

DIARIO OFFICIAL

Empresa Industrial Melhoramentos no Brazil
Rua Primeiro de Março n. 127.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVII — 20ª DA REPUBLICA N. 247

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 23 DE OUTUBRO DE 1903

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 7.154, que cria um consulado na ilha neerlandeza de Curaçao.
Ministerio das Relações Exteriores — Decreto de 22 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, do Interior, da Contabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Requerimentos despachados — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias e expediente — Requerimento despachado.

Ministerio da Guerra — Expediente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Industria e de Obras e Viação.

TRIBUNAL DE CONTAS.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

NOTICIARIO

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia Manufactora Fluminense.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.154, DE 22 DE OUTUBRO DE 1903
Cria um Consulado na ilha neerlandeza de Curaçao

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Usando da autorização concedida pelo art. 3º da Lei n. 322, de 8 de Novembro de 1895, decreta:

Artigo unico. Fica creado um Consulado na ilha neerlandeza de Curaçao.

Rio de Janeiro, 22 de Outubro de 1903, 2ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Rio-Branco.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 22 de outubro de 1903, o Sr. Julio E. Leyba foi nomeado consul dos Estados Unidos do Brazil na ilha neerlandeza de Curaçao.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 20 de outubro de 1903

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante da força policial a excluir os voluntarios Alberto Gomes Ferraz, Alberto Lima Bezerra de Menezes, Francisco José de Mello, Manoel Tavares das Charas, José Mariano da Silva, João José de Oliveira, Antonio de Freitas Barbosa e Luiz Alves Muniz, visto terem sido julgados incapazes para o serviço das armas.

— Concedeu-se um anno de licença, ao tenente da guarda nacional no Estado de São Paulo, Antonio da Silva Minhoto, para tratar de negocios de seu interesse onde lhe convier.

Requerimento despachado

Candido José Moreira, cabo reformado da força policial.—Deferido, na conformidade do aviso expedido nesta data ao commandante.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça—2ª secção—N. 2.988 —Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1903.

Em referencia ao vosso officio de 24 do mez proximo findo, declaro-vos que as nomeações de officiaes da Guarda Nacional desse Estado, para servirem nas juntas de alistamento do sorteio militar, devem ser feitas de accordo com o livro de registro geral de patentes, que todos os commandos superiores são obrigados a ter para a regularidade da respectiva escripturação, não sendo indispensavel que os membros das referidas juntas possuam todos patentes de officiaes superiores.

Quanto ao custeio das despesas provenientes daquelle serviço, não existindo verba consignada no orçamento em vigor, não pôde por isso ser attendida a vossa reclamação.

Saude e fraternidade. — Augusto Tavares de Lyra. — Sr. coronel commandante superior, interino, da Guarda Nacional no Estado de Minas Geraes.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça—2ª secção—N. 2.989 —Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1903.

Em referencia ao vosso telegramma de 30 do mez proximo findo, declaro-vos que os officiaes da Guarda Nacional de um municipio só poderão servir em outro, si espontaneamente a isso se prestarem.

Saude e fraternidade. — Augusto Tavares de Lyra. — Sr. coronel commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado da Parahyba.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça—2ª secção—N. 2.991 —Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1903.

Em resposta ao vosso officio de 21 do mez proximo findo, declaro-vos que as listas a que vos referis deverão ser solicitadas directamente das autoridades competentes e não por intermedio deste Ministerio, e quanto aos livros necessarios ao serviço de alistamento, á respectiva junta compete requisital-os do general commandante do 4º districto militar.

Saude e fraternidade. — Augusto Tavares de Lyra. — Sr. presidente da junta de alistamento para o sorteio militar do municipio de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Declarou-se aos delegados fiscaes do Governo:

Junto ao Internato do Gymnasio Mineiro, em resposta ao officio de 15 de setembro ultimo, que, uma vez terminados os exames de 2ª época e abertas as aulas, não mais podem funcionar bancas examinadoras para os alumnos que apresentem attestado medico, para provar impedimento por motivo de molestia ao tempo da realização dos ditos exames;

Junto ao Lyceu de Humanidades de Campos, que este Ministerio resolveu mandar admitir no dito estabelecimento, como alumno gratuito, o menor Zozimo Rabello, quando houver vaga, satisfeitas as exigencias regulamentares;

Junto á Escola de Pharmacia, Odontologia e Obstetricia de S. Paulo, em resposta ao officio de 10 do corrente, que este Ministerio mantem a determinação constante do aviso de 2.º também do corrente, que mandou considerar como gratuito o alumno Arthur Castanho, porquanto, de accordo com o art. 125 do Código de Ensino, o Governo tem direito a mandar admitir todos os annos, até dois alumnos, á matricula gratuita, deve esta ser entendida no primeiro anno, o que não se deu n'quelle estabelecimento, onde, por avisos de 7 e 23 de março ultimo, foram admitidos dois alumnos, porém um no primeiro anno e outro no segundo, não havendo até então alumnos gratuitos.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se:

Ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 28:690\$319, fornecimentos feitos á Directoria Geral de Saude Publica, nos mezes de agosto e setembro ultimos;

De 6:593\$240, fornecimentos feitos aos hospitais de S. Sebastião e Paula Candido, em setembro findo;

De 175\$800, objectos de expediente fornecidos ao Primeiro Tribunal do Jury, em setembro ultimo;

De 1:860\$, alugueis das casas occupadas pelas delegacias de saude, em setembro findo;

De 7:920\$, fornecimentos feitos ao Palacio do Caffete.

— Concessão do adiantamento de 400\$ ao porteiro do Archivo Publico Nacional para ocorrer a despesas do prompto pagamento durante o 4º trimestre do corrente anno e do credito de 1:303\$250 á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Pará, para ocorrer ao pagamento de livros e objectos do expediente fornecidos para o serviço eleitoral d'aquelle Estado.

— Transmittiram-se ao Tribunal de Contas documentos justificando o emprego da quantia de 400\$ despendida por conta do adiantamento concedido ao porteiro do Archivo Publico Nacional, em julho ultimo.

Expediente de 21 de outubro de 1908

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Ceará, do officio n. 64, de 5 do corrente;

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Piahy, do officio n.91, de 2 do corrente.

— Communicou-se:

Ao consul inglez que esta directoria nada tem a oppôr sobre a remoção do cadaver do subdito canadense Mark O'Meara, inhumado no cemiterio de S. João Baptista, para o Canadá;

Ao provedor da Santa Casa de Misericordia que foi permittida a remoção do cadaver do subdito canadense Mark O'Meara, fallecido em 4 de setembro ultimo e inhumado no cemiterio de S. João Baptista, para o Canadá, e a trasladação dos restos mortaes de José Otéro Fernandes, sepultado no dia 18 do corrente, na cova commum n. 2.546 do cemiterio de S. Francisco Xavier, para um carneiro do mesmo cemiterio.

— Solicitaram-se providencias ao fiscal do Governo junto a *Companhia Rio de Janeiro City Improvements* referentes ao má cheiro exhalado pelos encanamentos da mesma companhia, no trecho da rua da Alfandega, entre as da Quitanda e Candelaria.

— Reiterou-se aos delegados sanitarios o pedido já feito para que exerçam rigorosa vigilancia no receiptuario das pharmacias existentes nos respectivos districtos, communicando promptamente a esta directoria as receitas que se tornarem suspeitas no tocante a peste bubonica, e tomando com maxima urgencia as providencias a respeito.

Requerimentos despachados

Dia 21 de outubro de 1908

Senhorinha Gomes Brandão (2º districto). — Deferido.

Santa Casa da Misericordia (3º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Brancio Martins (3º districto). — Deferido. Serão concedidos 60 dias.

A. T. de Amorim Novaes (3º districto). — Não pôde ser attendido.

José Bento Alves de Carvalho (3º districto). — Deferido se cumprir a intimação dentro de 30 dias.

João Antonio de Oliveira (4º districto). — Archive-se.

Antonio José Martins da Motta (4º districto). — Só será attendido nos termos da informação.

Elisa Candida Teixeira (5º districto). — Archive-se.

João Martins da Silva (5º districto). — Archive-se.

Domingos de Oliveira Fontes (5º districto). — Certifique-se.

Adriano Augusto da Fonseca (5º districto). — Certifique-se.

David & Comp. (6º districto). — Deferido nos termos da informação.

José Sampaio (6º districto). — Deferido. Joaquim de Souza Mendes (6º districto). — Só será attendido nos termos da informação. João Pinto de Barros (6º districto). — Deferido.

Tenente Randolpho M. de Carvalho Oliveira (7º districto). — Certifique-se.

Jean Baptista Cognat (7º districto). — A medida será adiada.

João Costa (7º districto). — O predio va ser fechado.

Domingos Ferreira & Comp. (7º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Antonio Machado Martins (7º districto). — A medida será adiada.

Tenente Randolpho M. de Carvalho Oliveira (7º districto). — Deferido nos termos da informação.

Maria José Vieira Soares (7º districto). — Serão concedidos 90 dias.

Maria de Rezende Julie (7º districto). — Serão concedidos 90 dias.

Joaquim José da Silva Castro (9º districto). — Certifique-se.

José Maria de B. Pinto Peixoto (9º districto). — Certifique-se.

Salvador Pasquelin. — A questão já está affecta ao Juiz dos Feitos da Saude Publica.

Alfredo dos Santos Cunha. — Deferido.

Dr. Alberto Baptista de Siqueira (7º districto). — Deferido.

Dr. Nemesio do Rego Quadros. — Deferido.

Francisco Rodrigues Ferreira. — Restitua-se mediante recibo.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 22 do corrente foi suspenso das funcões do seu cargo, por 30 dias, o commissario de 2ª classe do 15º districto policial, Porfirio Ribeiro de Farias, visto ser accusado de actos de violencia contra um seu credor e de escandalos no circo Spinelli, devendo ser apurada, em inquerito administrativo, a sua responsabilidade para ulterior deliberação.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 22 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças de 60 dias: Com vencimento, na forma da lei, para tratamento de saude, on le convier:

Em prorrogação, ao 1º escripturario da Alfandega do Pará João Figueira Linhares; Ao 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no mesmo Estado Hugo Ribeiro Carneiro;

Em prorrogação, ao thesoureiro da Alfandega de Florianopolis Edmundo Dantas Fernandes.

Sem vencimento, ao agente fiscal dos impostos de consumo na circumscripção da Capital Federal Armando Ribeiro de Castro, para tratar de seus interesses.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

D. Illuminista Nobrega de Albuquerque, viuva do Dr. Appolonio Zenaide Peregrino de Albuquerque, pedindo pagamento de subsidio deixado de receber por seu finado marido. — Apresente a certidão do obito e dos termos de inventariante e herdeiros, com as firmas reconhecidas.

Santa Casa de Misericordia de Campos, pedindo entrega do beneficio de quotas de loterias, vencido no 3º trimestre do corrente anno. — Entregue-se, de accôrdo com o parecer.

Casa de Caridade de Ouro Fino, Minas Geraes, idem idem no 1º semestre, idem. — Entregue-se, de accôrdo com o parecer.

Dr. Adolpho José del Vecchio, apresentando alvará para pagamento do producto do resgate de 11 applic's do emprestimo de 1897. — De accôrdo. O alvará não pôde ser cumprido.

Constancio de Freitas Torres, pedindo, por aforamento, o terreno junto ao lote n. 3, situado á rua da Caixa d'Agua, na Fazenda Nacional de Santa Cruz. — Concedo, de accôrdo com os pareceres. Pago o foro a que se refere a Zeladoria dos Proprios Nacionaes, livre-se o termo e passe-se o titulo, entregando-se á parte uma das plantas juntas.

Antonio de Assis Figueiredo, official-bibliothecario e archivista da Escola Nival, apresentando, pedindo a expedição de seu titulo de inactividade. — Satisfaga a exigencia dos pareceres.

Pelo Sr. director:

José Albino de Souza Pimentel, pedindo entrega de documentos. — Declare quizes os documentos que pretende retirar.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de outubro de 1908

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 971 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal, em officio n. 74, de 19 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de todos e quaesquer direitos, de 49 volumes, sendo 37 com a marca MB e tres com a de EBA—TA, embarcados em Genova no vapor *Jokat*, contendo marmore em obras destinado a ser empregado na reconstrução do proprio nacional « Palacio Guanabara ».

N. 972 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal, em officio n. 644 S/B, de 19 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, de 90.000 kilos de asphalto e 18.000 de residuo de petroleo, embarcados no vapor *Tennyson* e destinados ao calçamento da cidade.

N. 973 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Thomaz Conty, resolveu, por acto de 20 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea VII, n. 1, da vigente lei orçamentaria da receita, dos artigos excluidos da relação que acompanhou o officio desta directoria n. 791, de 24 de agosto ultimo, e destiná-los ás fazendas de propriedade do requerente e sitas no municipio do Paracati, Estado de Minas Geraes, devendo, porém, ser mantidas as exclusões dos pregos e da ultima addição, á falta de discriminação precisa.

N. 974 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 17 do corrente mez, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula XVI, dos que acompanham o decreto n. 6.923, de 9 de abril ultimo, dos objectos constantes das incluidas relações, importadas pela Companhia Nacional de Navegação Costeira para os serviços a seu cargo, exceptuados, porém, os que nas mesmas relações vão assignaladas com a palavra—não—a tinta carmin.

—Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 72—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 19 do corrente, concedendo 60 dias de licença ao operario Antonio Alves de Macedo.

—Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 197—Affm de que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 19 do corrente, incluso vos re-

métto o requerimento em que a pharmaceutica Zima Coelho de Magalhães pede permissão para praticar nesse estabelecimento.

N. 198—Affm de que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 17 do corrente, inclusa vos remetto, em original, a petição em que o pharmaceutico Felix Guimarães pede permissão para praticar gratuitamente nesse laboratorio.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 195 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 19 do corrente, concedendo dous meses de licença ao 2º escripturario dessa delegacia, Paulino Gil Castello Branco.

—Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 43 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 19, proferido sobre o telegramma do governo desse Estado, de 2 do corrente mez, resolveu autorizar a entrega do beneficio de loterias relativo ao 3º trimestre do anno corrente, que competem: ao Estado, na importância de 9:912\$500; ao Lyceu de Goyaz, na de 3:944\$835; ao Asylo de Mendicidade, na de 591\$725; ao Hospital de S. Pedro de Alcantara, na de 2:958\$326, e ao Gabinete Litterario Goyano, na de 394\$483; cumprindo que a respectiva despesa, na importância total de 17:803\$163, seja escripturada por essa delegacia em — Movimento de Fundos, como remessa feita ao Thesouro.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 115—Em resposta ao vosso telegramma de 28 de setembro ultimo, tratando da nova fiança do administrador das capatazias da Alfandega desse Estado, que se acha suspenso do exercicio de seu cargo por haver fallecido o seu fiador, declaro-vos, em cumprimento ao despacho do Sr. Ministro, de 19 do corrente, que aquelle empregado não poderá continuar no exercicio do referido cargo, sinão depois de aceita e julgada pelo Tribunal de Contas a nova fiança.

N. 116 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 19 do corrente, concedendo 60 dias de licença, ao 3º escripturario da alfandega João Julião Ferreira, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 611—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 19 do corrente, concedendo 60 dias de licença ao escripturario da Collectoria das Rendas Federaes em Itú Humberto de Souza Geribello, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 103—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 103, de 23 de setembro ultimo, em que o Dr. João Dantas de Magalhães, na qualidade de director da Sociedade Beneficente Amparo de Maria, com sédo na cidade de Estancia, nesse Estado, a cujo cargo está o Hospital de Cavidade, pede não só o pagamento das quotas de beneficio de loterias distribuidas áquelle hospital, relativo ao anno de 1903 e a do 1º semestre de 1906, que não foram pagas, como tambem o abono da differença entre a quantia effectivamente paga nos annos seguintes ao de 1903 e a marcada para o mesmo hospital, resolveu, por despacho de 17 do corrente e de accordo com as informações prestadas pela 1ª sub-directoria de contabilidade, que se vos declarasse que o beneficio das loterias federaes, concedido pela lei n. 253, de 29 de dezembro de 1902, começou a ser pago a todas as instituições e estabelecimentos beneficiados, a partir de 1904, e isso porque assim estabeleceram a clausula 1ª do contracto de 29 de janeiro de 1903, celebrado entre o Governo e a Companhia de Loterias Nacionais do Brazil, e que, quanto ás quotas do beneficio á Casa de Caridade da Cidade de Estancia, relativo ao anno de 1906, foram todas

pagas, como se verifica da escripturação do Thesouro, confirmada pela informação dessa delegacia; e, finalmente, que, de 1904 até hoje, a renda annual destinada aos beneficios não attingiu a somma necessaria ao pagamento integral dos mesmos beneficios, o que determinou a providencia do Ministerio da Fazenda de mandar ratear pelos beneficios o producto da arrecadação.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de outubro de 1908

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 13—Tenio sido apprehendido a Nicoláo Siuffo um frasco de conserva e não uma lata, conforme equivocadamente declaras em vosso officio sob n. 31, de 28 de setembro ultimo, convem que providencias no sentido de ser dada nova busca nessa repartição, affm de poder ser encontrado e remetido ao Thesouro o mesmo frasco.

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 491—Para que se possa dar solução ao assumpto constante do officio sob n. 17, de 25 de abril ultimo, da Delegacia Fiscal na Bahia, convem que providencias no sentido de ser enviada ao Thesouro uma cópia do termo de contagem dos valores a que se refere o vosso officio n. 1.343, de 3 do corrente mez.

—Sr. director da Contabilidade:

N. 492 — Autorizo-vos, em solução ao vosso officio sob n. 1.220, de 21 de setembro de 1906, a mandar incinerar as estampilhas do sello adhesivo, na importância effectivamente verificada de 82:449,700, vindas da Delegacia Fiscal do Maranhão, em 20 de setembro de 1905, visto o referido delegado haver communicado em officio n. 203, de 22 de outubro de 1903, que o thesoureiro da mesma repartição foi debitado pela quantia de 2:863\$400, differença para menos encontrada na remessa dos ditos sellos.

—Sr. engenheiro da 1ª secção da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 34 — Recommendo-vos, de ordem do Sr. director e para que possa ter solução o requerimento de Durisch & Comp., que compareças perante esta repartição, affm de dar cumprimento ás exigencias contidas no parecer lançado no mesmo requerimento pelo Sr. engenheiro zelador dos proprios nacionaes.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 22 de outubro de 1908

Gustavo Braga.—Restitua-se a quantia de 62\$100, levando-se a despesa a — Receita a annullar.

Nicla Agrello. — Pague o imposto em debito.

Miguel da Encarnação Lavrador.—Annulem-se as dividas constantes das contra-fés juntas e as relativas a 1899 a 1901 e officie-se á Directoria do Contencioso, solicitando-se a cobrança relativa a cinco mezes em 1899.

Proença, Echaverria & Comp.—Dirijam-se á Inspectoria Geral das Obras Publicas, unica competente para resolver o caso.

Augusto Antunes Garcia.—Transfira-se. Baroneza de Salgado Zenha.—Idem.

D. Dorvalina de Araújo.—Idem.

Virginia Perpetua Ferreira Corrêa.—Em face do parecer, nenhum direito assiste á peticionaria á restituição.

Carlos Antonio dos Santos.—Transfira-se. Antonio Lopes de Figueiredo.—Idem.

Francisco Cendon Pery. — A' Sub-directoria.

Maria Candida de Andrade Martins. — Transfira-se.

Reis & Silva. — Paguem o imposto em debito.

Cruz & Motta.—Provem o direito de dispôr por parte do vendedor.

Representação do escripturario Gurgel do Amaral sobre divida de penna de agua do predio sem numero da praia de Santa Luzia, em nome da Igreja de Santa Luzia. — Sendo procedente a divida, nada ha a providenciar.

Agostinho Leocadio Dias.—Transfira-se e dê-se conhecimento ao encarregado do lançamento.

Ezequiel Augusto de Mello.—Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Pacifico Couto de Oliveira.—Transfira-se.

Mario de Queiroz Ferreira.—Pague o imposto em debito.

José Justino Teixeira.—Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Antonio Alenso Rory.—Transfira-se.

José Rodrigues Alvares.—Idem.

Leopoldina Carlota Jacome de Almeida.—Transfira-se.

Representação do escripturario Frederico da Silva Souto sobre a contra-fé n. 8.196 DK, passada contra Joaquim Antonio Pereira, para pagamento da quantia de 4\$499 proveniente da renda de penna de agua e multa do predio sem numero da rua do Governo, no exercicio de 1902.—Annule-se a contra-fé e officie-se á Directoria do Contencioso.

Francisco Rabell.—Tendo sido concedida a meia taxa, nada ha que deferir.

José Mazarello.—Transfira-se.

Madame Emma Mangeon.—Restitua-se a quantia de 18\$, levando-se a despesa a — Receita a annullar.

Elvira de Souza Ribeiro. — Pague os impostos em debito.

Companhia Pastoril e Industrial. — Não podendo esta directoria resolver por equidade, nada ha que deferir.

Manuel Antonio da Silva. — Transfira-se.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 22 de outubro de 1908

Ao Sr. consul geral da Alemanha:

N. 370 — Enviando, em resposta ao officio de 3 de setembro ultimo, as informações prestadas pela Recebedoria do Rio de Janeiro e Prefeitura desta Capital, respectivamente, por officios de 29 do mesmo mez e 17 do corrente, sobre impostos que pagam as companhias estrangeiras de seguros.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 22 do corrente:

Foi prorogada por mais tres mezes, em vista do parecer da junta medica e na forma da lei, a licença concedida ao 3º official da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha Octavio Lobato Ayres, por portaria de 17 de março ultimo, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Foram transmittidas ao Supremo Tribunal Militar as cartas-patentes dos capitães-tenentes Oscar de Assis Pacheco e Augusto Darval da Costa Guimarães, affm de que nas mesmas sejam apostilladas as effectividades no posto de 1º tenente, conferidas antes da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de outubro de 1908

Sr. Ministro da Fazenda:

N. 4.814—Rogo vossas ordens para o pagamento no Thesouro Federal, á conta das respectivas verbas do orçamento em vigor, da quantia de 2:302\$550, proveniente de publicações, fornecimentos de instrumentos cirurgicos, objectos de expediente e outros artigos constantes das facturas annexas á inclusa nota n. 32.

N. 4.815—Em resposta ao vosso aviso n. 115, de 17 do corrente, tenho a honra de declarar-vos que ora providencio para que seja effectuada a entrega do aviso *Tocantins* á Delegacia Fiscal no Pará, logo que for alli recebido o *Oyapok*, pelo official para esse fim designado, devendo a entrega do hyate *Silva Jardim* ser feita mais tarde, quando aquelle cruzador aduaneiro estiver adaptado a navio presidencial.

—Sr. director do Deposito Naval do Rio de Janeiro:

N. 4.817—Tendo resolvido mandar adoptar na armada o oleo preparado no Laboratorio Pharmaceutico e Gabinete de Analyses da Marinha pelo capitão-tenente pharmaceutico Guilherme Hoffmann Filho, para lubrificação e conservação das machinas de torpedos, assim vos declaro para os devidos effectos, cumprindo aquelle official dar ao referido preparado uma designação que o distinga dos demais e depositar nessa repartição uma amostra padrão, acompanhada de uma tabella indicativa de sua composição e caracteristicos chimicos e phisicos, que serão conservados confidencialmente.

—Sr. director geral da Contabilidade da Marinha:

N. 4.819—Autorizo-vos a sacar a favor do commandante do navio-escola *Tamandaré* a quantia de 35:000\$, para attender ao pagamento dos vencimentos e muniamento da respectiva guarnição, durante o corrente mez; devendo opportunamente ser enviados os documentos da despesa effectuada.

N. 4.820—Manda abonar as seguintes diarias aos officiaes abaixo mencionados, que seguiram para o Rio Grande do Sul a bordo do rebocador *Rio Paró*: capitão-tenente Manoel Ferreira de Lamare, 5\$, de 19 de junho a 7 de setembro; 2º tenente Antonio Segadas Vianna, 4\$, de 24 de junho a 7 de setembro; 2º tenente engenheiro-machinista Antonio Vinhaes Filho, 3\$, de 22 de julho a 24 de agosto, tudo do corrente anno.

N. 4.821—Tendo resolvido tornar extensivas á Associação Beneficente do Corpo de Officiaes Inferiores da Armada as garantias concedidas, por aviso n. 133, de 17 de janeiro de 1907, á Caixa Beneficente do Club Naval, assim vos declaro, para os devidos effectos.

Requerimento despachado

1º tenente João José Bittencourt Calazans.
—Indeferido.

Ministerio da Guerra

Expediente de 17 de outubro de 1908

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Sejam distribuidos os creditos das seguintes quantias:

A' Direcção Geral da Contabilidade da Guerra, de 1:750\$ e 4:874\$332, abertos pelos decretos de 24 de setembro e 1 do corrente para pagamento ao major Eurico Augusto de Oliveira e 1º tenente Antonio Claudio do Souto (aviso n. 739);

A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, de 73\$200 para pagamento a Thomaz Ferreira de Brum (aviso n. 731);

A' Delegacia Fiscal na Parahyba, de 2:276\$129 para pagamento do soldo de voluntario ao tenente Francisco Xavier Cavalcanti de Albuquerque (aviso n. 731).

Sejam pagas no Thesouro Federal as seguintes quantias:

De 787\$200 ao alferes reformado Octaviano de Oliveira Mesquita (aviso n. 732);

De 61\$632 ao ex-clarim Leopoldo da Silva (aviso n. 733);

De 4:602\$305 a Silva & Granado (aviso n. 734);

De 1:897\$050 a Antonio Sarmanho (aviso n. 735);

De 37:817\$125, sendo: a Augusto José Leite, 10:850\$; a Antonio Gonçalves Pinto & Filho, 716\$; á Companhia Materiaes de Construção, 450\$; a Christovão de Andrade, 930\$; a Domingos Joaquim da Silva & Comp., 692\$800; a Francisco Leal & Comp., 81\$; a Farinha, Carvalho & Comp., 8:776\$985; a F. F. Braga, 260\$; a Hime & Comp., 59\$500; a J. Rainha & Comp., 741\$840; a João de Souza Soares, 897\$600; a Luiz Macedo, 1:28\$; a Lopes & Sobrinho, 4:439\$400; a Moreira, Duarte & Comp., 3:493\$600; a Manoel Luiz Pereira Fiança, 800\$; a Oscar Taves & Comp., 215\$; a Ottoni & Silva, 1:598\$700 e a H. A. Costa, 1:608\$ (aviso n. 737);

De 192:770\$185, sendo: a Azevedo Alves & Mattos, 97:948\$569; a Ferreira, Passarello & Comp., 66:547\$223; a Laport, Irmão & Comp., 7:00\$ e a Luiz Mendonça, 21:274\$196 (aviso n. 738).

—Ao Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, pedindo providencias para que aos encarregados dos registros militares nas capitales dos Estados seja permitido o uso do telegrapho em assumptos relativos ao alistamento e sorteio militar e sobre informações ás autoridades militares, concernentes a esses assumptos.

—Ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Maranhão, enviando papeis apresentados por Manoel Joaquim de Souza á percepção do soldo vitalicio de voluntario, affirm de que o interessado seja sciencificado que se deve habilitar de accordo com as instrucções que baixaram com o decreto n. 6.763, de 11 de dezembro de 1907.

—Ao director geral de saude, approvando, nos termos das informações, que se enviam por copia, prestadas pela Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, os processos referentes a fornecimentos ás enfermarias de S. João de El-Rey e do Rio Grande, durante o actual semestre.

—Ao director do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, mandando organizar e propor uma tabella de artigos para limpeza do armamento portatil, bem como qualquer typo de aparelho que, pelos estudos que fizer, pareça satisfazer ao fim a que se tem em vista.

—Ao intendente geral da guerra:

Approvando:

A acta da sessão do conselho de compras da intendencia do 2º districto militar, realizada em 28 de julho ultimo, para aquisição de fardamento e calçado, devendo lavar se os contractos de accordo com as proposições que se remetem, observadas, porém, astindicações da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, constantes da sua informação, que por copia se envia;

O contracto celebrado com Annibal Rocha & Comp. para aquisição de artigos de expediente acceitos pelo conselho de compras da intendencia do 5º districto militar.

Declarando, em solução ao seu officio de 7 do corrente, que os livros de ensino existentes no archivo da respectiva intendencia e de que tratou no mesmo officio, deverão ser distribuidos do modo que julgar mais

conveniente, salvo quanto aos exemplares da *Educação moral do soldado*, de Carlos Corsi, que serão remettidos proporcionalmente ás intendencias dos districtos militares para distribuição gratuita aos officiaes que os desejarem.

—Ao chefe do Estado-Maior do Exercito: Approvando a deliberação que tomou o commandante do 7º districto militar, de conceder ao 2º tenente Antonio Bricio Guillon a exoneração, que pediu, de seu ajudante de ordens e de permittir que o mesmo official seguisse a reunir-se ao corpo a que pertence.

Declarando, para os fins convenientes, em vista do exposto no officio do intendente de Porto Alegre, dirigido ao commandante do 6º districto militar, que, desde que na dita cidade funciona somente uma junta de alistamento militar, um dos seus membros deverá ser o proprio chefe do poder executivo municipal (arts. 41 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, e 93 do regulamento approved por decreto n. 6.917, de 8 de maio seguinte) e que, funcionando mais de um junta e não podendo aquelle chefe designar vereadores ou conselheiros municipais, deverá indicar funcionarios municipais para fazerem parte dellas (art. 93, paragraho unico, *in fine*, do referido regulamento).

Permittindo ao 2º tenente João Francisco Moreira Netto gosar no capital Federal a licença que obteve para tratamento de saude.

Transferindo, na arma de infantaria, conforme pediram, os 2ºs tenentes Jesuino Camargo, do 18º batalhão para o 39º; Pedro Muria de Figueiredo Aranha, do 19º para o 23º, e Manoel Oliveira Lustosa de Araujo do 35º para o 1º.

Ministerio da Guerra—N. 1.535—Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1908.

Sr. chefe do Estado-Maior do Exercito—Tendo nesta data indeferido o requerimento em que o soldado do 15º regimento de cavallaria João Herculanio de Medeiros pede licença para usar a medalha de ouro que obteve em concurso de tiro realizado na capital do Estado do Paraná, declaro-vos, para que sciencifiqueis aos commandantes dos districtos militares, que aos officiaes e praças do exercito só é lícito o uso de medalhas de bons serviços militares, humanitarias ou outras creadas ou autorizadas por acto do Governo, pelo que não deverão as autoridades militares, quando organizarem concursos de tiro, conceder premios identicos aquelle.

Saude e fraternidade.—João Pedro X. da Camara.

Dia 19

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Sejam distribuidos os seguintes creditos: De 14:000\$ á Delegacia Fiscal em Pernambuco, por conta do \$ 14;

De 1:600\$ á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, com destino á Mesa de Rendas de S. Borja, para pagamento do soldo de voluntario ao coronel Francisco Rodrigues Lima (aviso n. 741);

Sejam pagas no Thesouro Federal as seguintes importancias:

De 3:778\$950 a João Keetzer Filho (aviso n. 742);

De 230\$800, ouro, a James Magnus & Comp. (aviso n. 740);

De 2:157\$752 a Antonio Lorenzo (aviso n. 743).

—Ao Sr. Ministro da Marinha, submettendo á sua consideração papeis em que o commandante do 1º batalhão de infantaria pede que sejam enviadas ao dito corpo as alterações occorridas com o 2º tenente An-

tonio Leandro Mendes Malheiros, quando embarcado no cruzador *Ni heroy*.

— Aos delegados fiscaes no Maranhão e em Santa Catharina, respectivamente, devolvendo os processos de habilitação ao soldo vitalicio dos voluntarios Luiz Gomes da Silva e Mathias Mourer, afim de que estes tenham sciencia das excoenacias mencionadas nos pareceres que acompanham os ditos processos.

— Ao delegado fiscal na Bahia e ao inspector da Alfandega de Corumbá, respectivamente, enviando, para informar, papeis em que o 1º tenente pharmaceutico Horacio Pereira de Santiago e o major José Ortiz da Silva pedem restituição, este da quantia de 18\$ e aquelle da de 250\$000.

— Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo á sua consideração papeis em que o tenente honorario Francisco Xavier Cavalcante de Albuquerque pede que se lhe passe a patente as honras do posto de capitão.

— Ao director geral de Engenharia, approvando o termo de encomenda feita á firma Guinde & Comp. para installação da luz electrica e de uma bomba electrica no hospital militar da Bahia, sendo que nesta data se solicita do Ministerio da Fazenda a isenção de direitos, na alfandega daquelle Estado, do material importado pela referida firma.

— Ao director geral de Saude, approvando o processo que acompanhou seu officio de 5 de agosto findo, para fornecimentos diversos á enfermaria militar de Santa Anna do Livramento e para o serviço de lavagem de roupa da mesma enfermaria, devendo fazer-se as rectificações e modificação de que trata a informação que se remette.

— Ao director do Arsenal de Guerra do Rio Janeiro, declarando que fica dispensado do serviço, com um terço do vencimento, nos termos do art. 236 do regulamento do 19 de outubro de 1872, o operario do dito arsenal Leopoldino Augusto dos Santos, conforme pediu.

— Sr. intendente geral da Guerra:

Accusando o recebimento do seu officio de 11 de julho ultimo, relativo á necessidade exposta pelo commandante do 1º districto militar, de se distribuirem á respectiva estação fiscal os creditos de 39:637:523 para liquidação de ajustes de contas de fardamento no 2º semestre de 1907, 133:833:830 para identico fim no corrente anno, e 18:000\$ para attender á requisição de artigos do expediente no presente anno, despesas que correm pela intendencia do mesmo districto, e declarando que em avisos de 21 e 27 daquelle mez já se providenciou sobre a distribuição das duas ultimas quantias, e que, quanto á primeira, deverá a repartição a seu cargo informar-se por telegramma si se destina ao pagamento de titulos de divida do valor de peças de fardamento vencidas e não recebidas, visto que por aviso de 8 de junho anterior se mandou sustar a distribuição de fardamento não effectuada na época do competente vencimento.

Autorizando o commandante do 1º districto militar a adquirir por administração o fardamento que tinha sido contractado com a firma Adelino Arantes & Comp., visto ter sido rescindido o contracto celebrado com a mesma firma.

— Ao chefe do Estado-Maior do Exercito: Autorizando o commandante do 3º districto militar a dividir em duas circumscripções, para os effectos do alistamento militar, o municipio de Itaberaba, no Estado da Bahia.

Concedendo licença ao soldado Laurindo Luiz Rodrigues, incluído no Asylo dos Invalidos da Patria, para residir fóra do mesmo Asylo, na Capital Federal.

Declarando:

Que os dous auxiliares da delegacia da Direcção Geral de Engenharia junto ao commando do 1º districto militar, que se acham em Manáos, deverão seguir para Obidos, conforme pediu o respectivo delegado;

Que nesta data se manda trancar a matricula do alumno da Escola de Artilharia e Engenharia, aspirante Horacio Pinto Porto, conforme pediu;

Que as palavras — *a nação fica devendo* — que existem no — *ajuste de contas de fardamento* — representando a differença entre o fardamento pedido á arrecadação geral e o fornecido por ella, deverão ser eliminadas, porquanto, em vista das disposições em vigor, não ha divida de fardamento para com as praças do exercito, ficando assim resolvida a consulta feita pelo commandante do 28º batalhão de infantaria.

Mandando:

Contar como tempo de serviço:

Ao 2º tenente Heitor Abrantes, pelo dobro, o periodo decorrido de 9 de agosto a 5 de outubro de 1897, de accordo com a resolução presidencial de 10 de dezembro de 1903 e de que tratou o aviso n. 2.156, de 13 do referido mez de dezembro, dirigido á repartição a seu cargo;

Ao soldado do 1º regimento de cavallaria João Vieira Gomes, o periodo decorrido de 23 de junho de 1905 a 4 de julho ultimo, em que esteve na Armada Nacional.

Declarar ao commandante do 4º districto militar, para que o sciencifique ao presidente da junta de alistamento militar do 8º districto municipal da Capital Federal, em solução ao officio que este dirigiu áquelle em 7 do corrente, que, de accordo com a *alinea c* do art. 33 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro ultimo, as juntas de alistamento militar podem dirigir-se ás autoridades federaes, estaduais e municipaes sobre a obtenção de informações para o alistamento de brasileiros de 21 a 30 annos de idade completos; e que o facto de não serem preenchidos todos os detalhes das listas de recenseamento não exclue o individuo do alistamento, sendo essenciaes o nome do alistado e o anno do nascimento e procedendo as mesmas juntas, quando não puderem verificar este, como determina o art. 86 do regulamento approved pelo decreto n. 6.947, de 8 de maio findo;

Transferir para o Asylo de Invalidos da Patria o soldado do 24º batalhão de infantaria Eloy Francisco.

Permittindo ao cabo de esquadra João Eugenio Rheinfrank, incluído no Asylo de Invalidos da Patria, transferir sua residencia do Estado de S. Paulo para a Capital Federal.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro—N. 753—19 de outubro de 1908.

Sr. intendente geral da Guerra—De posse de vosso officio n. 794, de 13 do corrente, declaro-vos que approvo a deliberação, que tomou o conselho de compras do 2º districto militar, de separar dentre os typos de calçado apresentados pelos proponentes na concorrência alli effectuada os que mais se approximaram do modelo existente na mesma intendencia para servir de confronto, e de contractar o respectivo fornecimento, em vista dos motivos expostos, com Braga e Sá & Comp.

Outrosim vos declaro, para sciencia do referido conselho, que, sempre que houver qualquer protesto por occasião das concorrências, deverá elle constar da acta respectiva, retendo-se a amostra accetita e a do reclamante para solução final deste ministerio.

Por esta occasião vos restituo as amostras de calçado de que tratam os papeis annexos ao citado officio.

Saude e fraternidade.—*João Pedro X. da Camara.*

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro—N. 1.542—19 de outubro de 1908.

Sr. chefe do Estado-Maior do Exercito—Em vista do exposto pelo intendente geral da guerra, em officio n. 747, de 22 de setembro ultimo, relativamente ao facto de ter sido rescindido, de accordo com o estabelecido na clausula 5ª do respectivo termo, o contracto celebrado com Nicolino Milano para servir como ensaiador da banda de musica do 40º batalhão de infantaria, declaro-vos, para que o sciencifiqueis ao commandante do 2º districto militar, que, não tendo sido approved esse contracto, rejeitado por aviso de 6 de maio findo, e não se chegando a se celebrar o de que trata o aviso de 29 de agosto seguinte, não havia contracto legal e, portanto, rescisão de contracto, pelo que approvo, não esta, mas a despesa feita, attendendo ao costume, que deveria terminar, de se fazer o contractado entrar em exercicio antes da approvação do contracto.

Outrosim vos declaro, para que o sciencifiqueis em ordem do dia dessa repartição, que o inicio da execução dos contractos deverá ser precedido da communicação relativa á approvação, por este ministerio, de taes contractos.

Saude e fraternidade.—*João Pedro X. da Camara.*

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro—N. 1.517—19 de outubro de 1908.

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito.—Tendo o capitão do 5º regimento de cavallaria Alvaro de Souza Portugal consultado si ás praças do exercito presas, cumprindo sentença, sujeitas a conselhos de investigação ou de guerra ou tendo de responder no foro civil, é applicavel a disposição do art. 99 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro findo, declaro-vos, em solução a essa consulta, que acompanhou o officio n. 3.474, do 18 de agosto seguinte, dirigido á repartição a vosso cargo pelo commandante do 6º districto militar, que está ella resolvida por aviso n. 1.121, de 24 de julho do corrente anno, segundo o qual a citada disposição revogou a lei n. 247, de 15 de dezembro de 1904, na parte relativa á ultima observação da tabella n. 2, annexa a esta, quanto aos presos sentenciados, e as praças presas, sem a clausula de fazer o serviço que lhes tocar por escala, não teem direito a soldo e gratificação durante o tempo de prisão.

Outrosim vos declaro que, quanto aos presos cuja prisão preventiva ou definitiva exceder de 25 dias, o corpo respectivo lhes fornecerá os artigos indispensaveis de asseio, como aliás já está determinado na parte final do art. 64 da primeira das referidas leis para as praças de menos de um anno e que só percebem etipa.

Saude e fraternidade.—*João Pedro X. da Camara.*

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro—N. 1.536—19 de outubro de 1908.

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito.—Para que expeças as necessarias ordens, declaro-vos, em vista do requerimento que me foi dirigido por Mario de Toledo Fonseca—inspector de alumnos do Gymnasio Pio-Americano, que o art. 98 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro ultimo, estabeleceu a instrução militar obrigatoria nos institutos de ensino para os alumnos maiores de 16 annos, dispondo o paragraho unico do citado artigo que elles, quando sorteados, servirão apenas tres mezes, por occasião das manobras, pelo

que não pôde o mesmo inspector de alumnos gozar das vantagens conferidas aos ex-alumnos dos estabelecimentos de ensino onde houver aquella obrigatoriedade, sendo-lhe, porem, facultado, com permissão do respectivo instructor militar, frequentar, si quizer, a instrucção e, no caso de ter 21 a 30 annos de idade, fazer sob a direcção deste os exercicios de tiro a que se refere o art. 22, alinea c, do regulamento approved por decreto n. 6.947, de 8 de maio findo, exercicios que em sua caderneta de reservista serão attestados pelo mencionado instructor militar.

Saude e fraternidade. — *João Pedro X. da Canara.*

Requerimentos despachados

Joaquim Garrocho de Brito, alferes reformado e capitão honorario, pedindo fazer uma consignação. — Indeferido.

Francisco Gonçalves da Costa Sobrinho, tenente coronel honorario, pedindo inclusão no Asylo. — Indeferido.

Ernesto de Oliveira e Silva, pratico de pharmacia, pedindo suspensão da cobrança de um imposto que soffre. — Indeferido.

L. N. Bierwirth, representante da *E. I. du Pont de Nemours Poudre & Comp.*, pedindo pagamento de fornecimento. — Selle o documento.

Benedito Gomes da Silva (por seu procurador), pedindo habilitar-se ao soldo de voluntario. — Selle o attestado de seus serviços e garanta, por autoridade competente, a idoneidade dos attestados e sua identidade.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 30 de setembro ultimo, foi nomeado o praticante da Directoria Geral de Estatística Justiniano Martins Meirelles, para o lugar de 3º escriptuario da mesma repartição, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Por portarias de 20 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Ao assistente do Observatorio do Rio de Janeiro José Nicoláo da Cunha Louzada, 9) dias, com vencimento na forma da lei, para tratamento da sua saude;

Ao praticante da Directoria Geral de Estatística Nestor Massena, 90 dias, em prorrogação tambem com vencimento na forma da lei, para tratar de sua saude.

Por outra de 20 do mez corrente, foi concedida a Osmer S. Burr, norte-americano, industrial, domiciliado nesta Capital e representado pelos seus procuradores Moura & Wilson, brasileiros, agentes de privilegios e domiciliados tambem nesta Capital, garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, contados de 17 de setembro proximo findo, sobre a propriedade da sua invenção de «um aparelho apagador de incendio, denominado *Mal-logy*».

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 22 de outubro de 1903

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — 1ª secção — N. 128 — Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1903.

Em solução ao vosso officio n. 614, de 9 de setembro findo, informando sobre o requerimento de 16 de outubro do anno proximo passado, da companhia arrendataria da rede de viação ferrea do Rio Grande do Sul, declaro, para os necessarios effeitos, que, de conformidade com o vosso parecer, resolvo sejam levadas á conta de capital da mesma companhia as importancias: de

4:926\$263, relativa á parada de Canabarro; de 523\$947, referente ao triangulo de reversão de Pinheiro Marcado; e de 3:00\$579, proveniente dos desvios de Santa Rosa, Umbu, S. Pedro e Colonia, deixando de ser attendida a mencionada companhia relativamente ao excesso da despesa, no valor de 23:259\$271, com a construcção de quatro desvios novos e paradas em Retiro, Bella União, Rodeio Colorado e Biboca, por não terem sido observados os projectos approved, nem ter a companhia solicitado a prévia prorrogação dos aumentos executados nas respectivas obras.

Saude e fraternidade. — *M. Calmon.* — Sr. engenheiro-chefe director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Directoria Geral dos Correios — Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1903 — Circular n. 71, 8.

Recommendo-vos providencias para que toda a correspondencia destinada á cidade de Antonina, no Estado do Paraná, seja por essa administração e agencias dependentes situadas em portos maritimos, expeditas em mala directa e não por intermedio de Paranaquá e Curitiba, todas as vezes que o vapor que as transporte fizer escala no porto da referida cidade de Antonina.

Saude e fraternidade. — O director geral *J. C. de Miranda e Horta.*

Sr. administrador dos Correios de...

TRIBUNAL DE CONTAS

Seção ordinaria em 16 de outubro de 1903

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA
Representante do Ministerio Publico. Dr. Alfredo Valladão. — Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. directores Drs. Viveiros de Castro, Thomaz Cochrane e Arthur A. Ewerton. foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro: Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 2.454 e 2.620, de 8 e 21 de julho ultimo, solicitando que do credito distribuido á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte: para despesas da consignação destinada ao—pessoal e material—da Estrada de Ferro do Rio Grande do Norte, da verba 10ª, titulo «Obras contra os effeitos da secca», sejam annulladas as quantias de 219\$ e 15\$890. — O Tribunal determinou que façam as annullações.

N. 3.464, de 28 de setembro findo, sobre a concessão do credito de 47:714\$89 á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Paraná, para despesas da verba 6ª. — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do credito.

N. 3.594, de 1 do corrente, pedindo que seja paga ao Dr. José Augusto Barreto de Mello Rocha, á conta do credito aberto pelo decreto n. 7.002, de 2 de julho de este anno, a quantia de 1:000\$, por serviços prestados, no mez de setembro, como representante da Fazenda Nacional junto á Inspeção Geral das Obras Publicas desta Capital nos processos de desapropriação para revisão e melhoria do abastecimento de agua á mesma Capital. — O Tribunal recusou registro á despesa, por insufficiencia do saldo do citado credito.

N. 202, de 2, transmittindo, por copia, o decreto n. 7.131, de 24 da setembro findo, que abre o credito de 830:000\$, para occorrer ás despesas do actual exercicio, com a con-

strucção do prolongamento da linha do centro da E. de F. C. do Brazil e respectivo ramal da estação de Sabará até a cidade de Ferros. — O Tribunal autorizou o competente registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 3.687, de 11 de setembro de 1907, relativo ao pagamento, pela verba 16ª, do exercicio de 1907, da quantia de 8:771\$289, proveniente do material adquirido pela Casa de Correção, no mez de julho do dito anno. — O Tribunal deliberou sobre a importancia de 82\$479, constante de uma conta de José Justino Teixeira, negando-lhe registro, por pertencer a despesa ao exercicio de 1907, já encerrado.

N. 4.457, de 1 do corrente, consultando sobre a abertura do credito especial de 7:650\$, para pagamento de subsídios que o Dr. Diogo Fernandes Alvares Fortuna deixou de receber, na qualidade de Deputado pelo Rio Grande do Sul, no anno de 1900. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, afim de solicitar da Mesa da Camara dos Deputados informação acerca do direito do representante de quem se trata á percepção do subsidio, a contar da data de sua eleição.

Ns. 4.478 e 4.557, de 2 e 7, com a copia dos termos de contractos celebrados pelo Dr. chefe de policia com o Dr. Alfredo Ferreira dos Santos, para arrendamento do predio, sito á rua Vinte Quatro de Maio n. 67, destinado ao estabelecimento da delegacia e estação do 18º districto policial, e com Francisco Pereira da Cunha, para o do predio em que deve funcionar o posto policial do 22º districto, até o fim deste anno. — O Tribunal fez registrar os contractos

N. 4.482, de 2, sobre a concessão do credito de 3:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Pará, para o pagamento, á conta da verba 12ª, de despesas feitas com a aquisição do mobiliario para o juizo federal na secção daquelle Estado;

N. 4.514, de 3, relativo á concessão do credito de 1:500\$ á no Estado da Bahia, para despesas á conta do credito aberto pelo decreto n. 7.115, de 17 de setembro ultimo.

O Tribunal determinou que seja registrada a distribuição dos creditos.

N. 4.542, de 6, consultando sobre a abertura do credito especial de 1:500\$, para occorrer ao pagamento das ajudas de custo que o Dr. Geminiano Brazil de Oliveira Góes deixou de receber de 1897 a 1899, na qualidade de deputado federal pelo Estado de Sergipe. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento da consulta, afim de requisitar que a certidão annexa ao processo, passada na Secretaria da Camara dos Deputados, seja substituida por outra, sem a ressalva que se encontra naquella.

N. 4.594, de 8, em resposta ao officio do Tribunal n. 232, de 2, e transmittindo a demonstração do credito suplementar preciso á verba — Soccorros Publicos — do exercicio de 1908, bem assim consultando sobre a abertura do dito credito, não na importancia de 1.000:000\$, a que se referiu o aviso n. 4.141, de 5 de setembro findo, mas na de 2.000:000\$, á vista daquella demonstração. — O Tribunal foi de parecer que o credito pôde ser legalmente aberto, com deducção das importancias de 805:24\$231 referente a despesas já realiza a segunda a demonstração enviada, e de 72:000\$ com o serviço da prophylaxia da febre amarella em Nitheroy, no valor de 1.122:765\$73). As primeiras despesas, desde que a demonstração as dá como feitas, só podem ser providas de credito complementar que as legalize; tal credito só o Congresso pôde conceder.

A prophylaxia da febre amarella no Estado do Rio de Janeiro compete ao governo do proprio Estado prover, salvo o recurso á União, no caso previsto na Constituição da Republica.

Tal recurso depende, para sua concessão, de requisição do Estado.

N. 4.578, também de 8, enviando, por cópia, o decreto n. 7.147, da mesma data, que abre o credito especial de 4:200\$, ouro, para pagamento do premio de viagem concedido ao engenheiro civil Dr. Henrique de Novaes.—O Tribunal deu registro ao credito.

N. 4.579, de 9, remetendo as tabellas de distribuição, pelas verbas 13ª e 15ª, da importancia de 238:643\$749, correspondente aos impostos de industrias e profissões e de transmissões de propriedade, arrecadados pela Recebedoria do Rio de Janeiro no mez de setembro findo.—O Tribunal resolveu que seja escripturada como—Receita especializada—a citada importancia, e, registrada como distribuida ao Thesouro Federal a de 239:296\$039.

—Relatados pelo Sr. Dr. Thomaz Cochrane: Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 58, do 13 deste mez, transmitindo o decreto n. 7.144, de 8, abrindo o credito especial de 2:267\$609, para occorrer á restituição devida ao capitão da Força Policial José Cicero Bianchi.—O Tribunal autorizou o competente registro.

Processos de distribuição de creditos:

De 322\$707 á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, para despesas da verba 32ª;

De 1:765\$ á no Estado de Goyaz, idem da verba 18ª;

De 315\$, á no Estado de S. Paulo, idem da verba 32ª.

O Tribunal deliberou que seja registrada a distribuição dos creditos.

Dito, referente á annullação da quantia de 1:395\$184, do credito distribuido á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, para despesas da verba 25ª.—O Tribunal mandou effectuar a necessaria annullação.

Processos de concessão:

De monte pio civil:

A D. Ambrosina Moura Inglez de Souza, viuva do 1º escripturario, aposentado, do Tribunal de Contas, José Marcos Inglez de Souza, na importancia annual de 2:000\$000;

A D. Ludovina Portocarrero Drago, viuva do lente jubilado do Gymnasio Nacional Dr. Luiz Pedro Drago, com igual importancia annual;

A D. Anna Rosa Wanderley, viuva do ex-conferente da Alfandega de Santos, Anthoro Campello Wanderley, na importancia annual de 1:350\$, e a seus filhos menores Antonio e Joanna, na de 675\$ a cada um;

A DD. Maria Rosa, Paula Rosa e Virginia Augusta Coelho, filhas solteiras do finado continuo aposentado da Alfandega do Rio de Janeiro, Manoel Ignacio Coelho, na importancia annual de 216\$636 a cada uma;

A D. Carolina dos Santos Brazil, viuva do guarda da mesma Alfandega, João Augusto Brazil, na importancia de 930\$ annual;

A D. Maria da Conceição Pessoa Ferreira, viuva do 3º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Pará, Joaquim Domicio Leopoldino Ferreira, na importancia annual de 800\$000;

A D. Silvana de Souza Almeida, viuva do ex-guarda da Alfandega de Santos, Jovino José de Almeida, na importancia de 430\$, annuaes, e á sua filha menor Emiliana, em igual importancia;

A D. Brandina Angelica Mafra, viuva do professor jubilado da Escola Polytechnica João Maximiano Mafra, na importancia annual de 1:403\$000;

A D. Ina Catharina Gamelleira de Mesquita, viuva do ex-assistente da 2ª cadeira de clinica cirurgica da Faculdade de Medicina da Bahia Dr. Raymundo Eustaquio de Mesquita, na importancia annual de 900\$, e á seus filhos menores Oscar, Nelson, Rubem, Carinen, Olga, Almiro e Raymundo, na de 128\$571 a cada um;

A D. Josina Hardmann, filha solteira do finado escripturario, aposentado, do almoxarifado do arsenal de guerra de Matto-Grosso, Samuel Hardmann, na importancia annual de 400\$000;

A DD. Amelia Maria, Elisa Maria e Maria Xavier de Lima, filhas do finado contra-mestre da officina de pintores do arsenal de guerra desta Capital, Geraldo Francisco Xavier de Lima, na importancia annual de 333\$333 a cada uma.

De montepio da marinha:

A D. Laurinda Rosa de Castro, mãe do finado enfermeiro naval Antonio Ayres de Castro, na importancia mensal de 45\$000.

De montepio do exercito:

A DD. Emilia e Julieta Moreira, irmãs do finado alferes João Fernandes Moreira, na importancia mensal de 30\$ a cada uma.

De meio-soldo e montepio:

A D. Candida Machado Reis, viuva do capitão-tenente João Francisco dos Reis Junior, nas importancias mensaes de 84\$ e 50\$; e de montepio á menor Joannita Reis, filha do dito official, na de 50\$000;

A D. Celia da Costa e Silva, filha do finado capitão reformado do exercito José Melchades Bezerra da Silva Costa, na importancia mensal de 25\$ em cada titulo;

A D. Carmen Monteiro da Silva, viuva do capitão de corveta José Fructuoso Monteiro da Silva, na importancia de 140\$ mensaes em cada titulo;

A D. Livia de Moura Pavolid, filha do fallecido tenente-coronel, reformado, do exercito João Gonçalves de Moura, na importancia mensal de 40\$ idem.

De aposentadoria:

Ao 1º escripturario da Alfandega de Florianopolis, Estado de Santa Catharina, João da Natividade Coelho, com o vencimento annual de 4:409\$874, visto contar 45 annos, nove mezes e dous dias de serviço publico;

Ao mestre da officina de construção naval do Arsenal de Marinha do Estado de Matto-Grosso, Francisco das Chagas Lima, com o vencimento annual de 1:421\$831, proporcional a 21 annos, tres mezes e 26 dias de identico serviço;

Ao mestre da officina de carapinas do mesmo arsenal, Manoel Paes de Campos, com o vencimento annual de 1:902\$962, visto contar 23 annos, seis mezes e 16 dias idem;

Ao contra-mestre da officina de alfaiates do Arsenal de Guerra desta Capital, João José Tavares, com o vencimento annual de 2:216\$250, correspondente a 34 annos, tres mezes e 27 dias idem.

O Tribunal, attendendo a que farão nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões e das aposentadorias de que se trata, registrando-se a despeza na forma dos pareceres.

Foi voto vencido, no julgamento das aposentadorias, o do Sr. Dr. presidente, pelos fundamentos do que emittiu, em sessão de 26 de janeiro de 1906, no processo de jubilação do lente do Gymnasio Nacional, Dr. Luiz Pedro Drago.

De montepio civil:

Apostillas para o abono de mais 200\$ annuaes a cada um dos menores Oscar, Laura e Izaura, filhos do finado 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro José Honorato Corrêa de Sá Coelho, pela reversão da pensão que percebia sua mãe D. Maria Marcelina Barbosa de Sá Coelho, fallecida em 10 de dezembro de 1904.—O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, afim de

requisitar que as apostillas annexas ao processo sejam substituidas pelas certidões dos titulos expedidos, devidamente apostillados.

A D. Maria Severina Drummond, viuva do 2º escripturario aposentado da Contadoria de Marinha Innocencio de Menezes Vasconcellos Drummond, na importancia annual de 551\$775, e a suas filhas DD. Adelaide e Olivia Drummond Dias, na de 277\$387 a cada uma.—O Tribunal considerou legal a concessão do montepio e mandou registrar a despeza, excluida a importancia de 200\$, para funeral ou luto, de accordo com os pareceres.

De montepio da marinha:

A' menor Octacilia, filha do carpinteiro de 2ª classe da armada Luiz Henrique dos Santos, na importancia mensal de 22\$590; a apostilla lançada no titulo, por certidão, da viuva do mesmo carpinteiro, D. Maria Laura dos Santos, reduzindo a 22\$500, também mensaes, a pensão que percebia, visto haver contrahido segundas nupcias e incidir o caso na disposição do art. 23 do decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890.—O Tribunal julgou legal a concessão e devidamente feita a referida apostilla, e resolveu registrar a despeza, officinando-se no sentido de ser indemnizada o Fazenda Federal das pensões indevidamente recebidas pela dita viuva.

De montepio do exercito:

A D. Felisbina Anselmo de Britto, viuva do major reformado do exercito José Joaquim de Caxias, na importancia mensal de 84\$, e, a partir de 27 de julho de 1903, data do obito da menor Luiza, filha do mesmo official, na de 70\$ e a seus filhos menores Gasparina, Julieta, Rubens e Heitor, na de 14\$ a cada um, e, a contar daquella data, na de 17\$ idem.—O Tribunal, dando provimento ao recurso interposto pelo Sr. Dr. representante do Ministerio Publico, declarou legal a concessão do montepio registrando-se a despeza.

De meio soldo:

A D. Amelia Mirandella Nunes da Silva, viuva do capitão do exercito, Joaquim Nunes da Silva Filho, na importancia mensal de 84\$.—O Tribunal deixou de julgar legal a concessão, visto dever começar o abono da pensão de 29 de maio do corrente anno, data do obito do official, e não de 29 de junho seguinte, como consta do titulo expedido; e, quando ao montepio instituido pelo mesmo official, considerou legal a concessão da quantia de 8\$333 mensaes, que compete a cada um dos menores Irene, Maria, Agenor, Newton, Byron e Annibal, filhos do primeiro matrimonio do dito capitão.

De meio soldo e montepio:

A D. Rubina Maria de Moraes, viuva do alferes reformado do exercito, Cicero Corrêa de Moraes, nas importancias mensaes de 36\$ e 60\$000.—O Tribunal declarou legal a concessão das pensões, registrando-se a despeza, e determinou que se officie á Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal no sentido de ser indemnizada a Fazenda Nacional da divida de 187\$654, deixada pelo referido official e a que se refere a certidão de fls 27 do processo.

Montepio da marinha:

Requerimento de D. Carolina de Castilhos Midosi, mãe do fallecido capitão de fragata reformado Eduardo Midosi, pedindo, pelas razões que apresenta, reconsideração do despacho de 24 de março ultimo, pelo qual esse tribunal julgou legal a concessão do montepio instituido, pelo respectivo official, a seu filho espurio Eduardo, afim de lhe ser concedido aquelle beneficio, nos termos do § 5º do art. 19 do decreto n. 695 de 28 de agosto de 1890.—O tribunal resolveu dar provimento ao recurso, adoptando os pareceres, e mandou nesse sentido officiar ao Ministro da Fazenda, para os devidos fins.

Parecer do Sr. director relator:

Sou de parecer que a reclamação apresentada por D. Carolina de Castilhos Midosi deverá ser atendida, e assim reconhecido o direito, que lhe assiste, como mãe viúva, á pensão de montepio instituído por seu filho, o capitão de fragata reformado, e de mar e guerra graduado, Eduardo Ernesto Midosi.

Certo a jurisprudência do tribunal, que já encontramos firmada, quando tivemos a honra de fazer parte desse instituto, está de accôrdo com a decisão recorrida: isto é, tem sido admittido que a pensão do montepio torna-se extensiva aos filhos *espúrios*, ainda mesmo concorrendo com os *legítimos*, uma vez que a paternidade haja sido declarada de um modo espontaneo e preciso pelo proprio pae.

E' o que affirma, entre outras, a decisão tomada em sessão de 1 de fevereiro de 1901, no processo de habilitação da menor Alice á pensão do montepio instituído por seu pae José Joaquim Gaulle Ferreira (Direito, volume 106, 1903).

Examinado, porém, este julgado em seus fundamentos e assim também o parecer que, a respeito, emittira o nosso illustre collega Dr. Viveiros de Castro, que então exercia dignamente o cargo de representante do Ministerio Publico, verifica-se que, tanto um como outro, se baseiaram na circumstancia de haver o tribunal, em mais de um despacho, attribuído á pensão do montepio a feição alimentar; e, nestas condições, reconhecido aos filhos *espúrios* o direito de serem alimentados por seus paes, de accôrdo com os principios firmados entre nós, e na legislação dos povos cultos, não poderia deixar de lhes ser concedido o beneficio decorrente do mesmo montepio.

E esta circumstancia sorviu ainda de fundamento á decisão, cuja reconsideração se pede no requerimento de fls. 76 a 77.

Data *venia*, e, fazendo penitencia, si por minha vez, concorra para a manutenção da mesma jurisprudência, parece, entretanto, que taes decisões, aliás inspiradas nos principios liberaes que hoje dominam, não se conformam com os preceitos legaes que regem a materia.

De facto:

Si as pensões do montepio não são reguladas pelas leis successorias, não tem também pura feição alimentar de modo a se lhes poder applicar os principios de direito civil referentes á prestação de alimentos.

E' assim que tem direito á pensão as *filhas casadas*, (art. 19, n. 4, do decreto 695, de 1890, montepio militar, e 33, §§ 3º e 4º, n. 1 do decreto n. 942 A do mesmo anno, montepio civil); é assim que as *filhas casadas estão equiparadas ás solteiras ou viúvas e aos filhos menores de 21 annos*, para o effeito da percepção do meio soldo e do montepio (art. 1º do decreto legislativo n. 846, de 10 de janeiro de 1902); é assim também que não perdem a pensão as filhas solteiras ou viúvas e as irmãs solteiras do contribuinte que vierem a casar-se, (arts. 19, n. 2, do decreto n. 695 e 34, do decreto n. 942 A), bem como a propria viúva que se case com militar, (art. 23, do decreto n. 695); é assim que o contribuinte, por sua vez, pôde, em falta de parentes em determinados grãos *legar* por testamento a pensão a outro (art. 36, do decreto n. 942 A); é assim, finalmente, que aos menores com pae vivo tem sido reconhecido igualmente o direito á pensão deixada por sua mãe ou avô.

Não é, portanto, essencialmente alimentar a pensão do montepio; participa, antes, do cunho *dotal* e *successorio*, o que aliás está preceituado no proprio art. 1º do decreto n. 942 A, de 1890, invocado na decisão recorrida, como subsidiario da legislação militar, e que assim dispõe:

promover a subsistencia e amparar o futuro das familias.

E, consoante a este nosso modo de ver, está a decisão proferida, em sessão de 17 de outubro de 1902, no requerimento em que Antonio Fernandes da Silva, na qualidade de pai e tutor nato da menor Zelia, pediu reconsideração do despacho de 5 de setembro do mesmo anno, em virtude do qual fora julgada illegal a concessão, feita á dita menor, da pensão de montepio instituído por sua mãe D. Elisa de Miranda Fernandes, professora de piano do Instituto Benjamin Constant, *sob o fundamento de ter ella pai viro e em condições de fornecer-lhe os elementos de subsistencia*.

Nesse despacho está perfeitamente consubstanciada a materia, e firmada solidamente a doutrina que deverá ser mantida, e de um modo definitivo, tendo em vista os juridicos fundamentos.

Eil-os:

«O tribunal, tendo presentes o julgado proferido em 5 de setembro findo, a razão embargante de fls. 21 e os pareceres de fls. 25 a 26, e

Considerando que, se o regulamento approvedo pelo decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, guarda conformidade no dispositivo do seu art. 1º e de outros com a noção essencial do montepio obrigatorio capitulando-o entre os institutos que visam a constituição de pensões exclusivamente alimentares, sem laços de afinidade com os que consagram medidas de caracter *dotal*, sob o aspecto de seguro de vida, ou não, ou de caracter *successorio* como se declara, de accôrdo com os principios da doutrina, nas razões fundamentaes da decisão de fls. 15 a 16 verso; todavia, nos dispositivos dos arts. 34 e 36, visivelmente affectando a essencia do instituto, qual a modelara no art. 1º, *afasta-se da noção alimentar dada á pensão, para imprimir-lhe o cunho dotal e successorio*;

De facto:

Considerando que, si as filhas e irmãs solteiras do contribuinte não perdem a pensão pelo facto do casamento, a despeito de não terem mais necessidade della, que no montepio obrigatorio encontra o seu assento na obrigação alimentar imposta aos paes e irmãos pelas prescripções do direito escripto em vigor, obrigação que se transporta ao marido, cessando em referencia aos primeiros obrigados; a consequencia é que tal pensão não tem o caracter alimentar, antes, perante este dispositivo do decreto de 31 de outubro de 1890, *constitue uma prestação dotal*, em favor da filha e irmã do contribuinte.

Egualmente:

Considerando que no preceito do art. 36 consagra-se a *noção successoria da pensão*, desde que se permite que possa esta constituir objecto de instituição testamentaria em favor de certas e determina las pessoas, em na-la affectando esse caracter as limitações impostas á faculdade de dispor *mortis causa*, no citado preceito do art. 36;

Ainda mais:

Considerando que, no art. 33, §§ 3º e 5º, confere-se o direito á pensão ás filhas casadas e ás irmãs solteiras do contribuinte, quando as primeiras tem seus maridos e as segundas seus paes os primeiros obrigados á prestação de alimentos;

Considerando que, embora se possa presumir que tres disposições só devem ter applicação, quando a obrigação alimentar encabeçar-se no pai ou irmão do contribuinte, pela impossibilidade do ser tornada efectiva pelo marido o pelo pae da beneficiada, o facto é que, no silencio desses preceitos sobre ponto de tal relevancia, tem o tribunal julgado fundado o direito das filhas casadas e das irmãs solteiras á pensão,

ainda sem a prova da impossibilidade do marido ou do pae alimentar a beneficiada;

Considerando que não sendo mantida a noção do art. 1º do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890 que regula o direito ás pensões do montepio obrigatorio, não ha como consi-leral-os sob o aspecto unico de pensões militares; antes deve-se havel-as como subsistentes sob a feição peculiar que lhes imprime o preceituário do referido regulamento que não empresta ás pensões do montepio obrigatorio caracter exclusivamente alimentar;

Resolve julgar legal a concessão da pensão á menor Zelia, a despeito de ter ella pae vivo com obrigação e faculdade de alimentar-a, e mandar registrar a despesa, de accôrdo com o estabelecido na informação de fls. 15.»

Nestas condições, vê-se que o montepio é, como o seguro de vida, um instituto *sui generis*, devendo ser comprehendido dentro dos restrictos termos das leis especiaes que o regem.

E, estudando-se a especie sujeita ao vosso julgamento, verifica-se, como se acha demonstrado na petição do recurso de fls. 76, que ha dispositivo claro e terminante sufragando o direito da reclamante, não carecendo assim de recorrer-se a interpretação que só tem logar quando a lei é obscura ou ambigua.

Na hypothese, porém, é esta clara, precisa e terminante; só restando applical-a no sentido natural de suas expressões.

Com effeito, quer o decreto 695, de 1890, em seu art. 19, n. 3, quer a lei 856, de 10 de janeiro de 1902, em seu art. 1º, fallam sempre em filhos legitimos ou *naturaes legitimados*, e a lei n. 288, de 1895, usa da expressão *filhos successores na forma da lei*.

Filhos naturaes, ensina Lafayette, são os que nascem de pae e mãe entre os quaes, ao tempo da concepção do parto, não havia impedimento do qual podesse resultar a nota do *espuriidade*.

Definem-se *espúrios* os filhos de progenitores, entre os quaes, ao tempo da concepção, subsistia impedimento de parentesco em grão prohibido (*filhos incestuosos*) ou do vinculo matrimonial (*filhos adulterinos*) (Direitos de familia, § 120).

O menor a quem foi concedida a pensão do montepio não é filho simplesmente *natural*, *salutis et soluta*; mas *adulterino* e duas vezes *adulterino*, por isso que, tanto o pae como a mãe, *eram casados*, desde a data da sua concepção até á morte daquelle, não tendo mesmo qualquer delles, em seu favor, sentença de divorcio passada em julgado.

Mais ainda, a disposição da Ord. do Liv. 4º, pag. 93, que *prohibe aos filhos adulterinos e incestuosos de succederem intestados a seus paes* continúa em pleno vigor (Teixeira de Freitas, Consolidação das Leis Civis, art. 161; Cloris, Direito da Successão, § 41).

Nada obsta, acrescenta Lafayette, a que o pae reconheça o espurio por escriptura publica ou testamento; o reconhecimento, porém, não altera o caracter de *espuriidade* e as consequencias della resultantes. Os filhos *espúrios*, ainda prova-la a sua filiação, são havidos como estranhos ao pae de quem só podem haver alimentos (Direitos de familia, §§ 126 e 127).

O preceito legal, em seus termos claros e precisos, não pôde, portanto, aproveitar ao menor em questão; sendo, assim, inteiramente procedente a reclamação de fls. 76.

A reclamante argumenta ainda com o assento do registro civil de fls. 51, de onde promana o reconhecimento da filiação do menor.

E' evidentemente um documento viciado, pois, segundo se vê dos documentos juntos ao processo, é manifesta a falsidade das de-

clarificações feitas pelo pae, de ser *legítimo* o filho e elle *casado* com a mãe do mesmo. Nestes termos *quod nullum est nullum producit effectum*.

O Tribunal, porém, e por mais de uma vez, já se tem julgado incompetente para resolver sobre a validade de taes documentos, cujo exame, em sua essência, compete á justiça ordinaria; só lhe cabendo, na espécie, verificar si a paternidade foi declarada de um modo espontaneo e preciso, pelo proprio pae, caso em que, *ex-ri* do art. 7.º, § 1.º decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890, poderá ter logar o reconhecimento da filiação.

E deveremos acrescentar *da filiação natural propriamente dita*, conforme acabamos de verificar dos principios expostos e preceitos legais citados, o que, aliás, está também expressamente declarado nesse mesmo decreto.

Isto posto: provado o nenhum direito do menor ao beneficio de que se trata, que só lhe poderia ser concedido si elle fosse *natural legítimo* (art. 19 do decreto n. 695, de 1890, § 3.º); e não se verificando também as hypothèses previstas nos §§ 1.º e 2.º, primeira parte do 3.º e 4.º, pela não existência dos herdeiros ali especificados, deverá a concessão ser feita á reclamante, que se acha enumerada na escala do § 5.º do mencionado art. 19, e que pela justificação de fls. 17 a 25 provou não receber nenhum outro auxilio dos cofres publicos, e preencheu igualmente os demais requisitos: legais, ficando, assim, habilitada a perceber a pensão instituída pelo official fallecido.

Parecer do Sr. Dr. representante do Ministerio Publico:

«De accôrdo. O bem elaborado parecer do Sr. Dr. director me dispensa de fundamentar a minha opinião.»

Foi voto vencido o do Sr. Dr. presidente, que assim o enunciou:

«Voto para que seja mantida a decisão proferida em 24 de março do corrente anno, que as razões do recurso apresentadas a fls. 76 e o parecer de fls. 78 a 82 não abalarão em seus fundamentos.

Na decisão demonstrou-se que a pensão do montepio militar, como a do montepio civil, constitue uma prestação de indole alimentar, na sua razão originaria, no seu objectivo e nas modalidades de suas applicações, como tal deve comprehender os filhos de qualquer especie, que o instituidor do beneficio, o contribuinte, houvesse reconhecido, ainda quando tres filhos, pela escuridade de sua procreação, não fossem successivos, segundo o direito civil.

Impressionado pelos termos empregados no decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890, que rege, na actualidade, o montepio dos officiaes da armada, em virtude do estatuido no art. 1.º da lei n. 288, de 6 de agosto de 1895, o Sr. director relator do feito reconsiderou o anterior parecer, para opinar não ter o cunho *alimentar*, antes o *dotal*, ou o *successorio*, a pensão do montepio, e não poder ser alcançado pelo beneficio o menor Eduardo, filho adulterino do contribuinte, e sim encabeçar-se a pensão na recorrente, mãe viúva de instituidor, capitão de fragata Eduardo Ernesto Midosi.

A feição *dotal* que o parecer empresta á pensão não está determinada de modo preciso, antes, faz-se, a fls. 79, simples affirmação, sem maior desenvolvimento, no sentido de comprovar o asserido. Diz-se:

«Não é, portanto, essencialmente alimentar a pensão do montepio; participa, antes, do cunho *dotal* e *successorio*, o que aliás está preceituado no proprio art. 1.º do decreto n. 942 A, de 1890, invocado na decisão recorrida como subsidiario da legislação militar e que assim dispõe: promover a subsistencia e amparar o futuro das famílias.»

A bem da procedencia deste conceito cita o parecer o julgado por este tribunal, em sessão de 17 de outubro de 1902, a propósito da reclamação de Antonio Fernandes da Silva, na qualidade de pae da menor Zelia, reclamação attendida, na referida decisão, que revogou a de 5 de setembro do mesmo anno, em a qual havia o tribunal accentuado a feição alimentar da pensão do montepio civil.

Antes de mais ponderar sobre o facto, convém salientar que a citação do precedente não tem valor algum: O tribunal revogou a jurisprudencia consagrada na decisão de 17 de outubro de 1902 e estabeleceu a do despacho de 5 de setembro; consequentemente, sendo esta a posteriormente adoptada e constante do julgado de 24 de março de 1908, a referencia a um modo de ver abandonado carece de qualquer força, como argumento.

Quaes as razões que fizeram produzir-se no espirito do Sr. Dr. relator a convicção de não ser a pensão do montepio militar (como a do civil) prestação alimentar, e *sim dotal e successoria*?

Vejamos:

Diz o parecer a fls. 78 v. a 79:

«Si as pensões do montepio não são reguladas pelas leis successorias (a fls. 78 afirma o parecer que ellas tem o cunho *dotal* e *successorio*), não tem também *pura feição* alimentar (a fl. 79 declara-se que ellas não são essencialmente *alimentar*), de modo a se lhes poder applicar os principios de direito civil, referentes á prestação de alimentos. E' assim que tem direito á pensão as *filhas casadas* (art. 10, n. 4, do decreto n. 695 de 1890, montepio militar, e 33, §§ 3 e 4, n. 1 do decreto n. 942 A, do mesmo anno, montepio civil); e assim que as *filhas casadas estão equiparadas ás solteiras ou viúvas e aos filhos menores de 21 annos*, para o effecto da percepção do meio soldo e montepio (art. 1.º, decr. leg. n. 846, de 10 de janeiro de 1902); e assim também que não perdem a pensão as filhas solteiras ou viúvas e as irmãs solteiras do contribuinte que vierem a casar-se (arts. 19, n. 2, do decr. n. 695, e 34 do decr. n. 942 A) bem como a propria viúva que se case com militar (art. 23 do decreto n. 695); e assim que o contribuinte, por sua vez, pôde, em falta de parentes em determinados grãos, legar, por testamento, a pensão a outros (art. 36 do decr. n. 942 A); e assim, finalmente, que aos menores *com pae vivo* tem sido reconhecido, igualmente, o direito á pensão deixada por sua mãe ou avó.»

Antes de tudo, discretando sob o dominio do preceituário, que rege um instituto, que visa *prover á subsistencia e amparar o futuro das famílias* dos empregados quando estes fallecerem ou ficarem inhabilitados para sustentá-las decentemente (ainda não será *alimentar*), como estatue o art. 1.º do decreto n. 392 A, de 31 de outubro, pretende-se regular a acção de tal instituto, pelos principios do direito civil que regulam o direito aos alimentos, e a obrigação precípua e subsidiaria do pae, qual encontram-se na Ordenação do Liv. 4.º, tit. 99 princ. e §§ 1.º e 2.º, e no assento 5.º de 9 de abril de 1772, e alvará de 29 de agosto de 1776.

Em um e outro instituto alimentar, o do direito civil e o do montepio, as razões fundamentaes divergem por completo: um assenta no regimen do direito commum, o outro em um regimen convencional: dahi o não affectar, de modo algum, a essencia alimentar da pensão do montepio, o facto de caber ella a pessoas que se devem presumir já alimentadas.

Desde logo, porém, convém advertir que, a não se dar cunho de prestação alimentar á pensão do montepio que o art. 1.º do decreto n. 942 A, de 1890, tão precisamente

qualifica em seu objectivo, no trecho acima transcripto, não se comprehende por um lado a restricção do beneficio aos filhos menores de 21 annos, por outro a sua concessão effectiva, em vida do instituidor, quando este não pôde prover á subsistencia da familia por IMPOSSIBILIDADE ABSOLUTA, OU MISERIA IRREMEDIÁVEL (art. 17 do dec. n. 942 A, de 1890), ou por encontrar-se inhabilitado para qualquer occupação, por haver enlouquecido, ter sido victima de desastre, mutilação ou molestia (art. 21 do decreto citado).

Basta a arbitrariedade grajação na concessão do beneficio estabelecido no art. 19 do decreto n. 695, de 1890, e 33 do decreto numero 942 A, do mesmo anno, para arredar a a feição successoria do instituto do montepio, a despeito das expressões *herdar, herdeiros* que se encontram no art. 19 do decreto n. 695 e repetidas em outros dispositivos.

O concurso de pessoas que no systema do direito commum não se ajusta á graduação da vocação successoria, e o proprio facto, aliás aberrativo da indole do instituto, de permittir a instituição testamentaria em meta de da pensão, que não constitue bem incorporado no patrimonio do contribuinte e da qual elle possa dispor, deixam patente que não é um instituto de ordem successoria o montepio, quer civil, quer militar.

Que não o é de indole *dotal*, basta considerar que, comquanto pareça offerecer laços de afinidade com o *seguro de vida*, todavia o mais ligeiro exame do organismo do montepio revela que não é um instituto modelado para assegurar a vida; aliás, quer a feição successoria, quer a *dotal* estiveram fora do pensamento que presidiu ao plano organico do montepio civil e do militar.

Quanto ao primeiro, o relator da commissão que formulou o mechanismo do montepio civil obrigatorio é de grande precisão a tal respeito.

«A idade e o tempo de serviço, com o respectivo sequito de tabelas, além de complicar e diffcultar o expediente, *equiparariam o montepio ás sociedades de seguros de vida*, que antes de beneficiarem a quem as procura para garantir o futuro da familia, beneficiam os directores e os accionistas, em cujo paralelo não se deve collocar o Estado, quando levanta um montepio para as familias dos seus servidores; parecendo-nos, portanto, não applicaveis a esta instituição de caracter puramente official as disposições dos arts. 28 e 29 do decreto n. 2.718, de 19 de dezembro de 1860, que trata do montepio particulares.»

Isto quanto á natureza do seguro de vida do montepio; quanto á sua feição successoria, não é a commissão menos precisa, em seu relatório, quando diz:

«A toda a contribuição corresponde um beneficio futuro, que, sob a forma especial o denominação de—pensão—*não pôde confundir-se com a herança*, assemelhando-se mais ao usufructo e, consequentemente, *não é transmissivel de um a outro pensionista*. *nesse, deste a quem em direito possa succeder*; beneficio aquelle que pelo projecto é conferido aos parentes consanguineos do contribuinte somente até ao segundo grão na linha descendente e collateral, e ao primeiro na ascendente, dando-lhe, entretanto, na falta de parentes, a faculdade de legar em verba testamentaria apenas metade da pensão a favor de qualquer parente.»

Excluída a feição *dotal* e o aspecto successorio do montepio, o que prevalece, como ajustando-se á indole do montepio militar e do civil, é a noção do instituto alimentar, tão precisamente caracterizada no art. 1.º do decr. n. 942 A, para o montepio civil, e para o da marinha no plano approved pela

Resolução de 23 de setembro de 1795, em o qual, mediante a contribuição de um dia de soldo, que ficava desde logo confundida com a Real Fazenda (art. 1º do Plano), pagava a mesma Fazenda importância igual á metade do soldo que elle vencia na data do obito.

Aos alimentos tem direito os filhos adulterinos, como os tem quaesquer espúrios, por isso que a obrigação de alimentar do-corre para o pae do laço natural; á pensão do montepio militar, como á do civil tem direito o filho de toda a especie e não, unicamente, os havidos *ex-soluto et soluta*, por ser tal pensão prestação alimentar. A decisão de 24 de março do corrente anno consagrou a verdadeira doutrina, repellindo a que fora adoptada na de 17 de outubro de 1902.

A hesitação, que parece denunciar essa variação de conceitos sobre assumpto de tão elevado alcance, provém de não se ter instituído cauteloso estudo sobre a construção jurídica do instituto do montepio.

Dizer que o montepio é um instituto de indole especial, que funciona e se desenvolve dentro dos moldes, que lhe imprimem os seus estatutos organicos, é não resolver a duvida; equivale apenas apresental-a sob novo aspect) e deixar aberta á controversia a capitulação de instituto nos diversos departamentos do direito civil.

O montepio é uma das fórmulas de applicação pratica das estipulações em favor de terceiros.

Não é opportuno entrar em apreciações sobre a essencia de taes contractos, e o exame das diversas theorias que tem procurado determinar-lhes os traços fundamentais.

A feição contractual prevalecendo, com repulsa da que procurava assento para o instituto na do empenho por declaração unilateral da vontade, teve, como consuetario, resultante do accordo das vontades contido na convenção, o direito de reclamar o terceiro o beneficio estipulado, subsistindo o estipulante no que a este competia por força do contracto, como corollario do duplo facto que a estipulação por terceiros envolve. (CARVALHO DE MENDONÇA, *Doutrina e pratica das Obrigações*, n. 671).

D'ahi o accentuar-se a noção de ser o direito do beneficiario decorrente *ex-stipulatu* e não por successão; a acção que adquire o beneficiario para exigir a execução da obrigação lhe advem da despersonalização do vinculo obrigacional dos pactuantes para o terceiro, e não da formação de tal nexu, por acto unilateral do promittente (BEVILACQUA, *Diritto das obrigações*, pag. 227 e 230).

Consequentemente, no montepio obrigatorio não é o acto unilateral do governo o gerador do beneficio e, sim, o pacto com o instituidor, prestador das contribuições no objectivo da constituição da pensão em favor do terceiro beneficiario.

Qual, porém, a natureza da vantagem que o terceiro aquire?

Ella sae do patrimonio do estipulante, onde estivesse incorporada? Não. (CARVALHO DE MENDONÇA, *Obr. cit.* n. 679.)

A pensão do montepio não sae do patrimonio do contribuinte. A exclusão da feição accessoria é irrecusavel.

O laço unico de semelhança com o seguro de vida, encontra-se, para o monte-pio militar e civil, como se acha modelado, na filiação de ambos ao instituto das ESTIPULAÇÕES EM FAVOR DE TERCEIROS.

Como vimos, porém, um e outro divergem, por completo, na construção e formação, comquanto guardem identidade de procedencia originaria, nesse instituto, que o código civil allemão e o suizo das obrigações consagraram, e que o projecto Bevilacqua, bem inspiradamente acceitou, e com-

prehendeu no quadro dos departamentos do do direito, a regular pelo Código Civil.

Monte-pio civil:

Processo de concessão a D. Maria Izabel de Freitas e Silva, viuva do guarda da Alfandega do Rio de Janeiro Eustachio Caetano da Silva, na importância annual de 480\$, e aos filhos menores do contribuinte Ernani, Elith e Oswaldo, na de 160\$ a cada um.—O Tribunal julgou illegal a concessão, visto caber o beneficio exclusivamente á viuva do contribuinte, de conformidade com a resolução tomada no processo de reclamação de D. Carolina de Castilho Midosi. Foi voto vencido o do Sr. Dr. presidente, de accordo com os fundamentos do que emittiu no julgamento daquella reclamação.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 4.442, de 29 de setembro ultimo, referente á concessão do credito de 1:172\$400 á Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, para despesas das verbas 14ª e 22ª.—O Tribunal fez registrar a distribuição do credito.

Ministerio da Guerra—Avisos:

Ns. 680, 682, 683, 691 e 703, de 28 e 30 de setembro findo o 7 do corrente, attinentes á concessão dos creditos:

De 23:586\$556 á Delegacia Fiscal em São Paulo, de 2:702\$389 á em Minas Geraes e de 372\$ á em Sergipe, para despesas a que se refere o decreto n. 7.063, de 13 de agosto proximo passado;

De 2:010\$ á no Rio Grande do Sul, idem de que trata o decreto n. 6.914, de 9 de abril ultimo, de 1.800:000\$ á mesma delegacia, idem das verbas 9ª e 10ª, e de 3:400\$ á na Bahia, idem da consignação n. 33 da verba 15ª;

De 10:633\$159 á na Bahia, idem a que se refere o supra-citado decreto.

O Tribunal determinou que seja registrada a distribuição dos creditos, feitas as devidas annullações.

N. 46, de 7 de setembro, com as cópias dos decretos ns. 1.934 e 7.134, de 1 do corrente, referentes á abertura do credito na quantia de 4:374\$332, para attender ao pagamento de vencimentos que deixou de receber o major do exército Erico Augusto de Oliveira, como professor da extincta Escola Militar do Rio Grande do Sul.—O Tribunal deu registro ao credito.

Officio n. 633, da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, de 8 do corrente, transmittindo, por copia, o contracto effectuado pela Intendencia Geral da Guerra com a Viuva Cunha Guimarães & Comp., Ferreira, Passarello & Comp. e outros, para o fornecimento de artigos de fardamentos e equipamentos, no prazo maximo de 30 dias.—O Tribunal mandou registrar o contracto.

—Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton: Processos:

De tomada de contas:

Dos cirurgiões da armada:

Dr. José da Gama Malchor Serzedello, relativas ao periodo de 12 de junho a 21 de julho de 1907, em que serviu no cruzador-torpedeiro *Tupy*;

Dr. José Calmon de Aragão Bulcão, de 2 de fevereiro de 1907 a 22 de maio de 1908, no encouraçado *Riachuelo*.

Dos pharoleiros:

Victorino Pacheco da Silva, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1907, no pharol Christovão Pereira, no Estado do Rio Grande do Sul;

Luiz Serafim do Amaral, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1907, no pharol Bojuru, idem.

Dos ex-agentes do Corroio:

Abel José da Silva Leão, de Arrozal de S. Sebastião, Estado do Rio de Janeiro, de 1 de janeiro a 28 de fevereiro de 1833;

Ernesto Gomes de Sá, do Cachoeiro do Itapemirim, Estado do Espirito Santo, de 4 de janeiro de 1899 a 5 de dezembro de 1905;

Manoel Luiz de Oliveira, de Paraokena, Estado do Rio de Janeiro, de 1 de abril de 1895 a 31 de maio de 1906;

Getulio Ursulino, de Pederneiras, Estado de S. Paulo, de 18 de dezembro de 1905 a 19 de outubro de 1907;

Camilla Vieira de Azevedo, de Queimados, Estado do Rio de Janeiro, de 31 de janeiro de 1898 a 1 de agosto de 1905;

Do ex-collector das rendas federaes em Porangaba, no Estado do Ceará, João Benicio Ferreira Lima, de 27 de março de 1899 a 30 de agosto de 1902;

Do ex-escrivão da Collectoria Federal em Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, Emygdio Alves de Almeida Araujo, de 1 de fevereiro de 1894 a 26 de março de 1900;

O Tribunal julgou os mencionados responsáveis quites com a Fazenda Federal, lavrando-se neste sentido os necessarios accordãos;

Dos commissarios da armada José Mariano de Faria Dias, de 10 de outubro de 1903 a 4 de julho de 1907, na Escola e Enfermaria dos Aprendizes Marinheiros do Estado do Ceará;

Alfredo Hyppolito Aché, de 1 de janeiro a 10 de agosto de 1905, no aviso *Fernandes Vieira*;

O Tribunal fez lavrar accordãos fixando em 842\$650 o alcance apurado nas contas do primeiro dos ditos commissarios, e em 302\$186 o do segundo, e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento.

Do ex-collector das rendas federaes em Jaboicabal, no Estado de S. Paulo, Joaquim Antunes de Oliveira, de 1 de janeiro de 1893 a 12 de setembro de 1904.—O Tribunal declarou o ex-collector em credito pela quantia de 293\$024, e nestes termos determinou que seja lavrado o accordão.

Requerimento do ex-collector das rendas federaes em Paraty, no Estado do Rio de Janeiro, João Pedro Vieira da Rocha, pedindo, pelas razões que apresenta, a revisão do processo de tomada das contas de sua gestão, no periodo de 14 de fevereiro a 28 de agosto de 1905, para o fim de ser desobrigado de repor aos cofres publicos a quantia de 881\$163, incluída no alcance verificado nas ditas contas, a cujo pagamento foi condemnado por accordão de 12 de julho de 1907.—O Tribunal negou provimento ao recurso, por não estar provada a circumstancia de força maior a que se referem os pareceres.

Do ex-agente do Correio da villa Guaranezia, Estado de Minas Geraes, Francisco Ferranti, de 1 de março de 1896 a 27 de janeiro de 1904;

Do commissario da armada Jorge Marques Pereira, de 5 de maio a 31 de dezembro de 1903 e de 1 de janeiro a 9 de março de 1907, na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Rio Grande do Sul;

Do ex-cobrador da Recebeloria do Rio de Janeiro Manoel Joaquim de Castro, de 21 de junho de 1879 a 1 de outubro de 1895, exercicios de 1878 a 1879 até 1895.

Havendo sido recolhidos, com os juros da móra, os alcances fixados pelos accordãos de 17 de novembro de 1905, 18 de setembro, 15 e 22 de maio deste anno, mandou o Tribunal expedir quitação aos ditos responsáveis e dar baixa na fiança prestada pelo ex-agente do Correio.

De prestação de fiança:

Dos collectores das rendas federaes:

Pedro Marinho, em S. Sebastião do Paraizo, Estado de Minas Geraes, de 855\$ em uma cadereta da Caixa Economica;

Manoel Francisco de Senna e Silva, em Ipojuca e Amaragy, Estado de Pernambuco, de 400\$, em identico titulo pertencente a Gabriel Ildefonso das Neves Cardoso;

Diniz Henrique Ferreira Botelho, em São Caetano de Odivellas, Estado do Pará, de

500\$ em uma caderneta da Caixa Econômica;

Thomaz Aquino de Almeida, em Igarapé-mirim, no mesmo Estado, de igual importância idem.

Dos escrivães de collectorias das rendas federaes:

José Domingos de Moura, em Cametá, Estado do Pará, de 500\$ em uma caderneta da Caixa Econômica;

Fidelsino de Magalhães Franca, interino em Urubú, Estado da Bahia, de 100\$ em moeda corrente.

Dos agentes do Correio:

Francisco Pinheiro da Rocha, de Lagarto, Estado de Sergipe de 600\$, em uma caderneta da Caixa Econômica de propriedade de Hyppolito Emilio dos Santos;

Antonio Seraphico Ferreira Gomes, de S. Felipe, Estado do Amazonas, de 300\$ em titulo da mesma especie pertencente a Antão José de Souza;

Do amanuense da Capitania do Porto do Rio Grande do Sul, Miguel dos Santos Portalet, de 500\$ idem.

Do fiel-pagador da Estrada de Ferro Central do Brazil Mariano de Oliveira Guimarães, de 10.000\$, constituida por 10 apólices da divida publica, do valor de 1.000\$ cada uma, já cancionadas, pertencentes a Antonio José Vieira, e que são transferidas para o nome do responsável.

O Tribunal, attendendo a que os valores offerecidos garantem a execução dos responsáveis e de seus prepostos, julgou idoneas e sufficientes as fianças de que se trata.

Do escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Itaporanga, Estado de Sergipe, Virgilio Pralio, de 100\$ em moeda corrente.— O Tribunal deixou de approvare a fiança pela irregularidade a que se referem os precezes.

Do levantamento de fiança:

Requerimento de D. Maria de Souza Mendonça, pedindo que lhe seja restituída a fiança prestada por seu marido, o ex-pagador da comissão incumbida dos estudos de exploração do traçado da Estrada de Ferro de Timbó a Propriá, João Augusto Nobrega, em garantia de sua gestão no dito cargo.— O Tribunal determinou que se requirite a entrega da fiança.

Foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados nos processos apresentados na sessão ordinaria anterior e referentes ás sentenças do cirurgião da armada Dr. José Alfredo de Oliveira; dos commissarios Arlindo Lopes de Castro, Calixto Gaudencio de Abreu, Felisberto Domingues Lopes Junior e Cezar Alves; do amanuense da Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Sul Balthazar Ferreira de Andrade Dias; dos pharoleiros Pompeu José de Araujo, João Antonio Pinto e Mirinho Clauiliano de Souza; do cobrador da Recebedoria do Rio de Janeiro Adalberto de Gusmão Jatahy; do engenheiro Dr. José Mitoso de Sampaio Corrê; do thesoureiro interino da Estrada de Ferro do Rio do Ouro Luiz Vianna de Oliveira, e dos ex-agentes do Correio D. Carlota Cordeiro Galveas, D. Joanna Pires Cordeiro dos Santos e Fernando Pereira de Castro, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa nas fianças prestadas pelos alludidos ex-agentes do Correio e do pharoleiro Belarmino de S. Francisco, fixando o alcapec apurado e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento, accrescido dos juros da mora.

Finalmente, foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias feita pelos responsáveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos que receberam.

De 107.036\$270 e de 14.658\$600 pela Prefeitura do Districto Federal, com despesas das obras de reconstrucção do Palacio Guanabara;

De 553\$900 pelo agente-thesoureiro do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, com despesas de prompto pagamento, nos mezes de julho, agosto e setembro deste anno;

De 197\$280 pela Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, com despesas miudadas, no mez de setembro;

De 250\$, pelo porteiro da Alfandega do Rio de Janeiro, idem idem;

De 7.901\$639 pelo inspector do serviço do Povoamento, engenheiro Roberto Paulino Soares de Souza, chefe da commissão encarregada da fundação do nucleo colonial «Visconde de Mauá», no valle do Rio Preto, com despesas da dita commissão, no corrente anno;

De 7.903\$823 pelo inspector do serviço do Povoamento, engenheiro Eugenio Alberto Franco, chefe da commissão encarregada da fundação do nucleo colonial «Itatiaya», com despesas da mesma commissão, no corrente anno;

De 16.294\$742 pelo almoxarife das colonias de alienados, com o pagamento do pessoal das ditas colonias, nos mezes de julho a setembro ultimos;

De 4.965\$845 pelo pagador da Directoria Geral do Serviço do Povoamento, com despesas a seu cargo, no corrente anno.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quias proferiu despacho de registro, em 22 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal. Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas—Avisos:

N. 3.627, de 14 do corrente, pagamento de 450\$ a Alfredo Vianha Banleira, 1º escripturario da Directoria Geral de Estatistica, de ajuda de custo;

N. 3.631, da mesma data, idem de 600\$ ao Dr. Eduardo Rodrigues de Moraes, por trabalhos profissionais prestados na hospeda Ilha das Flores, em setembro ultimo;

N. 3.633, de 15 do corrente, idem de 383\$600 a Arens & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em julho ultimo;

N. 3.545, de 6 do corrente, idem da quantia de 3.430\$230 a diversos, de fornecimentos á Administração dos Correios, em julho e agosto ultimo.

N. 3.642, de 15 do corrente, idem de 1.730\$100 a Moss. Irmão & Comp., de trabalhos executados na Secretaria de Estado, em setembro ultimo;

N. 3.495, de 1 do corrente, idem de 221\$716 a Estrada de Ferro Central do Brazil, de carvão Cardiff fornecido á Administração dos Correios, em junho ultimo;

N. 3.593, de 8 do corrente, idem de 12.543\$423, a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em fevereiro, março, abril, maio e agosto ultimo;

N. 3.541, de 5 do corrente, idem de 6.683\$457 a Arens & Comp., idem á Directoria Geral da Estatistica, em abril ultimo;

N. 2.737 e 214, de 27 de julho e 15 do corrente, idem de 1.080\$ a Carlos Alberto e Filho, idem á Estrada de Ferro Central do Brazil, em março ultimo;

N. 3.723, de 21 do corrente, idem de 31.439\$259 a Guinle & Comp., idem, idem, em maio ultimo;

N. 3.555, de 7 do corrente, idem de 4.845\$300, a diversos, idem á Directoria Geral dos Correios, em agosto e setembro ultimos;

N. 3.583, de 8 do corrente, idem de 525\$ das diarias que competem aos empregados da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, em setembro ultimo;

N. 3.584, da mesma data, credito de 300\$ á Delegacia do Pará, para pagamento de

diarias que competem ao engenheiro da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, naquelle Estado, em setembro ultimo;

N. 3.585, idem, idem de 150\$ á Delegacia do Maranhão, para identico fim;

N. 3.589, idem, idem de 600\$ á Delegacia em S. Paulo, idem, idem;

N. 3.590, idem, idem de 725\$ á no Paraná, idem, idem;

N. 3.591, idem, idem de 300\$ a do Rio Grande do Sul, idem, idem.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 4.639, de 19 de outubro, pagamento de 14.535\$350 a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica para a Inspectoria de Isolamento e Desinfecção, em setembro ultimo;

N. 4.612, de 13 do corrente, idem de 68\$330 a Moura & Pereira, de objectos de expediente fornecidos á Corte de Appellação, em junho ultimo;

N. 4.635, de 15 do corrente, idem de 50\$ de aluguel da sala destinada ao Juizo da 15ª Pretoria, em setembro ultimo;

N. 4.633, da mesma data, idem de 34\$ á Companhia do Gaz, de trabalho executado no 1º Tribunal de Jury, em agosto ultimo;

N. 4.600, de 13 do corrente, idem de 3.683\$332 a Bertholdo Wachneldt, de fornecimentos ao Instituto Nacional de Surdos-Mudos, em agosto e setembro ultimos;

N. 4.601, de 10 do corrente, idem de 12.126\$999 a diversos, das folhas dos vencimentos que competem, em agosto e setembro ultimos, ao pessoal empregado no serviço de transporte da Policia do Districto Federal;

N. 4.590, de 10 do corrente, idem de 2.391\$999, da folha do pessoal sem nomeação da Escola Correccional Quinz de Novembro, em setembro ultimo;

N. 4.670, de 19 do corrente, idem de 100\$, de gratificação que compete, em setembro ultimo, ao auxiliar do procurador geral da Republica.

N. 4.625, de 14 do corrente, idem de 448\$450 a Menezes & Pereira, de objectos de expediente fornecidos á Corte de Appellação, em maio, agosto e setembro do corrente anno;

N. 4.607, de 13 do corrente, idem de 181\$, aos mesmos, idem, idem, em julho ultimo;

N. 4.627, de 14 do corrente, idem de 2.307\$625, á diversos do material adquirido pelo Instituto Nacional de Surdos Mudos, em setembro ultimo;

N. 4.624, da mesma data, idem de 85\$300, á diversos, de fornecimentos á Procuradoria Geral da Republica, em setembro ultimo;

N. 4.622, de 14 do corrente, idem de 200\$ a Guilherme Martins dos Reis, do aluguel da sala destinada ao Juizo Federal, na secção do Rio de Janeiro, em setembro ultimo;

N. 4.548, de 7 do corrente, idem de 100\$ a Sylathiel Firmino Gonçalves, da catalogação dos diversos livros da bibliotheca do Internato do Gymnasio Nacional, em agosto ultimo;

N. 4.533, de 8 do corrente, idem de 200\$, das folhas dos aluguis das salas destinadas aos juizes da 6ª e 12ª pretorias, em setembro ultimo;

N. 4.613, de 13 do corrente, idem de 100\$, idem idem do juiz da 4ª pretoria em setembro ultimo;

N. 4.621, de 14 do corrente, idem de 900\$, idem, idem, do juiz da 15ª Pretoria, nos mezes de janeiro e setembro deste anno;

N. 4.575, de 8 do corrente, adiantamento de 700\$ ao agente thesoureiro do Instituto Nacional de Surdos Mudos, Paulino Bastos, para despesas de prompto pagamento, no 4º trimestre do corrente anno.

N. 4.617, de 13 do corrente, credito de 29\$400 á Delegacia em S. Paulo, para pagamento de publicações eleitoraes no jornal *O Rio Grande*, de Igarapana, naquella Estado.

— Ministerio das Relações Exteriores — Avisos:

N. 286, de 13 do corrente, pagamento de 510\$ á Companhia Typographica do Brazil, de fornecimento de 30 exemplares do Almanak Laemmert para 1908;

N. 283, de 10 do corrente, idem de 127\$500 a T. F. Braga, de fornecimento de campainhas de extensão e respectivo material para a collocação das mesmas para serviço do expediente da Secretaria de Estado;

N. 285, de 13 do corrente, idem de 244\$ a Antonio Pereira de Miranda, da folha das despesas da Secretaria de Estado deste Ministerio, em agosto ultimo.

— Ministerio da Fazenda:

Offícios:

N. 308, da Delegacia em S. Paulo, de 3 do corrente, credito de 296\$190, ouro, e 210\$510, papel, áquella delegacia, para pagamento da restituição a Pereira Junior e Saraiva;

N. 89, da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 8 de junho de 1907, credito de 326\$738 áquella repartição, para pagamento de porcentagens ao agente-fiscal Armando Watson Cordeiro.

Requerimentos:

Da Companhia Viação Ferrea de Sapucahy, pagamento de 4\$000, de uma passagem concedida por conta da Directoria do Expediente do Thesouro Federal, em agosto findo.

Exercícios findos:

Requerimentos:

Pagamento de 402\$700 e 997\$900 a V. Werneck & Comp., de fornecimentos ao Ministerio da Justiça em 1906 e 1907.

Do Ministro do Brazil no Equador, G. do Sá Valle, pagamento de 174\$257, de transmissão de telegrammas officiaes do Ministerio das Relações Exteriores, em novembro e dezembro de 1905.

De Cardoso Cerqueira & Comp., idem de 856\$500, de fornecimentos á Escola Correccional Quinze de Novembro, em 1907.

Dos mesmos, idem de 6:907\$650, idem, dem, nos mezes de agosto a dezembro de 1906.

De Delphim da Camora, idem de 171\$525, de divida do exercicio de 1905.

De Luiz Corrêa de Souza, credito de 122\$ á Delegacia Fiscal em Sergipe, para pagamento ao requerente, de suas diarias a contar de 1 de novembro a 31 de dezembro de 1906.

De Lourenço Telles Barroso, idem de 122\$ á mesma delegacia, idem ao requerente, de suas diarias de novembro a dezembro de 1906.

Do capitão Mario da Silveira Netto, pagamento de 484\$884, da restituição dos descontos feitos nos seus vencimentos, em 1903.

De José Narcizo Pereira, idem de 80\$, de seussalarios do mez de dezembro de 1903.

— Ministerio da Guerra:

Aviso n. 739, de 17 do corrente, pagamento de 1:750\$ e de 4:874\$332, ao major Erico Augusto de Oliveira e ao 1º tenente Antonio Claudio de Soute, proveniente de vencimentos.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrto de Appellação

EDITAL

Faço publico que o julgamento das appellações: crimio, n. 431, appellante, Jayme Barroso Pereira; appellada, a justiça, e civil, n. 528, appellante, Dr. Adherbal de Carvalho; appellado, José Francisco Ribeiro da Silva, terá logar na sessão da Primeira Camara, do dia 25 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Córto de Appellação, 22 de outubro de 1903.—No impedimento do secretario, o official Henrique Wanderley.

Sessão da Primeira Camara, em 22 de outubro de 1903

Presidencia do Sr. desembargador Affonso de Miranda—Secretario, o official Henrique Wanderley

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Tavares Bastos, Montenegro, Ataulfo de Paiva, Enéas Galvão e o Sr. Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 432—Relator, o Sr. desembargador Montenegro; paciente, Manoel Barbosa de Oliveira.—Declararam prejudicado o pedido, em vista da informação do Dr. chefe de policia, de não se achar preso o paciente, unanimemente. Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Enéas Galvão.

N. 433—Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; paciente, Camillo Iglezias.—Declararam prejudicado o pedido, visto não achar-se preso o paciente, conforme informação do Dr. chefe de policia, unanimemente. Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Enéas Galvão.

Cartas testemunháveis

N. 181—Relator, o Sr. desembargador Montenegro; supplicante, Constantino Pereira da Cruz Magalhães; supplicados, A. Oliveira & Comp.—Julgaram improcedente a carta, contra o voto do Sr. desembargador Tavares Bastos, que julgava procedente para mandar escrever o agravo.

N. 185—Relator, o Sr. desembargador Ataulfo de Paiva; supplicante, José Clemente da Motta; supplicados, os syndicos da fallencia de José Clemente de Souza & Comp. e Clemente Sobrinho & Comp.—Não tomaram conhecimento da carta, pela illegitimidade do supplicante, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 1.482—Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; agravante, Ricardo Arruda; agravado, Antonio de Medeiros Passaro.—Julgaram por sentença a desistencia, unanimemente.

N. 1.484—Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; agravante, Pauline Reine Martini; agravado, Luiz José da Fonseca Costa.—Negaram provimento ao agravo, unanimemente. Suspeito, o Sr. desembargador Montenegro.

N. 1.485—Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; agravante, a Companhia Fiação e Tecidos Santa Maria; agravados, Belmiro Rodrigues & Comp.—Deram provimento ao agravo, para que o Dr. juiz *a quo*, reformando a sentença agravada, torne sem effeito a decretação da liquidação forçada da agravante, unanimemente. Impedido, o Sr. desembargador Ataulfo de Paiva.

N. 1.434—Relator, o Sr. desembargador Montenegro; agravante, Pedro José dos Santos; agravado, Manoel José Diniz.—Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 1.495—Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; agravante, Henriette Gallet; agravada, Cecília Marion.—Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

Appellação crime

N. 526—Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; appellante, José Moreira da Silva Lobo; appellada, a Justiça Sanitaria.—Negaram provimento á appellação, contra o voto do relator e do Sr. desembargador Montenegro.

Appellações civis

N. 356—Relator, o Sr. desembargador Enéas Galvão; appellante, Francisco Borges Diniz, appellado, conselheiro José Mauricio Fernandes de Barros, por seus herdeiros.—Não tomaram conhecimento da appellação, por não ser caso desse recurso.

N. 658—Relator, o Sr. desembargador Enéas Galvão; appellante, a Fazenda Municipal; appellado, José Augusto de Barros.—Negaram provimento á appellação, unanimemente. Impedido, o Sr. desembargador Tavares Bastos.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 1.459—Ao Sr. desembargador Gama Souza.

N. 1.504—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 1.505 e 1.599.

Infracção sanitaria

N. 527.

PASSAGEM

Appellações commerciaes

Ns. 740 e 569—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 957—Ao Sr. desembargador Montenegro.

Appellações civis

Ns. 632, 874, 765, 224, 751, 266, 522, 457, 557 e 638—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 816, 793, 822 e 717—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 456—Ao Sr. desembargador Ataulfo de Paiva.

N. 829—Ao Sr. desembargador Enéas Galvão.

Appellações crime

Ns. 390 e 505—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 504 e 507—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Ns. 506 e 476—Ao Sr. desembargador Montenegro.

N. 511—Ao Sr. desembargador Ataulfo de Paiva.

Ns. 499 e 514—Ao Sr. desembargador Enéas Galvão.

COM DIA

Appellação civil

N. 523.

Appellação crime

N. 431.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Ns. 403 e 328.

Junta de Juizes do Direito das Varas Cíveis

PRESIDENTE, DR. SÁ PEREIRA—SECRETARIO, CRUZ GALVÃO

Dia 22 de outubro de 1908

Compareceram os Srs. Drs. Calheiros de Mello e Geminiano da Franca.

Pelo Sr. Dr. juiz presidente foi proposto e unanimemente approvedo que se levantasse a sessão e na acta fosse inserido um voto de profundo pesar pelo ppassamento do desembargador Henrique Dodsworth, presidente da Corte de Appellação.

Na audiência do Sr. Dr. presidente foram publicados os seguintes accordãos:

6.ª pretoria

Dr. Octaviano Machado.
Luiz de Faria.

3.ª pretoria

Anna Ferreira dos Santos;
Silva Neves & Comp.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

JUIZ, DR. JOSÉ OVIDIO MARCONDES ROMFIRO;
ESCRIVÃO, FRANCISCO PINTO DE MENDONÇA

Despachos de 22 de outubro de 1908

Ação ordinaria

Autor, João Lourenço Alves Gaio; réos, Jacintho Masson e outros. — Vista ao ex-cepto.

Despejos

Autora, Francisca Carolina do Verna da Fonseca Monteiro de Barros; réo, Dyonisio Fernandes Palheiros. — Recebidos os embargos de fls. 31, dê-se vista á embargada.

Autor, João Augusto dos Santos Urias; réos, José Lourenço Fernandes e outros. — Em prova.

Executivo

Exequente, Lygia Maria de Brito Reis; executado, Lauriano Alves Martins Souto. — Julgada por sentença e subsistente a penhora.

Justificação

Justificante, João Nunes da Silva. — Julgada por sentença.

EDITAES

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

De praça, com o prazo de oito dias, para venda e arrematação dos bens moveis abaixo descriptos e avaliados, pertencentes ao espolio de D. Luiza de Queiroz Coutinho Mattoso Perdigão, na fôrma abaixo

O Dr. José Augusto de Oliveira, juiz de direito da Provedoria e Resíduos desta cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de oito dias, virem que, no dia 31 de outubro do corrente anno, ás 11 3/4 horas do dia, após a audiência, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em praça deste juizo, que funciona á rua dos Invalidos n. 108 (edifício do Forum), os seguintes bens moveis: Avaliação — Uma mobilia de sala com nove peças 200\$, um porta bibelot 30\$,

um sofá pequeno e seis cadeiras 120\$, um sofá grande 20\$, um sofá pequeno 20\$, uma mesa de abrir 10\$, uma mesa dourada 10\$, uma secretária 5\$, um porta chapéus de ferro 10\$, uma mesa elastica e doze cadeiras 100\$, um etager 50\$, um guarda louça 50\$, um guarda comida 15\$, uma cadeira de balanço 5\$, uma mesinha de cabeceira 5\$, uma cadeira baixa 5\$, uma mesa pequena com gaveta 5\$, uma mesa de cozinha 5\$, um lote com trezentas peças, louças e crystaes 200\$, um tinteiro 61\$500, uma pulseira de prata 3\$, um par de brincos onix com alfinete igual 10\$, um dito onix liso 5\$, um alfinete 10\$, um broche de ametista 30\$, um broche onix com retrato 10\$, um broche de ouro com camapheu 25\$, uma corrente de cabellos 5\$, duas alianças 10\$, um cordão de ouro 2\$, quatro aneis 100\$, uma pulseira de prata com letras 3\$, um relógio de parede 15\$, 17 molduras velhas 34\$300. Total da avaliação 1:206\$500.

Estes bens moveis vão a praça a requerimento do Dr. Joaquim Mattoso Duque Estrada Camara, inventariante do espolio da finada D. Luiza de Queiroz Coutinho Mattoso Perdigão, tendo sido ouvidos sobre a venda todos os interessados que concordaram; e o producto da venda será depositado na Caixa Economica, em nome do dito espolio e á disposição deste juizo. E quem pretender arrematar compareça no lugar dia e hora acima designados. E para constar mandei passar este e mais dous de igual teor, dous dos quaes serão publicados na imprensa diaria e afixados no lugar do estilo pelo porteiro dos auditorios deste juizo, que passará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 dias do mez de outubro do anno de 1908. E eu José Senna de Oliveira Junior, escrivão subscrevi. — José Augusto de Oliveira.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De 2ª praça, com o prazo de oito dias, e abatimento legal, para venda e arrematação dos bens penhorados pela Companhia de Seguros e Terrestres, Maritimos e de Vida Mercurio a Jacintho Severino da Costa Magalhães e sua mul' er D. Margarida Magalhães, na fôrma abaixo

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da 1ª Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de executivo hypothecario em que é exequente a Companhia de Seguros Terrestres, Maritimos e de Vida Mercurio, e executados Jacintho Severino da Costa Magalhães e sua mulher D. Margarida Magalhães, ora por parte da exequente me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da 1ª Vara Commercial — A Companhia Mercurio, em liquidação forçada, nos autos de executivo hypothecario que move a Jacintho Severino de Magalhães e sua mulher, vem declarar a V. Ex. que não houve licitantes na primeira venda em praça dos immoveis penhorados, e assim requer a V. Ex. que se expõem editaes para 2ª praça, na fôrma da lei. Pede deferimento. Rio, 20 de outubro de 1908. — Eugenio de Lucena, advogado. (Estava legalmente sellada.) Despacho: Sim. Rio, 20 de outubro de 1908. — Cicero Seabra. Em virtude de cujo despacho se passou o presente edital pelo teor do qual o official de justiça que estiver de semana, servindo de porteiro, trará a publico pregão de venda

e arrematação em praça deste juizo, no dia 3 de novembro do corrente anno, ás 12 horas do dia, depois da audiência do estilo, ás portas do edificio á rua dos Invalidos n. 108, onde funciona o Forum, os bens constantes da avaliação junta aos autos e com abatimento legal, a saber: bens de raiz: predie terreo á rua Dr. Manoel Victorino n. 91, feito de chalot, com duas janellas de frente, portão de ferro, dando entrada para um terreno ao lado, cimentado, tendo no corpo da casa lateral ao dito terreno uma porta de duas janellas todas com venezianas, com portadas de madeiras; medindo o corpo da casa 4^m,80 de de frente por 11^m,25 de comprimento, um pequeno quintal nos fundos medindo 5^m,10 por 4^m de largura; o predio é dividido em dous quartos, duas salas, cozinha e latrina, agua e esgoto; sua construção é frontal de tijolo, portadas de madeira, divisões de estuque, forrado e assoalhado; o terreno é cercado de ripas. Avaliado em 3:600\$ já feito o abatimento legal. Um outro predio terreo á mesma rua Dr. Manoel Victorino n. 91 A, construido nos fundos do terreno com duas janellas e uma porta com venezianas, dando entrada por uma alameda cimentada, cercada de madeira, tendo um portão de ferro que dá entrada para o predio, medindo o corpo da casa 6^m,60 de comprimento por 4^m,60 de largura. Um puxado com porta e janella que serve de cozinha, medindo 2^m,30 de largura por 2^m,30 de comprimento. O predio é dividido em duas salas e dous quartos, sua construção é de frontal de tijolo, com portadas de madeira, forrado e assoalhado, divisões de estuque. O quintal mede 37^m de fundos por 16^m,60 de largura, cercado de ripas, tendo agua e esgoto. Avaliado em 2:500\$, já feito o abatimento legal. Um outro predio á mesma rua Dr. Manoel Victorino n. 93, edificado em terreno cercado de madeira que mede de frente 2^m,40 por 47^m de comprimento, sua construção frontal de tijolo, com duas janellas e uma porta com portadas de madeira e venezianas, dividido em duas salas e dous quartos; um puxado ao lado com duas portas e uma janella, com portadas de madeira que serve de cozinha, banheiro e latrina; todos os compartimentos são forrados e assoalhados com divisões do estuque, tanque para lavagem. Um terreno no fundo todo cercado de madeira e arame, medindo 22^m do comprimento por 33^m de largura, contendo um barracão. Avaliado em 3:600\$, já feito o abatimento legal. Um outro predio á mesma rua Dr. Manoel Victorino n. 93 A, edificado em um terreno, cercado de madeira que mede de frente 2^m e 40 por 49^m de comprimento, construção de frontal de tijolo, com 2 janellas e uma porta, com portadas de madeira, dividido em 2 salas e 2 quartos. Um puxado do lado com 2 portas e 1 janella, com portadas de madeira que serve de cozinha, banheiro e latrina; todos os compartimentos são forrados e assoalhados com divisões de estuque, tanque para lavagem. Um terreno nos fundos todo cercado de madeira e arame, medindo 22^m de comprimento por 33^m de largura com um barracão. Avaliado em 3:600\$, já feito o abatimento legal. Importa a presente avaliação em 3:050\$ emquanto ficou reduzido devido o abatimento legal, e porquanto vão os referidos immoveis acima descriptos a esta 2ª praça. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima declarados afim de tor logar a praça. E, para constar, se passaram o presente edital e mais 2 de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de outubro de 1908. — Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, subscrevi. — Cicero Seabra.

Juiz de Direito da Segunda Vara Commercial

De convocação dos credores da fallencia de Teixeira, Vieira & Ribeiro, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no forum desta capital, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 26 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de verificarem os creditos, e, elles approvados, deliberarem sobre concordata ou formarem contracto de união, elegendo syndico ou syndicos definitivos que liquidem os bens da massa e uma commissão fiscal composta de dous membros; ficando, pelo presente edital, citados os credores por titulos e obrigações ao portador para deposital-os em mãos do syndico provisório Leandro Bartholomeu Pereira, estabelecido á rua Primeiro de Março n. 9 até dous dias, pelo menos, antes daquelle em que tiver logar a reunião acima referida, sob as penas da lei na fôrma abaixo.

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que esta subserve, processam-se os autos de fallencia de Teixeira, Vieira & Ribeiro, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara do Commercio.—Camillo José de Carvalho, syndico provisório da fallencia de Teixeira, Vieira & Ribeiro, requer a V. Ex. se digne mandar passar editaes para convocação dos credores e para ella procedendo-se as formalidades legais. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1908.—Camillo José de Carvalho (Estava devidamente sellada). Despacho: Sim, em termos; designe o escrivão dia e hora. Rio, 1 de setembro de 1908.—T. Figueiredo. Em virtude do que passou-se o presente edital, pelo teor do qual convocam-se os credores de Teixeira, Vieira & Ribeiro para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 26 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de proceder-se á verificação dos creditos, e, elles approvados, assistirem á leitura do relatorio do syndico provisório, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem contracto de união; elegendo um ou mais syndicos definitivos e uma commissão fiscalizadora composta de dous membros, que liquidem os bens da massa, arbitrando desle logo aos syndicos que forem eleitos a commissão a que tenham direito pelo seu trabalho com a liquidação do acervo, que deverá ser feita no prazo marcado pelos credores na mesma reunião; ficando pelo presente edital citados os credores por titulos e obrigações ao portador, para deposital-os em poder do actual syndico provisório, Leandro Bartholomeu Pereira, estabelecido á rua Primeiro de Março n. 9, até dous dias, pelo menos, antes daquelle em que tiver logar a dita reunião de credores, sob pena de não serem admittidos a tomar parte nas discussões, nem serem attendidos para o calculo da maioria; advertindo-se que os credores podem comparecer por si, seus procuradores ou representantes legais na forma do art. 49 e seus paragrafos da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, art. 200 e 203 do decreto n. 4.855, de 1903, e que para concordata é preciso que esteja ella aceita por numero de creditos e credores que representem numero legal, e os que não comparecerem a reunião ficam sujeitos ao que for deliberado pela maioria nos termos de direito. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade

do Rio de Janeiro, aos 14 de outubro de 1908. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subservei.—Torquato Baptista de Figueiredo.

De convocação dos credores da fallencia de Marques Corrêa & Comp., para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 4 de novembro proximo, á 1 hora da tarde, afim de verificarem os creditos, e, elles approvados, deliberarem sobre concordata, ou formarem contracto de união, elegendo syndico ou syndicos definitivos que liquidem os bens da massa, e uma commissão fiscal composta de dous membros; ficando, pelo presente edital, citados os credores por titulos e obrigações ao portador para deposital-os em mãos do syndico provisório, até dous dias, pelo menos, antes daquelle em que tiver logar a reunião acima referida, sob pena de revê-la, na fôrma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subserve, processam-se os autos da fallencia de Marques Corrêa & Comp., nos quaes foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Ilmo. Exmo. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara do Commercio.—Luiz Rodrigo de Carvalho Torres, syndico provisório da fallencia de Marques Corrêa & Comp., que procedidas como estão todas as formalidades legais no processo, são os termos requerer, como requer o supplicante, digne-se V. Ex. mandar expedir editaes de convocação de credores para a respectiva reunião, na fôrma da lei. Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1908.—Rodrigo de Carvalho Torres. (Estava devidamente sellada). Despacho: Sim, designe o escrivão dia e hora. Rio, 20 de outubro de 1908.—T. Figueiredo. Em virtude do que, passou-se o presente edital, pelo teor do qual convocam-se os credores de Marques Corrêa & Comp. para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 4 de novembro proximo, á 1 hora da tarde, afim de proceder-se á verificação dos creditos, e, elles approvados, assistirem á leitura do relatorio do syndico provisório, deliberarem sobre concordata si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem contracto de união, elegendo um ou mais syndicos definitivos e uma commissão fiscalizadora, composta de dous membros, que liquidem os bens da massa, arbitrando logo aos syndicos que forem eleitos a commissão a que tenham direito pelo seu trabalho, com a liquidação do acervo, que será feita, no prazo marcado pelos credores, na mesma reunião; ficando pelo presente edital citados os credores por titulos e obrigações ao portador para deposital-os em poder do syndico provisório Rodrigo de Carvalho Torres, estabelecido á rua do Ouvidor n. 52, até dous dias, pelo menos, antes daquelle em que tiver logar a dita reunião de credores, sob pena de não serem admittidos a tomar parte nas discussões, nem serem attendidos para o calculo da maioria, advertindo-se que os credores podem comparecer por si, seus procuradores ou representantes legais, na forma do art. 47 e seus paragrafos da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, arts. 200 e 203 do decreto 4.855 de 1903, e que, para concordata, é preciso que esteja ella aceita por numero de creditos e credores, que representem numero legal, e os que não comparecerem á reunião ficam sujeitos ao que for deliberado pela maioria, nos termos de direito. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da

lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de outubro de 1908. E eu, David Teixeira da Cunha, escrivão, o subservei.—Torquato Baptista de Figueiredo.

Juiz de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores da fallencia de Serafim Liberato & Comp., para, dentro daquelle prazo, reclamarem a preferencia que tiverem sobre o producto liquido da referida massa fallida

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por este juizo e cartorio correm os autos de fallencia de Serafim Liberato & Comp., na forma da lei n. 135 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, os quaes tendo seguido seus devidos termos, nelles proferiu o despacho do teor seguinte: Despacho: Expeçam-se editaes; 29 de outubro de 1908.—Lamounier Junior. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são citados os credores da fallencia de Serafim Liberato & Comp. para, dentro do prazo de 10 dias, reclamarem a preferencia que tiverem sobre o producto liquido da referida massa fallida. E, para, constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na fôrma da lei, pelo official de semana deste juizo, que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de outubro de 1908. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subservei.—José Affonso Lamounier Junior.

De praça, com o prazo de nova audiencia, para venda e arrematação do predio assobradado á rua de Nossa Senhora da Copacabana n. 18, penhorado a José Maria Gomes e sua mulher, em autos de executivo hypothecario que lhe move Raul Pedreira de Cerqueira

José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, em como, no dia 23 do corrente mez, ás 11 3/4 horas da manhã, á rua dos Invalidos n. 105, o official de semana deste juizo trará a publico pregão de venda o arrematação a quem mais de: e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, os bens abaixo descriptos e avaliados: predio assobradado á rua de Nossa Senhora da Copacabana n. 43, freguezia da Lagoa, medindo de frente 10m,15, e de fundos 21m,07. O porão tem quatro pequenas janellas com grades de ferro, e o assobradado quatro janellas, sendo duas de sacada com balaustrades, e as outras de peitoril. O porão é dividido em oito compartimentos, inclusive a escada, e o assobradado em cinco compartimentos. Construção do porão de alvenaria de pedra e cal e a parte superior de tijolo e os portaes são de alvenaria argamassada. Nos fundos do corpo do predio ha um puxado de um só pavimento, medindo 3m,16 de largura por 17m, de comprimento, dividido em tres compartimentos, inclusive uma passagem, construção de frontal de tijolo. Este predio tem ao lado do assobradado um terraço por onde se entra para o mesmo, coberta, gradil em roda, com columnas de ferro, e é ladrilhado o solo, dando accesso ao mesmo terraço uma escada com 10 degraus de marmore; por baixo deste existe um compartimento para deposito. O referido predio está ao centro e

afastado da rua e é construído em um terreno que mede 20m,00 de frente por 44m,00 de fundos, tendo na frente da rua gradil e dous portões de ferro, sendo um em cada extremidade e é fechado nos lados e nos fundos por muro de alvenaria de tijolo e arame dahi para cima. Está avaliado em 25.000\$. E quem os ditos bens quiser arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o official de semana deste juizo os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550 § 2º do decreto n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei pelo official de semana deste juizo, que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de outubro de 1908. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrevi, o subscrevi. — José Affonso Lamounier Junior.

Juizo da Segunda Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias ao réo ausente André Campos Reis.

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da segunda Pretoria do Districto Federal, etc.

Faço saber que, por parte da justiça publica, foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o réo André Campos Reis tem de ser processado como incurso no art. 303 do Código Penal e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, até a final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e requerer o que convier á sua defesa, sob pena de ser processado, julgado á revelia. As audiencias crimes realizam-se todos os dias uteis ás 12 horas. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume. Segunda Pretoria, Capital Federal, 16 de outubro de 1908. Eu, Candido Salomé Caldeira de Souza, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, João Augusto Ribeiro de Almeida, escrevi, o subscrevi. — Leopoldo Augusto de Lima.

De citação ao réo ausente Manoel Alexandre dos Santos, na forma abaixo:

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 2ª Pretoria do Districto Federal:

Faço saber que, por parte da justiça publica foi offerecida, e por este juizo recebida, uma denuncia pela qual o réo Manoel Alexandre dos Santos tem de ser processado como incurso no art. 303 do Código Penal; o por que não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado em razão de não ser encontrado nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas até o final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e requerer o que convier á sua defesa, sob pena de ser processado e julgado á revelia. As audiencias crimes realizam-se todos os dias uteis ás 12 horas. E para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital que será affixado no lugar do costume. Segunda Pretoria da Capital Federal, 16 de outubro de 1908. Eu, Candido Salomé Caldeira de Souza, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, João Augusto Ribeiro de Almeida, escrevi, subscrevi. — Leopoldo Augusto de Lima.

Juizo da Decima Primeira Pretoria

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação de um terreno á rua Gonzaga Bastos

O Dr. Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz da 11ª pretoria, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias, virem que, no dia 13 de novembro proximo, ao meio-dia, na pretoria, á rua de S. Christovão n. 168, o porteiro dos auditorios deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der sobre a avaliação o terreno á rua Gonzaga Bastos, canto da rua Maxwell, Aldeia Campista, medindo 65 metros de frente para cada uma dessas ruas, avaliado por 6.600\$00. Foi penhorado no executivo hypothecario que Francisco Alves Rollo, move aos herdeiros do finado Dr. Luiz Gonzaga de Souza Bastos, e vai á praça para pagamento de principal, juros, multa e custas contadas. Quem quiser arrematá-lo, compareça neste juizo, no dia e hora indicados. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados mandei passar o presente, que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta 11ª pretoria, aos 22 de outubro de 1908. E eu, José Cyrillo Castex, escrevi, o subscrevi. — Enéas Carrilho de Vasconcellos.

NOTICIARIO

Telegramma — O Sr. Presidente da Republica recebeu de Pelotas o seguinte:

Tenho honra comunicar V. Ex. encerrou-se hoje primeiro congresso agrícola do Rio Grande do Sul, cujos trabalhos em torno assumptos, maior relevancia, interesse da lavoura brasileira e riograndense despertaram a mais auspiciosa esperança na indispensavel remodelação, alguns protestos de trabalho e segura confiança na colaboração efficaz altos poderes administrativos do paiz de que V. Ex. é supremo director. Congratulamo-nos com V. Ex. Apreciamos os protestos de toda consideração e respeito. — Ildefonso Simões Lopes, presidente.

Exposição Nacional — Jury de recompensas.

Os jurados das quatro secções do jury de recompensas encontrarão, na Secretaria do Museu Commercial, boletins com a organização das respectivas secções e bem assim os de julgamento.

— Os Srs. presidentes das sub-secções de «Agricultura», «Industria Pastoral» e «Varias Industrias», encontrarão na Secretaria Geral da Exposição Nacional, Museu Commercial, Avenida Central n. 151 e no Palacio das Industrias, boletins com a organização das diferentes sub-secções; e bem assim as de julgamento. Os boletins de Artes Liberaes são encontrados no Museu Commercial e no Pavilhão do Estado da Bahia.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo **Ripley**, para Victoria, Nova Orleans e Nova York, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 6.

Pelo **Buda**, para Trieste e Fiume, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo **Guanabara**, para Itajahy, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo **Paraná**, para Santos, Paraná, São Francisco e Itajahy, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo **Argentina**, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo **L'Avenir**, para Port Natal, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo **Dalmata**, para Paranaguá e Antonina, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo **Teixeirinha**, para Cabo Frio e S. João da Barra, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Amanhã:

Pelo **Camoens**, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo **Calderon**, para Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo **Itaipava**, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo **Itatiba**, para os portos do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo **Olinda**, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo **Itacolomy**, para Bahia, Macaé e Recife, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo **Napemirim**, para Cabo Frio, Espirito Santo, Guarapary e Caravellas, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo **Argentina**, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

NOTA — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega também nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Superintendencia de Navegação—Serviço meteorologico nacional—
Resumo meteorologico e magnetico do dia 20 de outubro de 1908 (terça-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas					
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m/m	°	m/m	o/o					°	°	°	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	1 a...	756.47	20.7	16.76	92.9	WNW	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	755.78	20.5	16.53	92.7	WSW	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	755.41	20.3	17.00	91.0	S	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	755.61	20.2	16.74	95.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	755.91	20.1	16.32	93.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	756.18	20.3	16.84	95.0	NNE	2	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo ..	10	—	—	—	—	—
	7....	756.49	20.8	16.91	93.0	WNW	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo ..	8	—	—	—	—	—
	8....	757.6	21.1	17.06	92.0	ENE	2	Encoberto	Nevoeiro alto ..	10	—	—	—	—	—
	9....	758.03	21.7	16.86	87.5	NE	2	Encoberto	Nevoeiro tenue ..	10	—	—	—	—	—
	10....	757.49	21.8	15.92	82.0	WSW	5	Incerto	..	10	—	—	—	—	—
	11....	758.10	21.6	14.75	77.0	SE	2	Incerto	..	10	—	—	—	—	—
	12....	757.93	22.2	15.35	77.6	W	3	Incerto	..	10	—	—	—	—	—
	13....	757.70	22.2	16.04	81.0	E	3	Incerto	Nevoeiro tenue baixo ..	10	—	—	—	—	—
	14....	757.45	22.2	16.04	81.0	SE	3	Incerto	Nevoeiro tenue baixo ..	10	—	—	—	—	—
	15....	757.53	21.6	16.41	86.0	SSE	3	Incerto	Chuviscos ..	10	—	—	—	—	—
	16....	757.62	20.9	15.19	87.0	S	3	Mão	Chuva ..	10	—	—	—	—	—
	17....	758.03	20.5	16.53	92.7	SSE	2	Mão	Chuva nevoeiro ..	10	—	—	—	—	—
	18....	758.18	20.2	15.30	87.0	S	2	Inderto	..	10	—	—	—	—	—
	19....	758.81	20.6	15.69	87.0	Calma	0	Incerto	..	10	—	—	—	—	—
	20....	759.25	20.4	15.97	90.0	Calma	0	Incerto	..	10	—	—	—	—	—
	21....	759.67	20.2	16.09	91.6	Calma	0	Incerto	Chuviscos ..	10	—	—	—	—	—
	22....	759.85	20.2	15.93	91.0	Calma	0	Incerto	Nevoeiro tenue baixo ..	10	—	—	—	—	—
	23....	759.82	20.0	16.06	92.2	NE	2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo ..	10	22.5	22.4	19.2	—	—
	24....	759.63	20.0	16.06	92.2	NNE	1	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCORRENCIAS

A temperatura maxima verificou-se ao 1/2 dia e a minima ás 11 h. p.
Choveu e chuveou das 15 h. (3 h. p.) até ás 17 h. 50 m. (5 h. 50 m. p.) Das 18 h. 25 m. (h. 25 m. p.) ás 21 h. 4 m. (9 h. 40 m. p.) chuviscou, a intervallos.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Declinação do dia 20—10—1908 = 9° 13' 33" NW

Inclinação do dia 20—10—1908 = —14° 15' 4" (extremo norte para cima)

Directoria de Meteorologia, 21 de outubro de 1908 — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 ms. a. t. m. do Rio,

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
	m/m	°	m/m	°		m/m	°	m/m	°
Belém.....	761.32	26.5	21.55	27.00	S. Paulo	763.46	19.0	10.26	17.25
S. Luiz.....	?	27.8	22.53	27.60	Santos.....	765.68	22.8	15.67	21.70
Parnahyba.....	—	—	—	—	Paranagua	764.69	22.2	14.40	28.00
Fortaleza.....	765.33	26.7	21.52	27.70	Curityba	766.21	16.7	9.05	17.05
Natal.....	762.60	27.8	17.93	26.30	Guarapuava	762.48	17.0	10.65	13.10
Parahyba.....	—	—	—	25.45	Asuncion.....	—	—	—	—
Recife.....	763.48	28.6	19.74	26.05	Posadas(x).....	765.30	22.0	12.91	20.00
Joaazeiro.....	760.54	28.0	12.48	27.70	Florianopolis.....	764.65	19.7	12.34	15.75
Maceió.....	—	—	—	25.30	Corrientes(x).....	765.20	16.0	9.31	18.50
Aracaju.....	743.25	26.5	20.26	25.50	Itaqui.....	761.42	20.9	12.79	19.95
Ondina (Bahia).....	733.50	26.5	19.69	25.75	Porto Alegre.....	—	—	—	—
S. Salvador.....	763.33	26.8	18.54	25.60	Santa Maria.....	761.70	17.5	12.62	20.00
Ilhéos.....	764.18	27.0	20.14	19.80	Bagé.....	764.91	19.3	12.13	18.85
Cuyabá.....	765.85	27.9	10.88	27.50	Rio Grande.....	763.68	20.5	13.49	17.89
Uberaba.....	761.92	23.6	17.63	23.35	Cordoba(x).....	763.00	22.0	9.88	21.00
Victoria.....	763.29	22.8	17.33	27.20	Rosario(x).....	765.10	21.0	10.49	15.00
Barbacena.....	763.83	18.0	?	?	Mendoza (x).....	762.20	21.0	6.31	21.00
Juiz de Fora.....	—	—	—	—	Buenos Aires(x).....	765.80	13.0	7.35	13.00
Campinas.....	763.10	21.0	12.58	20.45	Montevideo.....	760.00	18.0	10.87	13.60
Capital (Rio).....	765.74	22.6	15.96	20.80					

Em Paranaguá houve orvalho abundante na manhã de hoje.

Em Curitiba houve nevoeiro na manhã de hoje.

As temperaturas minimas das médias da vespera verificaram-se em Guarapuava com 13°.10 e Montevideo com 13°.60.

Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia: Tempo tendendo a tornar-se bom. Ventos normaes.

Até ás 2 hs. p. não se recebeu mais telegramma algum.

NOTA—As observações com este signal (x) são de hontem.—CARLOS P. GUIMARÃES, chefe de secção.

Observatório do Rio de Janeiro—Boletim meteorológico—Dia 16 de outubro de 1908.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Cão		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Navens	
1 h. m.....	755.5	22.6	17.7	87	0.0	Calmo	1.0	N KN	
4 h. m.....	754.7	22.3	17.7	89	0.0	Calmo	1.0	CK KN	
7 h. m.....	755.5	21.4	17.7	94	4.0	SSE	1.0	≡	
10 h. m.....	755.4	21.5	17.0	89	6.3	SSE	0.8	CK K ≡	
1 h. t.....	753.8	23.8	17.1	73	10.0	SE	0.3	CK K	
4 h. t.....	754.0	23.0	18.5	86	6.7	S-E	1.0	CK KN	
7 h. t.....	755.3	23.8	17.9	82	2.6	SSE	1.0	CK KN ≡	
10 h. t.....	757.0	23.2	18.3	82	0.0	Calmo	1.0	N	
Médias.....	755.15	22.70	17.74	85.9	3.7		0.9		

Temperatura: maxima, á 1 h. 1/2 T. 24.0; minima, ás 7 hs. 15 m. M. 20.8.—Evaporação em 24 horas, 1.7.—Ozone: ás 7 hs. m., 0; ás 7 hs. n. 3.—Horas de insolação 5 hs.

Obituário—Sepultaram-se no dia 17 de outubro de 1908, 58 pessoas, sendo:

Nacionais.....	50
Estrangeiras.....	8
	58
Do sexo masculino.....	36
Do sexo feminino.....	22
	58
Maiores de 12 annos....	37
Menores de 12 annos.....	21
	58
Indigentes.....	16

MARCAS REGISTRADAS

N. 4.304

Francisco Alves Machado, negociante estabelecido nesta praça, ao Largo do Carioca n. 20, com commercio e fabrica de fumo, cigarros etc., vem apresentar a esta Junta a marca acima, a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel branco, contendo tres rectangulos, sendo o principal occupado pela figura de um beduíno a cavallo e de lança em punho, sobre fundo encarnado e emoldurado por uma elipse formada de traços amarelllos e por uma faixa branca contendo as palavras «Marca Registrada». Ladeia essa figura uma faixa branca com titulo «Charutaria Pariz», seguindo-se um ornato branco com os dizeres «Cigarros Turcos Sup. Riores», e nos arabescos amarelllos em forma de palheta, com as inscripções: «Fabricados com Fumos Legitimos Samsson Smirno, Yenidje e Gulbek». Os outros dous rectangulos, de fundo amarello e finos encarnados, contem os dizeres «Importação e Exportação». A referida marca será usada em carteirinhas que contiverem os cigarros do fabrico do supplicante, podendo variar em cores e dimensões, afim de garantir os seus direitos de propriedade. Achava-se collada uma estampilha de 300 réis, inutilizada da seguinte forma: Rio de Janeiro, 25 de maio de 1905.—Francisco Alves Machado.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 25 de maio de 1905.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 4.304, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1905. O secretario, Cesar de Oliveira. (Sobre quatro estampilhas, no valor total de 6\$600 réis.) Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, fez-se a transferencia da presente marca registrada sob n. 4.304, de Francisco Alves Machado para Francisca Alves Machado & Comp., na qualidade de successoras. Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1908.—O secretario, Fabio Leal.

N. 3.868

João da Cruz Junior, proprietario do Cinematographo Brazil, e-tabelecido á praça Tiradentes n. 1, adopta, para distinguir as fitas cinematographicas do seu commercio, a marca acima collada, a qual consiste em um rectangulo guarnecido por um fileto luminoso, tendo ao centro o caracteristico distinctivo «Cinematographo Brazil» e abaixo as palavras «Unico Semi-fallante» em letras luminosas. A supracitada marca será usada nas fitas cinematographicas, notas, cartões, facturas e reclames, etc., podendo variar em cores e dimensões, afim de bem garantir os seus direitos. (Sobre uma estampilha de 300 réis.) Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1908.—João da Cruz Junior.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 10 de outubro de 1908.—O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 5.863, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1908.—O secretario, Fabio Leal. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.869

João da Cruz Junior, proprietario do Cinematographo Brazil, estabelecido á Praça Tiradentes n. 1, adopta, para distinguir as fitas cinematographicas do seu commercio, a marca acima. Consiste ella em um rotulo rectangular guarnecido por um fileto luminoso, tendo ao centro o caracteristico distinctivo «Cinema Brazil», e abaixo as palavras «Unico-Semi-fallante» em letras luminosas.

A referida marca poderá variar em cores e dimensões, afim de bem garantir os seus direitos. (Sobre uma estampilha de 300 réis.) Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1908.—João da Cruz Junior.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 10 de outubro de 1908.—O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 5.869, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1908.—O secretario, Fabio Leal. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.876

João Lourenço de Souza, estabelecido á rua da Assembléa n. 35, adopta, para distinguir tablettes ou pastilhas medicinaes, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, consistente do nome caracteristico «Radiogenol hypnotic» dentro de um parallel-grammo, formado por linhas. Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1908. (Sobre uma estampilha de 300 réis.) João Lourenço de Souza.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 17 de outubro de 1908.—O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 5.876, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1908.—O secretario, Fabio Leal. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 21 de outubro de 1908..... 4.353.71\$220

Idem do dia 22:

Em papel...	161:501\$713	
Em ouro....	104:112\$3.2	25:614\$015
		4.650:985\$235
Em igual periodo de 1907...	5.194:963\$737.	

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 22 de outubro de 1908

Interior.....	65:001\$100
Consumo :	
Fumo.....	2:14\$000
Bebidas.....	4:780\$200
Phosphoros....	24:00\$000
Calçado.....	2:150\$010
Perfumarias...	442\$000
E. pharmaceu- ticas.....	1:088\$000
Chapéos.....	840\$000
Tecidos.....	6:710\$000
Registro.....	100\$000
	42:264\$209
Extraordinaria.....	4:717\$840
Depositos.....	57\$000
Renda com applicação espe- cial	733\$432
	112:773\$572
Renda dos dias 1 a 20 de ou- tubro de 1908.....	1.039:75\$010
	1.142.520\$582
Em igual periodo de 1907..	1.263:412\$802

EDITAES E AVISOS

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario :

Pela 1ª Delegacia de Saude :

Antonio Lopes de Almeida, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 15.020, relativa ao barracão da rua Visconde Silva n. 68, antigo 16 D, infringindo o art. 91 do mesmo regulamento.

Pela 6ª Delegacia de Saude.

A Companhia *The Light and Power*, representada pelo Dr. Francisco de Castro Junior, multada em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 801, relativa ao prédio n. 232 da rua Senador Euzébio, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1908.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convindo os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, a fim de assistirem a vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei :

Ladeira do Barroso n. 69, dia 28 do corrente, ás 1 hora da tarde ;

Rua da America n. 91, dia 28 do corrente, ás 1 1/2 horas da tarde ;

Rua da America n. 121, dia 28 do corrente, ás 1 3/4 horas da tarde ;

Rua da America n. 122, dia 28 do corrente, ás 2 horas da tarde ;

Rua da America n. 169, dia 30 do corrente, ás 1 hora da tarde ;

Rua da America n. 183, dia 30 do corrente, ás 1 1/4 horas da tarde ;
Becco João Ignacio n. 8, dia 30 do corrente, ás 1 3/4 horas da tarde.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 21 de outubro de 1908.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Força Policial do Distrito Federal

Achando-se vago um lugar de tenente medico desta corporação, do ordem do Sr. general commandante, os candidatos que desejarem se inscrever para o concurso deverão apresentar na Inspectoria do Serviço Sanitario os seus requerimentos acompanhados dos seus diplomas ou publica forma delles, justificada a impossibilidade da apresentação dos originaes, folha corrida e outros quaisquer documento, que julgarem convenientes, como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á sciencia ou á Republica.

A inscrição fechar-se-ha findo o prazo de 30 dias, contados desta data.

Quartel General, 20 de outubro de 1908.—João Gomes Ribeiro Filho, capitão secretario interino.

Escola Polytechnica

INSCRIÇÃO PARA OS EXAMES DA 1ª EPOCA DO ANNO LECTIVO DE 1908

De ordem do Sr. Dr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com as disposições do decreto n. 4.988, de 5 de outubro de 1903, se achava aberta, nesta secretaria, de 31 de outubro a 14 de novembro proximo, a inscrição para os exames das diversas cadeiras e aulas dos cursos desta escola.

Os candidatos a exames devem apresentar, nesta secretaria, até o dia 1º do referido mez de novembro, os seus requerimentos devidamente instruidos com o conhecimento da taxa de 50\$ paga no Theouro Federal.

Findo o prazo acima indicado, ninguém mais será admittido á inscrição.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1908.—João Cancio Pavao, secretario.

Caixa de Amortização

Faço publico que a junta administrativa desta repartição, em sessão de hoje, resolveu prorogar, até 31 de dezembro do corrente anno, o prazo de recolhimento, sem desconto, das notas de 1\$ da 6ª estampa; de 2\$ das 6ª, 7ª e 8ª estampas; de 5\$ das 8ª, 9ª e 10ª estampas; de 10\$ das 8ª e 9ª estampas; de 200\$ da 10ª estampa, e das de 1\$, 2\$, 20\$, 50\$, 100\$, 200\$ e 500\$ fabricadas na Inglaterra.

Caixa de Amortização, 18 de maio de 1908.—O inspector, M. C. de Léo.

Faço publico que, tendo se extraviado o titulo da divida publica fundada, do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5 %, papel, de n. 291.601, do typo creado pelo decreto n. 4.330, de 23 de janeiro de 1902, vai ser expedido novo titulo si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 21 de outubro de 1908.—O inspector, M. C. de Léo.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se, no prazo de 15 dias, para providenciar a respeito.

Vapor a'lemão *Corcorado*, entrado em 8 de outubro de 1908.

Armazem n. 10—J—J—C: 1 caixa n. 593, repregada.

MB: 1 dita n. 5.730, idem.

M—S: 1 dita n. 5.790, avariada.

MA: 1 dita n. 5.897, idem.

O: 1 dita n. 5.862, repregada.

C—M—D—S—Siemens: 1 dita n. 24.725, idem.

VV—G: 687: 2 barricas, idem.

JPS: 1 dita n. 2.901, idem.

MMC: 1 dita n. 1, idem.

OPC: 1 dita n. 11.234, idem.

ASP: 1 dita n. 571, idem.

ARPC: 1 dita n. 571, idem.

ARPC: 2 ditas ns. 2.577 e 2.579, idem.

C—P—B: 2 ditas ns. 4.929 e 4.935, idem.

CPC: 1 dita n. 593, idem.

ARPC: 2 ditas ns. 2.577 e 2.579, idem.

C—P—C: 2 ditas ns. 4.929 e 4.935, idem.

CPC: 1 dita n. 595, idem.

EA—N. 102: 2 ditas ns. 122 e 129, idem.

EA—N. 91: 2 ditas ns. 110 e 112, idem.

EA—N. 93: 1 dita n. 140, idem.

FSC: 1 dita n. 1.909, idem.

Armazem n. 10—FSC: 1 caixa n. 16.061, repregada.

OPC: 1 dita n. 11.232, idem.

SAC: 1 dita n. 27, idem.

GC: 1 dita n. 7.927, idem.

FSC—K: 1 dita n. 16.691, idem.

GC: 1 dita n. 7.823, idem.

EA—207: 1 dita n. 27, idem.

3: 1 dita n. 6.927, idem.

AAC—K: 1 dita n. 1.322, idem.

D: 1 dita n. 1.957, idem.

Casa Garibaldi: 1 dita n. 327, idem.

JPRC: 1 dita n. 26.754, avariada.

BF: 1 dita n. 8.106, repregada.

Pare: 1 dita n. 580, idem.

Vapor hollandez *Emiland* entrado em 14 de outubro de 1908.

Armazem n. 9—EIP: 1 caixa n. 2.323, repregada.

JAA: 2 barricas n. 49, idem.

Vapor francez *Paraguay* entrado em 7 de outubro.

Armazem n. 14—FCC: 1 caixa n. 124, avariada.

Garcia: 15 barris, idem.

GAAC: 2 caixas, idem.

GHMC: 2 ditas n. 93.300 e 93.297, repregadas.

G—G: 3 ditas n. 573, 573 e 577, idem.

11: 2 ditas n. 578 e 575, idem.

HS-C 1 dita n. 524, idem.

JP: 3 ditas n. 630, 625 e 632, idem.

11: 3 ditas n. 627, 629 e 634, idem.

11: 3 ditas n. 632, 640 e 532, idem.

CC—RBT: 1 caixa n. 199, avariada.

CAC: 1 dita n. 8, repregada e avariada.

Causar—HCH: 1 dita n. 5.038, idem idem.

D—JRC: 1 dita n. 5.781, idem idem.

Idem: 1 dita n. 5.846, idem idem.

Drozaria Bear n: 3 ditas ns. 3.015, 3.006 e 3.005, idem idem.

Director da Escola de Minas Ouro Preto: 1 barrica n. 28, avariada.

Idem: 1 dita n. 30, idem.

F—C—&—C: 2 caixas ns. 15.632 e 15.631, idem.

FKC: 5 ditas sem numero, idem.

Vapor italiano *Minas*, entrado em 14 de outubro de 1908.

Armazem n. 16.—ACB 1 caixa n. 1.785, repregada.

AF: 1 dita n. 8.452, idem.

BJ: 1 dita n. 165, idem.

C: 1 dita n. 1, idem.

DDFV: 1 dita n. 2.289, idem.

JH: 2 ditas ns. 24 e 26, idem.

Idem: 2 ditas ns. 22 e 20, idem.

Idem: 2 ditas ns. 23 e 25, idem.

Idem: 2 ditas ns. 27 e 28, idem.

Idem: 1 dita n. 21, idem.

LN: 1 dita n. 1, idem.

SG: 1 dita n. 21, idem.

CV: 2 ditas ns. 1 e 2, avariada.

CP: 1 dita n. 1, avariada.

MS: 1 fardo n. 7.611, avariado.

Idem: 1 dito n. 7.620, idem.

MZ&C: 1 pipa n. 9, repregada e avariada.

Idem: 2 saccos ns. 957 e 943, rotos.

Vapor inglez *Rossetti*, entrado em 3 de outubro de 1908.

Armazem n. 9 — AAC: 1 caixa n. 2.311, repregada.

A—D—S—C: 2 ditas ns. 5 e 4, idem.

AGPF: 1 dita n. 686, idem.

BMC: 1 dita n. 468, repregada e avariada.

CS: 2 barricas ns. 3.032 e 3.105, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 3.091 e 3.098, idem.

CC—Conteville: 2 ditas ns. 4.431 e 4.030, repregadas e avariadas.

Drogaria Mattos: 3 caixas ns. 23, 33 e 22, repregadas.

Idem: 2 barricas ns. 17 e 14, idem.

Japoneza—HCH: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.

JVC: 1 dita n. 3, avariada.

AAC: 1 dita n. 2.312, idem.

CS: 1 dita n. 3.101, idem.

A—F—L: 1 dita n. 50, repregada.

CS: 1 barrica n. 3.091, avariada.

CO: 1 fardo n. 4, roto.

JMFC: 1 barrica n. 9.033, repregada.

AOC: 1 caixa sem numero, idem.

Vapor inglez *Ortega*, entrado em outubro de 1908.

Armazem n. 1 — AH: 1 caixa n. 1.526, repregada.

ATQ: 1 dita n. 142, idem.

ASP: 1 dita n. 131, repregada e avariada.

ACC: 2 ditas ns. 1.009 e 950, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 998 e 999, idem.

Idem: 1 dita n. 1.019, idem.

Idem: 2 ditas ns. 986 e 942, avariadas.

Armazem n. 1 — Idem: 1 caixa n. 994, avariada.

Idem: 1 dita n. 976, repregada e avariada.

IAN: 1 dita n. 3.615/1, repregada.

Vapor allemão *Corcovado*, entrado em 7 de outubro de 1908.

Armazem n. 10 — AAC: 4 fardos ns. 9, 13, 8 e 4, avariados.

Idem: 1 dito n. 7, idem.

AMC: 1 caixa n. 11.155, repregada e avariada.

ARPC: 2 ditas ns. 2.507 e 2.581, idem idem.

CPC: 1 dita n. 167, idem idem.

CCB—II—100—SA: 1 dita n. 781, idem idem.

ESC: 2 ditas ns. 1.971 e 1.967, idem idem.

HPC—II: 1 dita n. 13, idem idem.

II—K—C: 1 dita n. 3.641, idem idem.

KNS: 1 dita n. 1.990, idem idem.

MC—N: 1 dita n. 7, idem idem.

MACS: 2 ditas ns. 656 e 657, idem idem.

NG: 1 dita n. 261, idem idem.

MMC: 3 ditas ns. 6, 7 e 5, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 2 e 8, idem idem.

D: 2 ditas ns. 5.838 e 5.873, idem idem.

P—7.683—II: 1 fardo n. 26, avariado.

CM—Siemens—O: 1 caixa n. 441.342, repregada e avariada.

G—G—LM: 1 dita n. 51.529, idem idem.

E—7.205—R: 1 dita n. 7.509, idem idem.

Vapor inglez *Clyde*, entrado em 15 de outubro de 1908.

Armazem n. 10—DDC: 1 caixa n. 52, repregada e avariada.

Armazem n. 14—A & C: 1 dita n. 9, repregada e avariada.

Vapor allemão *Erlanger*, entrado em 15 de outubro de 1908.

Armazem n. 11—Dia: 1 caixa n. 9.382, repregada.

Dia: 1 dita n. 1.033, idem.

JFCC: 1 dita n. 705, idem.

JPF: 2 ditas sem numero, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

F—F—&—C: 1 dita n. 7.163, idem.

PNC: 1 dita n. 4.936, idem.

WIC: 1 dita n. 9.649, idem.

NG: 1 dita n. 42, idem.

Vapor allemão *S. Nicolas*, entrado em 10 de outubro de 1908.

Despacho sobre agua—GZC—Superior: 3 caixas sem numero, repregadas.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Despacho sobre agua—Idem: 3 caixas sem numeros, repregadas.

Vapor francez *Paraguay*, entrado em 7 de outubro de 1908.

Armazem n. 14—VP: 3 caixas ns. 636, 637 e 638, avariadas.

Idem: 3 ditas 624, 643 e 645, idem.

Idem: 3 ditas ns. 631, 633 e 641, idem.

Idem: 1 dita n. 614, idem.

Idem: 3 encapados ns. 612, 621 e 623, idem.

Idem: 3 ditos ns. 604, 605 e 608, idem.

Idem: 3 ditos ns. 614, 616 e 619, idem.

Idem: 1 dito n. 607, idem.

JA: 4 caixas sem numeros, idem.

JA de F: 1 dita n. 1.246, repregada e avariada.

TT: 10 fardos avariados.

KFG: 5 caixas ns. 4.407/11, idem.

LESA: 1 dita n. 560, idem.

MCC: 2 ditas ns. 1.051 e 1.054, idem.

Idem: 6 ditas ns. 1.056 e 1.058/62, idem.

MO: 1 dito n. 3.838, idem.

MF: 2 ditas ns. 5.919 e 5.920, idem.

MS—A: 1 dita n. 3.883, idem.

MRC: 2 ditas ns. 7.234 e 7.508, idem.

M: 1 dita n. 5.851.

Vapor inglez *Canora*, entrado em 20 de setembro de 1908.

Armazem n. 3—ACS—AVG: 1 barrica n. 607, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 696, idem.

Idem: 1 dita n. 668, idem.

Idem: 1 dita n. 699, idem.

Vapor inglez *Ortega*, entrado em outubro de 1908.

Armazem n. 1 — CPC: 1 caixa n. 1.765, avariada.

Idem: 1 dita n. 1.766, repregada e avariada.

GF—HCH: 1 dita n. 12.245, repregada.

A—CC—P: 1 dita n. 2.176, repregada e avariada.

FPDF: 1 dita n. 1.771, repregada.

FLG—AS: 1 dita n. 4.222, idem.

Idem: 1 dita n. 4.205, repregada e avariada.

GDC: 1 dita n. 2.271, repregada.

MFB: 1 dita n. 1.757, avariada.

TR—M—SH: 1 dita n. 43, repregada.

PSN—HCC: 3 ditas ns. 1.721 e 1.724, avariadas.

PBC: 1 dita n. 2.853, repregada.

SH: 2 ditas ns. 2.849 e 2.854, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 2.847 e 2.857, repregadas.

143—P: 1 dita n. 187, idem.

VCC: 1 dita n. 2.520, idem.

Idem: 1 dita n. 1.902, idem.

A—WIG: 2 ditas ns. 9.739 e 9.737, idem.

Idem: 1 dita n. 9.707, repregada.

Vapor allemão *S. Nicolas*, entrado em 10 de outubro de 1908.

Armazem n. 12 — Julio Almeida: 1 caixa n. 3.904, repregada.

OR: 1 dita n. 3.936, idem.

Vapor inglez *Potosi*, entrado em 15 de outubro de 1908.

Armazem da bagagem — Sem marca: 1 mala, aberta.

Vapor inglez *Oriana*, entrado em 14 de outubro de 1908.

Armazem n. 5 — WAR: 2 engradados ns. 1 e 2, avariados.

Vapor inglez *Cavour*, entrado em 20 de setembro de 1908.

Armazem n. 9 — OP: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

Vapor inglez *Canova*, entrado em 20 de setembro de 1908.

Trapiche da Ilha do Cajú — Werneck — Pharmacia: 8 caixas ns. 1/8, avariadas.

Vapor allemão *S. Paulo*, entrado em 29 de agosto de 1908.

Trapiche da Ilha do Cajú — JSAJ: 1 caixa n. 4.997, avariada.

Vapor allemão *Cordoba*, entrado em 25 de setembro de 1908.

Trapiche da Ilha do Cajú — B: 10 caixas ns. 5.775 34/43, avariadas.

Vapor allemão *Tijuca*, entrado em 28 de setembro de 1908.

Trapiche da Ilha do Cajú — AFA: 8 caixas ns. 37/44, avariadas.

Pacheco: 2 ditas ns. 3.757/8, idem.

Werneck—Drogaria: 8 caixas ns. 4.989/6 e 933.

Alfan lega do Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1908.—O ajudante, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Dia 20

Vapor inglez *Paraguay*, entrado em 7 de outubro de 1908.

Armazem n. 14—MGYII: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

Novaes: 15 ditas, avariadas.

OR: 3 ditas ns. 5.696 e 7.164, idem.

Idem: 1 dita n. 1.836, idem.

CC—RG: 1 dita n. 708, idem.

Rainho: 2 ditas, avariadas.

ROI: 2 ditas ns. 535 e 537, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 533 e 537, idem idem.

SC: 2 ditas ns. 1.336 e 1.335, avariadas.

SGC: 4 ditas ns. 21, 2, 22 e 17, idem.

Idem: 1 dita n. 18, repregada e avariada.

TH: 1 dita sem numero, vasia.

VOP: 1 dita d. 2, avariada.

CC—Conteville: 4 dita n. 4.445, idem.

MCC: 1 dita n. 1.053, idem.

OR: 1 dita n. 6, idem.

JC: 1 dita sem numero, idem.

Vapor inglez *Nile*, entrado em 12 de outubro de 1908.

Armazem n. 11—MGM: 1 caixa n. 845, repregada.

Idem: 1 dita n. 832, idem.

KFG: 1 dita n. 381, idem.

Armazem n. 11—NA—SC: 1 volume numero 10, avariado.

G: 1 caixa n. 1, repregada.
 CMC: 2 ditas ns. 2.257 e 2.104, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita n. 2.180, repregada.
 AI: 1 dita n. 1.378, avariada.
 CC-P: 1 dita n. 2.175, repregada.
 39: 1 dita n. 53, idem.
 RH: 1 dita n. 577, idem.
 C-M-C: 1 dita n. 2.038, idem.
 KFC: 1 dita n. 335, idem.
 105: 1 dita n. 134/141, idem.
 JSC: 1 dita n. 4.611, idem.
 C-M-C: 1 dita n. 2.336, avariada.
 Idem: 1 dita n. 2.053, repregada.
 GPC: 1 dita n. 87, avariada.
 Vapor francez *Chilz*, entrado em 15 de outubro de 1908.
 Armazem n. 14 — Luiz U. Benardy: 3 caixas ns. 23, 22 e 35, repregadas e avariadas.
 Idem: 3 ditas ns. 29, 36 e 28, idem idem.
 Idem: 3 ditas ns. 26, 27 e 33, idem idem.
 Idem: 3 ditas ns. 37, 25 e 20, idem idem.
 Idem: 3 ditas ns. 18, 42 e 21, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 43 e 30, idem idem.
 Governo de S. Paulo: 3 ditas ns. 12, 1 e 4, idem idem.
 Idem: 3 ditas ns. 8, 6 e 7, idem idem.
 Idem: 3 ditas ns. 14, 11 e 5, idem idem.
 Idem: 3 ditas ns. 13, 15 e 10, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 3 e 17, idem idem.
 Idem: 3 ditas ns. 9, 16 e 2, idem idem.
 M. Benadez: 3 caixas n. 31 20 e 40, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 32 e 19, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 21 e 34, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 38 e 40, idem idem.
 Vapor francez *Paraguay*, entrado em 7 de outubro de 1908.
 AFC: 1 caixa n. 898, avariadas.
 ASC: 15 ditas sem numero, avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 773 e 761, repregada.
 AR: 4 ditas ns. 45, 45, 46 e 44, avariada.
 Idem: 3 ditas ns. 59, 52 e 50, idem.
 AC: 1 dita n. 1.732, idem.
 AAC: 1 dita n. 1.997, repregada e avariada.
 BDM: 1 dita n. 2.624, idem idem.
 CC—Conteville: 2 ditas ns. 4.416 e 4.447, avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 47 e 51, repregadas e avariadas.
 Vapor inglez *Clyde*, entrado em 15 de outubro de 1908.
 Armazem de bagagens — Dr. L. B. Miranda: 1 caixa sem numero, avariada.
 Sem marca: Uma chapeleira sem numero, aberta.
 Sem marca: 1 chapel, sem numero, aberta.
 Vapor inglez *Voltaire*, entrado em 8 de outubro de 1908.
 Armazem n. 15 — Borlido Muniz: 1 caixa n. 1, repregada.
 HGH—Causet: 1 dita n. 527, idem.
 DC: 1 dita n. 3.074, repregada e avariada.
 Idem: 2 ditas ns. 3.075 e 3.010, repregadas.
 EEB: 1 dita n. 80, idem.
 OS: 1 dita 301, idem.
 JBO—3.088: 4 ditas n. 2.514 e 2.017, avariadas.
 JAPA: 1 dita n. 704, repregada.
 JMSP: 1 caixa n. 814, repregada.
 RPG: 1 dita n. 1, idem.
 Luiz F. Braga: 1 dita sem numero, idem.
 CBT: 1 dita n. 100, idem.
 NEC: 1 dita n. 809, idem.
 X—1.029: 1 dita n. 11.469, idem.
 Vapor allemão *Erlanger*, entrado em 9 de outubro de 1908.
 Armazem n. 11—Dia: 1 caixa n. 1.032, repregada.
 LG—S—C: 1 dita n. 76, idem.
 ARC: 1 dita n. 2.456, idem.
 CSR—491: 4 engradados, ns. 1, 2, 3 e 4, avariados.

G—F—C—R: 1 caixa n. 4.153, repregada.
 GC: 1 dita n. 2.990, avariada.
 T—EK: 1 dita n. 347, repregada.
 Vapor allemão *S. Nicolas*, entrado em 10 de outubro de 1903.
 Sobre agua—F: 1 encapado sem numero, repregado.
 F: 1 dito idem, idem.
 Armazem n. 3—GZC: 9 caixas, avariadas.
 Vapor inglez *Ortega*, entrado em 14 de outubro de 1908.
 Armazem n. 1—CBC: 2 caixas ns. 13 e 10, repregadas.
 S: 3 ditas ns. 59, 91 e sem numero, idem.
 AM: 2 engradados sem numero, avariados.
 Idem: 1 dito idem, idem.
 S: 1 caixa n. 36, repregada.
 FGC: 1 caixa n. 36, idem.
 PB: 1 dita n. 101, idem.
 RV: 2 ditas ns. 31 e 35, idem.
 BSA: 1 dita n. 73, idem.
 Vapor allemão *Corcovado*, entrado em 10 de outubro de 1908.
 Armazem n. 10—ACCK: 1 caixa n. 1.115, repregada.
 AMC: 1 dita n. 1.117, idem.
 BMC: 4 ditas n. 26, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita n. 25, repregada.
 EA: 4 dita 27/208, idem.
 GB—EW: dita n. 52.441, idem.
 JSC: 1 dita n. 933, idem.
 Idem: 1 dita n. 955, idem.
 MMS: 1 dita n. 577, idem.
 Pare: 1 dita n. 639, idem.
 JRCC: 1 dita n. 1.251, idem.
 SAC: —FF: 1 dita n. 3, idem.
 NUC—6.080: 1 dita n. 2, idem.
 BF: 4 dita n. 8.10, repregada.
 AAC—K: 1 dita n. 4.339, idem.
 A—20—CS: 1 dita n. 14, idem.
 Idem: 1 dita n. 18, avariada.
 Idem: 1 dita n. 20, idem.
 Idem: 4 dita n. 10, idem.
 ARC: 1 dita n. 15.355, repregada.
 Vapor inglez *Potosi*, entrado em outubro de 1908.
 Armazem n. 16 — RS: 10 barris sem numero, vazando.
 Vapor inglez *Ortega*, entrado em 14 de outubro de 1908.
 Armazem n. 1—ACC: 1 caixa n. 977, avariada.
 IAN: 2 ditas ns. 3.615/3 e 3.615/2, repregadas.
 CF—ICH: 1 dita n. 12.243, avariada.
 Armazem h. 1—CPC—D: 1 caixa n. 1.773, avariada.
 JVN: 1 dita n. 8.279, repregada.
 OABC: 2 ditas ns. 12 e 11, avariada.
 OPC: 1 dita n. 2.511, repregada e avariada.
 Idem: 2 ditas ns. 2.512 e 2.513, repregada.
 Idem: 1 fardo n. 2.530, avariado.
 PSN—HCC: 1 caixa n. 1.725, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 1.726, idem.
 Vapor allemão *S. Nicolas*, entrado em 9 de outubro de 1908.
 Armazem n. 12—AGCVK: 1 caixa n. 3, repregada.
 CGC: 1 dita n. 442, idem.
 Idem: 1 dita n. 449/9, idem.
 KS: 1 dita n. 208, idem.
 Mulmo—LGVF: 1 dita n. 1.500, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.459, idem.
 PJ—M: 1 dita n. 424, idem.
 LH—1.052: 1 dita n. 6/92.653, idem.
 Vianna: 1 dita n. 8.351, repregada e avariada.
 Carvalho: 1 caixa n. 50.368, repregada.
 Idem: 1 dita n. 14.970, avariada.
 Idem: 2 ditas ns. 59.351 e 14.970/1, repregada.
 HFD: 1 dita n. 1.590, idem.

HC—B: 1 dita n. 1.151, avariada.
 JR—CC: 2 ditas ns. 6.300 e 62.992, repregadas.
 Idem: 2 ditas ns. 6.298 e 6.297, idem.
 MMC—MP: 1 dita n. 2.100, idem.
 GR—M: 1 dita n. 3.934, idem.
 RJ: 2 caixas n. 208 e 9.607, idem.
 Armazem das amostras—CPB: 2 barris ns. 80.303 e 80.307, vasando.
 HR: 1 barrica n. 2.827, repregada.
 Bazar America: 1 dita n. 8.423, idem.
 Vapor inglez *Nile*, entrado em 12 outubro de 1908.
 Armazem n. 11 — C—M—C: 1 barrica n. 2.122, avariada.
 C: 1 dita n. 2, repregada.
 JTS: 1 dita n. 2.427, idem.
 VC—SGC: 1 dita n. 1.499, idem.
 SAC: 1 dita n. 6.709, idem.
 SGC: 1 dita n. 1.476, repregada e avariada.
 Idem: 1 caixa n. 1.500, repregada.
 OR: 1 dita n. 79, idem.
 105: 1 dita n. 1261/133, idem.
 RSC: 1 engradado n. 20, avariado.
 C—M—C: 1 caixa n. 2.327, repregada.
 KFC: 1 dita n. 3.2, avariada.
 Idem: 1 dita n. 370, repregada.
 CEC: 1 dita n. 765, idem.
 GMC: 1 dita n. 2.348, avariada.
 KFC: 2 ditas ns. 383 e 405, avariadas.
 Idem: 1 dita n. 309, idem.
 BMC: 2 barricas ns. 14 e 8, repregadas.
 Vapor francez *Paraguay*, entrado em 7 de outubro de 1908.
 Armazem n. 14 — AR: 4 caixas ns. 51, 48, 53 e 54, avariadas.
 Idem: 1 dita n. 61, idem.
 A: 2 ditas ns. 5 e 196, repregadas e avariadas.
 ASC: 2 ditas ns. 13 e 7, idem idem.
 Armazem n. 14—AES: 3 caixas ns. 25, 44 e 55, repregadas e avariadas.
 ASC: 2 barricas ns. 5.712 e 5.716, repregadas.
 ARO: 1 caixa n. 2.954, avariada.
 AV—S—C: 1 dita n. 23, repregada.
 HSC: 1 caixa n. 433, repregadas e avariadas.
 CLS: 1 dita n. 585, avariada.
 CAC: 1 dita n. 15, repregada e avariada.
 SF: 1 dita n. 844, avariada.
 J: 1 engradado n. 21, idem.
 Idem: 1 caixa n. 28, idem.
 Idem: 1 dita n. 135, repregada e avariada.
 yBA: 2 ditas ns. 72.952/53, avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 72.957/58, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 72.963/1, idem.
 Idem: 1 dita n. 72.956, idem.
 CTC: 3 ditas ns. 55, 41 e 2, repregadas e avariadas.
 Idem: 4 ditas ns. 64, 36.95 e 6; idem idem.
 CLC: 1 dita n. 588, avariada.
 CAC: 1 dita sem numero, repregada.
 CACC: 3 ditas idem, idem.
 Falquo: 2 ditas ns. 1.245 e 303, avariadas.
 F: 5 ditas ns. 2.970/44, idem.
 FC: 1 barrica n. 2.888, idem.
 IC: 1 caixa n. 1.183, idem.
 JJ—R: 2 fardos, idem.
 Abel & Comp.: 1 caixa n. 482, idem.
 BMC: 1 dita n. 1.988, repregada e avariada.
 Idem: 2 ditas ns. 2.032 e 2.180, repregadas.
 BPT: 1 dita n. 6.378, idem.
 CC—Conteville: 2 ditas ns. 55 e 43, idem.
 CAC: 1 dita n. 461, avariadas.
 CM: 1 dita n. 2.182, idem.
 CA: 1 dita n. 212, repregada e avariada.
 CC: 3 ditas sem numero, idem idem.
 Idem: 4 ditas idem idem.
 Afandega do Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1908.—O ajudante. *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

ARAUJO FREITAS & COMP.

Prazo de oito dias

De ordem do Sr. Dr. Inspector desta Alfandega, intimo, sob pena de revelia, a firma Araujo Freitas & Comp. a apresentar nesta repartição, dentro do prazo de oito dias, os documentos comprobatórios de haver pago os direitos das mercadorias contidas nos volumes infra mencionados e consignados a referida firma.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1905. — O chefe interino, Rodolpho da Costa Tinoco.

Volumes entrados em 1905, consignados a Araujo Freitas & Comp. e retirados clandestinamente da Estiva.

VOLUMES				VAPORES				CONTEUDO DOS VOLUMES
Marcas	Numeros	Especie	Quantidade	Nomes	Nacionalidade	Procedencia	Data das entradas	
Araujo Freitas & Comp.	1.034/6	Caixas..	3	Byron	Inglez ..	New York....	24 de janeiro de 1905	Artigos medicinaes.
Araujo Freitas & Comp.	41.233/40	» ..	5	Prinz Waldemar.	Allemao	Hamburgo....	4 de março de 1905	Productos pharmaceuticos.
A	8.263/4	» ..	2	Cordill'ris.....	Francez	Havre.....	20 » » » »	Drogaria sem perigo.
A	1.052	Volume.	1	Byron	Inglez ..	New York....	23 » » » »	Artigos medicinaes.
A	1.044/6, 1.053	Caixas..	4	»	» ..	»	23 » » » »	Idem.
A—RIO	1.059/63, 1.058	Volume.	13	Tennyson	» ..	»	25 de abril de 1905	Especialidades pharmaceuticas.
A & C	1.071/7	Caixas..	2	Corrientes	Francez.	Havre.....	5 de junho de 1905	Drogaria sem perigo.
Araujo Freitas & Comp.	196/7	» ..	1	»	» ..	»	5 » » » »	Idem.
Araujo Freitas & Comp.	285.1.329/32	» ..	5	Caravellas.....	» ..	»	19 » » » »	Idem.
Araujo Freitas & Comp.	2.856/7	» ..	2	Nile.....	Inglez..	Southampton..	3 de julho de 1905	Drogas e remedios
Araujo Freitas & Comp.	1.588. 630	» ..	2	Santa-Fé.....	Francez.	Havre.....	20 » » » »	Drogaria sem perigo.
Araujo Freitas & Comp.	83	» ..	1	Corbilleras.....	» ..	»	7 de agosto de 1905	Idem.
Araujo Freitas & Comp.	1.083/91	» ..	3	Tennyson	Inglez ..	New York....	21 » » » »	Artigos medicinaes.
Araujo Freitas & Comp.	31.159/1	» ..	2	Prinz Waldemar.	Allemao	Hamburgo....	22 » » » »	Productos pharmaceuticos.
EM	2.008/9	» ..	2	Pijoco.....	» ..	»	2 de setemb de 1905	Drogas.
Araujo Freitas & Comp.	878	» ..	1	Carolina	Francez.	Havre.....	14 » » » »	Drogaria sem perigo.
Araujo Freitas & Comp.	119	» ..	1	Tennyson	» ..	»	18 » » » »	Idem.
Araujo Freitas & Comp.	4.371/2	» ..	2	Alou	» ..	»	7 de novem. de 1905	Escovas.
AF&C	792	» ..	1	»	» ..	»	7 » » » »	Productos pharmaceuticos, etc.
Araujo Freitas & Comp.	1.111/12	» ..	2	Byron	Inglez ..	New York....	23 » » » »	Artigos medicinaes.
Araujo Freitas & Comp.	6.838	» ..	1	B Igrano.....	Allemao	Hamburgo....	11 de dezem. de 1905	Antipyrina.
Araujo Freitas & Comp.	710/11	» ..	2	Magdalena.....	Inglez ..	Southampton..	19 » » » »	Drogas.

Ministerio da Guerra

De convocação para alistamento militar

O tenente-coronel João Baptista Carrilho, Presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para execução da lei do alistamento militar, de 21 até 30 annos de idade completos.

Convoca, tambem, todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, escla-

recimentos ou reclamações, a fim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar informações precisas a esclaracer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A comissão medica, que tem de inspecionar os cidadãos alistados que allegarem incapacidade physica, terá logar na Direcção de Saude do Exército, a Praça da Republica, nos dias 30 do corrente, 14 e 23 de outubro e 11 de novembro.

A junta funcionará todos os dias uteis no Collegio Militar, das 11 horas da manhã ás 2 horas da tarde.

E para conhecimento de todos, mandou lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente, João Baptista Carrilho, em 21 de setembro de 1905.—Nicoláo Teixeira, secretario.

6º DISTRICTO — SANTA THERESA

Alistamento Militar

O major Coriolano de Alencastro, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste districto, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar, de 21 até 30 annos de idade completos.

— Convoca também todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juízo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

Nos sabbados serão afixados na porta principal do edificio em que funciona esta junta as relações dos alistados durante a semana.

A junta de saúde funcionará na direcção geral, à praça da Republica, nos dias 30 do corrente, 14 e 23 de outubro e 11 de novembro ao meio dia.

A junta funcionará em todos os dias uteis na casa da rua dos Invalidos n. 52, delegacia do 12º districto policial.

E, para conhecimento de todos, mandou lavar o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1908.
— O secretario, *Paulino van Erven*. — O presidente, *Coriolano de Alencastro*, major.

DECIMO QUARTO DISTRITO

Convocação para o alistamento militar

O general José Ferreira Ramos, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de 20 annos completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, nos logares infra indicados, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar—de 21 até 30 annos de idade completos.

O 14º districto é constituído pelos habitantes dos predios situados nos logares seguintes:

Boulevard S. Christovão de n. 21 a 33.
Largo do Matadouro, todo.
Quinta da Boa Vista (antiga Imperial toda).

Ras :

S. Christovão de n. 1 a 257.
Haddock Lobo de n. 49 a 227.
Mattoso de n. 26 a 170.
Francisco Eugenio de n. 2 A a 123.
Barão de Uba de n. 2 A a 92.
Barão de Itapagipe de n. 7 a 107.
Barão de Igatemy de n. 7 a 51.
Barão de Sertorio n. 57.
Pereira de Almeida de n. 1 a 13.
Cabido de n. 3 a 43.
Figueira de Mello ns. 1 A e 2 A.
Campo Alegre de n. 2 A a 20.
Pedro Ivo de n. 3 a 7.
Sergipe de n. 5 a 35.
Fonseca Lima n. 1.
Da Luz n. 31.
Industrial (toda).
Bispo de n. 1 a 50.
Ayres Gomes n. 20.
Matto Grosso de n. 2 A a 45.
Mello Souza de n. 3 a 10.
Quarta n. 4 e 5.
Coronel João Francisco n. 2.
Mariz e Barros de 1 a 67.
Parahyba de n. 15 a 22.
Barcellos de n. 2 a 29.
Consultorio de n. 21 a 55.
Derby-Club n. 1.
S. Valentim de n. 5 a 49.
Canabarro de n. 38 a 57.
Conselheiro Barros n. 41

Santa Luzia de n. 2 a 50.
Hippodromo Nacional n. 12.
José Eugenio n. 3.
Quinta (tola).
Saldanha da Gama n. 20.
Visconde de Nitheroy (toda).
Sattmini n. 2.
Primeira (tola).
General Tibarcio (toda).
Campos Salles n. 1 A.
Dr. Muciel de n. 1 A a 23.
Sexta n. 26.
Gonçalves Crespo n. 12.
Santa Amelia de n. 2 a 6.
S. Francisco Xavier de n. 1 A a 92.
Senador Furtado de n. 4 a 34.

Travessas :

S. Salvador de n. 1 a 10.
Pianhy (toda).
S. Vicente de Paula (toda).

Convoca, pois, todos os jovens de 20 annos e os de maior idade, não inscriptos nos registros militares e domiciliados nos predios acima indicados, a virem se inscrever, nesta junta, na forma acima prescripta.

Convoca também todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juízo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A commissão medica, que tem de inspecionar os cidadãos alistados que alegarem incapacidade physica, terá logar na Direcção da Saúde do Exército, à praça da Republica, nos dias 30 do corrente, 14 e 28 de outubro e 11 de novembro.

Esta junta de alistamento funcionará em todos os dias uteis das 11 à 1 hora da tarde na casa à rua Canabarro n. 46 (antiga Duque de Saxe) Direcção Geral do Artilharia.

E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente.—*Henri, que Affonso Botelho*, secretario — *José F. Ramos*, presidente.

DECIMO QUINTO DISTRITO

De convocação para o alistamento militar

O tenente-coronel Ernesto Pacheco, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno passado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar—de 21 até 30 annos de idade completos.

Convoca, também, todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juízo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento. A junta de saúde funcionará na direcção geral, à praça da Republica, nos dias 30 do corrente, 14 e 28 de outubro e 11 de novembro.

A junta funcionará em todos os dias uteis na casa da agencia da Prefeitura, à rua Lias da Cruz n. 47 C, das 11 horas da manhã, às 3 da tarde.

E para conhecimento de todos, mandou lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente. — *José Feliciano da Silva Monteiro*, secretario. — O tenente-coronel *Ernesto Pacheco*, presidente.

21º DISTRITO DE JACAREPAGUÁ

De convocação para o alistamento militar

O capitão José do Oliveira Gameiro, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar, de 21 até 30 annos de idade completos.

Convoca também todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juízo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

Nos sabbados será afixada à porta do edificio em que funciona esta relação dos alistados durante a semana.

A junta funcionará em todos os dias uteis na casa da agencia do Correio à Estrada da Freguezia n. 4.

E, para conhecimento de todos, manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente.

Jacarepaguá, 14 de setembro de 1908.—*2º tenente José de Araripe Macedo*, secretario.

—Capitão *José do Oliveira Gameiro*, presidente.

VISESIMO QUINTO DISTRITO MUNICIPAL

De convocação para o alistamento militar

José Joaquim Franco de Sá, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno proximo passado e domiciliados nas seguintes freguezias deste municipio: Agua, Ambrosio, Baiaçã, Bom Jardim, Bom Jesus, Boqueirão, Braço Forte, Brucoli, Casa da Palma, Cabras, Canabarro, Cambumbis Grande, Cambumbis Pequena, Cocos, Catalão, Comprida, Folhas, Fundão, Governador, Grande, Jurubabybas, Lage, Lobos, Mangueiros, Manoel Rodrigues, Maria, Milho, Nhamotã, Palmas, Pincaráhyba, Paquetã, Pequena, Pindahys Grande, Pindahys Pequeno, Pinheiro, Pitta ou das Pitangas, Raimundo, Rasa, Redonda, Rijo, Santa Velhaco, Santa Rosa, Sapuêia, Saravã, Secca, Tapoamas e Viraponga, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar, de 21 a 30 annos de idade completos.

Convoca também todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juízo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias uteis no estado maior do Asylo dos Invalidos da Patria, na ilha do Bom Jesus.

E, para conhecimento de todos, manda publicar o presente edital, por mim feito e assinado, rubricado pelo presidente, secretário tenente Guilherme Pereira de Brito Capote.

Quartel na ilha do Bom Jesus, 14 de setembro de 1908. — Capitão, José Joaquim Franco de Sá, presidente.

DITADO DISTRICTO MUNICIPAL — LAGOA

(Continuação)

413. José Mariano Carneiro da Cunha Filho, profissão ignorada.
414. Abelardo de Azevelo, estudante de medicina.
415. João Ferreira Telles, empregado do commercio.
416. Paulino Pereira Cardozo, empregado publico.
417. Raymundo Christo Lassunee Cunha, cirurgião dentista.
418. Mario Liberal de Mattos, estudante.
419. Oscar José de Almeida, empregado publico.
420. Mario Cruz Galvão, capitalista.
421. Luciano Ramos de Oliveira, empregado publico.
422. Manoel Augusto Corrêa, empregado do commercio.
423. Dr. Manoel Venancio Campos da Paz, medico.
424. Nestor de Macedo Campos, empregado publico.
425. Octavio Francisco da Rosa, operario.
426. Perciliano Almada Rodrigues, estudante.
427. Pio Francisco de Araujo, empregado publico.
428. Pedro Ayrosa, empregado publico.
429. Renato de Lorena Ramos, empregado publico.
430. Manoel Leite Bastos, commercio.
431. Dr. Mario Pinto de Souza, advogado.
432. Otto Besenot, machinista.
433. Oscar Guimarães, empregado do commercio.
434. Pedro da Rocha Klacs, operario.
435. Raul Guimarães, empregado publico.
436. Narciso Rodrigues dos Santos, empregado do commercio.
437. Lino Martins Barbosa, empregado publico.
438. Luiz Barbosa Lage Moretsohn, estudante.
439. Manoel Pelagio de Jesus, artista.
440. Alfredo Joaquim de Menezes, empregado publico.
441. Manoel Gomes de Saldanha, estudante.
442. Mario Ferreira Tinoco, empregado publico.
443. Pedro Pereira da Fonseca, artista.
444. Salvador Pinto Leimbro, cigarreiro.
445. Octavio Sabino, empregado do commercio.
446. Pedro Ferreira Gomes, artista.
447. Paulo Silva, empregado publico.
448. Octavio Dornelas Drummond Milanez, dentista.
449. Milton Campos Figueredo, empregado do commercio.
450. Olavo Rodrigues Ferreira, operario.
451. Manoel José da Costa Pires, empregado publico.
452. Luiz Armando Estes de Almeida, empregado do commercio.
453. Melchhiades Pedro Drumond, empregado do commercio.
454. Mario Gomes da Cruz, empregado no commercio.
455. Oswaldo da Silva Porto, empregado publico.
456. Dr. Renato Pacheco Chaves de Castro medico.

457. Waldemar Cecilio de Andrade empregado no Hospicio Nacional.
 458. Nicolao José Rodrigues Torres, empregado do commercio.
 459. Nestor Ascoly, deputado estadual no Rio de Janeiro.
 460. Raul Adarni, empregado publico.
 461. Mario de Andrade Martins Costa, engenheiro.
 462. Pelazio Borges Carneiro, professor.
 463. Palmerim Luiz Vianna, empregado publico.
 464. Raul Carvalho, empregado do commercio.
 465. Pedro José da Faria, operario.
 466. Manoel Pais de Magalhães, empregado publico.
 467. Narciso Corrêa Martins, pintor.
 468. Manoel Alves Branco, foguista.
 469. Manoel José dos Santos, operario.
 470. Dr. Oswaldo Lynch, engenheiro.
 471. Manoel Luiz de Moura, official de justiça.
 472. Luiz Pety Marinho, estudante.
 473. Oreste Rocha, empregado publico.
 474. Ozario Alves Tavares, pharmaceutico.
 475. Raul Passos Malheiros, operario.
 476. Mario de Magalhães Cardoso Barata, estudante.
 477. Waldemar do Amaral Murtinho, empregado publico.
 478. Ricardo Gomide Morgan Junior, mecânico.
 479. Wenceslau Marcolino de Oliveira, ignorada.
 480. Scraphin Moreira da Silva, pedreiro.
 481. Waldemar Gradil Porto, empregado publico.
 482. Tristão Araripe de Faria Filho, estudante.
 483. Ulisses Fabiano Alves, estudante.
 484. Telemaco Hastilio Cervantes, artista.
 485. Sebastião Soares de Oliveira Junior, empregado publico.
 486. Thoma: Mario Pierneilhi, empregado publico.
 487. Waltrades Sant Clir de Castro, empregado publico.
 488. Sebastião de Simas e Silva, empregado no commercio.
 489. Virgilio Pinto Corrêa, empregado publico.
 490. Etersio Pires Baptista, empregado publico.
 491. Luiz Rodrigues de Miranda, pedreiro.
 492. José Rodrigues de Miranda, commercio.
 493. Alvaro Gonçalves do Couto, idem.
 494. José Gonçalves do Couto, idem.
 495. José de Araujo Coutinho, estudante.
 496. Alfredo P. Ribeiro, operario.
 497. Desiderio Cabral, idem.
 498. Ricardo Pastor, idem.
 499. Alvaro Simões Lopes, idem.
 500. Vicente Martins Cavalcante, idem.
- Rio, 22 de outubro de 1908 — General Collatins de Góes, presidente da junta.

VICESIMO SEGUNDO DISTRICTO DE CAMPO GRANDE

Relação dos indivíduos alistados durante a semana final de 1) a 17 de outubro de 1908

66. Manoel Soares de Vasconcellos.
67. Elmano Vasconcellos.
68. Sabino Daniel da Silva Reis.
69. Cândido José de Souza.
70. Carmilio Dionizio de Freitas.
71. Antonio Alves Castilho Guerra.
72. Wenceslau Carneiro da Silva.
73. Manoel Rodrigues de Souza.
74. Octavio Xavier da Silva.
75. Paulo de Vasconcellos.

76. Arthur Nogueira da Costa.
77. Valentim Rodrigues.
78. Jozino Dias.
79. Bernardo Antonio de Faria.
80. Victor Ferreira de Castilho.
81. Joaquim Pereira Ramos.
82. Francisco Mangia.
83. Octavio José.
84. Octavio de Souza Barbosa.
85. Tranquilino Antunes Barbosa.
86. Israel Dias Barbosa.
87. João Francisco Nascimento.
88. João Jacintho de Araujo Junior.
89. Quirino Lourenço Junior.
90. Francisco Bastos.
91. Arlindo Joaquim Ramos.
92. Francellino Oliveira.
93. José Gervinci.
94. Francisco Carrazol.
95. Benedicto Procopio.
96. Agencr Carvalho.
97. Irineu Ben'amim da Silva.
98. Justiniano Gomes.
99. Manoel Cardoso Santos.
100. João Gonçalves Chaves.
101. Manoel Demetrio da Silva.
102. Jozino Ramalho.
103. Manoel dos Santos.
104. Joaquim Carvalho.
105. Francisco Nascimento.
106. Belmiro Vicente Barboza.
107. Antonio Luiz Santos.
108. José da Costa Barros.
109. Pedro dos Santos.
110. José Moretti.
111. Benedicto Lopes da Rocha.
112. Joaquim Franco.
113. Hermogenes da Costa Rodrigues.
114. Thomistocles dos Santos.
115. Narciso Rodrigues Silva.
116. Jucundino Dias Cardoso.
117. Hermogenes Ferreira.
118. Irineu José da Silva.
119. Anado José Gomes.
120. Sabino Anizio de Andrade.
121. Belarmino de Oliveira.
122. Vicente Rocha.
123. Cornelio Nogueira.
124. Sebastião Manoel Rodrigues.
125. Alfredo Nunes Machado.
126. José Jacintho de Araujo.
127. Antonio Dias da Silva.
128. José Ferreira Guimaraes.
129. Vespasiano Camargo.
130. Miguel Marciano Ribeiro.
131. Irneu Senna.
132. Francisco da Costa.
133. Manoel Honorato da Silva.
134. Justo Nunes Oliveira.
135. Francisco Clemente Araujo.
136. Jayme de Freitas.
137. João Carlos Framback.
138. Arthur Martins.
139. Eduardo José de Barros.
140. Antonio Rodrigues da Paixão.
141. José Luiz Martins.
142. Hypolito da Silva.
143. João Gomes da Silva.
144. Manoel Lourenço Corrêa.
145. Francisco Augusto Gomes.
146. Olivio de Carvalho.
147. Cherubino de Carvalho.
148. Ismael Antonio Almeida.
149. Carlos Borges.
150. José Caetano Soares.
151. Ernesto Carlos.
152. Ladislau Rodrigues dos Reis.
153. Aniceto Lopes Corrêa.
154. José Martins.
155. João de Rocha.
156. Clarindo Alves.
157. Antonio Cunha.
158. Santiago Pedro do Costa.
159. Horacio de Carvalho.
160. João Rodrigues da Silva.
161. Octavio Pinto do Carvalho.
162. Virgulino José Ferreira.

163. Agenor de Menezes.
164. Manoel Vasconcellos.
165. José Ferreira Melchades.
166. João Francisco Cardoso.
167. Hilario de Sant'Anna.
168. José Gomes da Silva.
169. Arthur José Vieira.
170. Carlos de Araujo.
171. Carlos de Carvalho.
172. José Leonardo do Valle.
173. Bento José Moreira.
174. Onofre de Oliveira Lages.
175. Gervazio do Menezes.
176. Luiz de Carvalho.
177. Manoel Joaquim da Silva.
178. José Antonio Victorino.
179. Francisco de Souza.
180. Sezefredo José Michado.
181. Aureliano Delgado.
182. Henriques José Esteves.
183. Antonio Nogueira.
184. Alberto Soncier.
185. José Torres.
186. Sebastião Soares Pinto.
187. Edgar Bastos.
188. Felix Soares da Cunha.
189. José Pereira de Souza Ermida.
190. Gastão Bomfim.
191. Manoel José Esteves.
192. Ananias Corrêa de Souza.
193. Oscar Villas Boas.
194. Luiz José da Silva.
195. Climesio Rangel.
196. João Haumes.
197. Benedito Alves de Oliveira.
198. José Francisco Ferreira.
199. Antonio Nicolau.
200. Chrispim Leopoldino da Silva.
201. José da Silva.
202. Manoel Rodrigues.
203. Aydanio Rangel.
204. Sebastião Bundeira da Silva.
205. Luiz de Oliveira.
206. Laurindo Franco Monsiores.
207. Lindolpho Dutra Escobal.
208. Sergio Vieira.
209. Cemesio Francisco Mouenza.
210. Matheus dos Santos.
211. João Pinto Pacheco.
212. Mancel Nogueira da Silva.
213. José Drummond.
214. Bartholomeo Barbosa de Mattos.
215. Elpidio Gama.
216. Fernando Souza.
217. Miguel José da Silva.

Sala das sessões do alistamento militar em Realengo, 17 de outubro de 1908.—Tenente-coronel José Sabino Maciel Monteiro, presidente.

Intendencia Geral da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 28 do corrente, ás 12 horas da manhã, para o fornecimento dos seguintes artigos:

- 40.000 metros de algodão encorpado para ceroulas de 0,71.
- 40.000 metros de algodão morim para camisas, de 0,71.
- 30.000 metros de algodão mescla, de 0,68.
- 30.000 metros de algodão de forro, de 0,68.
- 30.000 metros de brim branco liso, de 0,67 a 0,68.
- 1.000 metros de brim branco de linho trançado.
- 10.000 metros de brim kaki.
- 20.000 pares de botinas de couro de bezerro.
- 1.000 pares de cothurnos de couro de bezerro.
- 1.000 capotes de panno alvadio.
- 1.000 cobertores de lã encarnada.

- 5 000 metros de chita encorpada para colchas, de 0,75.
- 4.000 gorros para praças de infantaria.
- 600 gorros para praças de cavallaria.
- 200 gorros para praças de engenharia.
- 1.000 gorros para praças de artilharia de posição.
- 500 gorros para praças de artilharia de campanha.
- 500 gorros para musicos de infantaria.
- 60 gorros para musicos de cavallaria.
- 100 gorros para musicos de artilharia de campanha.
- 100 gorros para musicos de artilharia de posição.
- 60 gorros para musicos de engenharia.
- 200 ponches de punho.
- 1.000 travesseiros cheios de capim.
- 1.000 colchões cheios de capim.

As pessoas que pretenderem contratar esses fornecimentos deverão apresentar documento da caução de 1.000\$, feita na Direção Geral de Contabilidade da Guerra.

Para habilitação a esta concorrência, os pretendentes deverão apresentar, até o dia 26 do corrente mez, requerimento pedindo para tomar parte na licitação e instruido com os seguintes documentos: certidão do contracto social, prova de ser negociante matriculado e bilhete de imposto de casa commercial relativo ao semestre fluente, e outro pedindo para fazer a caução.

A proposta deve ser feita em duplicata, selladas as primeiras vias, e scriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na ocasião da sessão, devendo fazer nas referidas propostas a declaração de se sujeitarem a multa de 5 %, caso recuse assignar o respectivo contracto.

Previne-se que a entrega dos artigos constantes deste edital será feito de prompto.

Previne-se mais que todos esses artigos serão fornecidos de accordo com os typos existentes nesta repartição, exceptuando-se os «algodões, cobertores, chita para colchas, travesseiros e colchões», de que os proponentes deverão apresentar as respectivas amostras.

Primeira Seção da Intendencia Geral da Guerra, 22 de outubro de 1908.—O chefe, Tenente-coronel Manoel Ferreira Neves Junior.

Directoria Geral de Estatística

CONCURSO

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 23 do corrente serão chamados ás provas oraes do concurso para o preenchimento das vagas de praticante da Directoria Geral de Estatística os seguintes candidatos:

- Heitor Eloy Alvim Pessoa.
- Francisco Xavier Oliveira de Menezes Filho.
- Raul Cabral Guedes.
- Deusdedit Travassos.
- Milhiades José Gonçalves.
- Alexandre Ribeiro Cirne.
- Alberto de Castro Neves.
- Turma suplementar: Sylvio Martins Teixeira.
- Francisco Fernandes Dantas.
- Joaquim Penha.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1908.—O secretario do concurso, Othão Julio de Barros Mello.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	15 5/32	15 1/64
» Pariz.....	\$630	\$636
» Hamburgo.....	\$777	\$784
» Italia.....	—	\$937
» Portugal.....	—	\$308
» Nova York.....	—	\$290
Libra esterlina em moeda.....		16\$050
Ouro nacional, em vales, por 1\$000.		1\$793

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Aplices geraes de 5 %, miudas.	1:025\$000
Ditas idem idem de 1:000\$.....	1:003\$000
Ditas do emprestimo nacional de 1897, nom.....	1:010\$000
Ditas idem de 1903, port.....	1:008\$000
Ditas do emprestimo municipal de 1896, nom.....	107\$000
Ditas de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom.....	805\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 1906, 4 %, port.....	68\$500
Banco do Commercio, integ.....	140\$000
Banco do Brazil, integ.....	187\$250
Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....	12\$000
Comp. Ferro Carril Jardim Botânico, c/50 %.....	100\$750
Ditas idem idem, integ.....	807\$000
Ditas da Comp. Tecidos Confiança Industrial.....	195\$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal.....	170\$000
Debs. da Companhia Docas do Santos.....	200\$000
Debs. da Comp. Industrial de S. Paulo.....	192\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1908.—José Claudio da Silva, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 21 DE OUTUBRO DE 1908

Assucar macavinho de Campos, 440 réis por kilo.

Dito branco crystal idem, 500 réis por kilo.

Dito idem, idem, do Norte, 470 réis por kilo.

Dito mascavo idem do Sul, 340 réis por kilo.

Dito macavinho de Santa Catharina, 330 réis por kilo.

Algodão em rama, 1ª sorte, do Ceará, 1ª sorte e regular de Mossoró, em lote, 8\$400 por 10 kilos

Dito idem, 1ª sorte do Assu, 9\$200 por 10 kilos.

Dito idem, da Parahyba, 8\$600 por 10 kilos.

Dito idem do Pernambuco, a 8\$600 por 10 kilos.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1908.—O presidente, João Severino da Silva.—O secretario, Sebastião S. da Rocha.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Manufactora Fluminense

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 1908

Em 10 de outubro de 1908, á 1 hora da tarde, na sala do escriptorio da companhia, á Avenida Central n. 61, reunidos 20 Srs. accionistas, representando por si e por procuração 10.110 acções, o director Sr. João de Deus Freitas declarou haver numero sufficiente para na forma da lei se constituir a assembléa geral extraordinaria.

Por proposta do mesmo director, que é unanimemente accetada, assume a presidencia o Sr. Dr. J. Rodrigues Peixoto, que convida para secretarios os Srs. Gabriel de Andrade Botelho Sobrinho e José Alberto Portella.

Constituida assim a mesa, o Sr. presidente abre a sessão e diz que a assembléa foi convocada conforme as publicações feitas, para resolver sobre uma proposta da directoria que importa na reforma dos estatutos.

E' lida e approvada a acta da ultima assembléa geral ordinaria.

O Sr. presidente convida o 1º secretario a ler a exposição e proposta da reforma dos estatutos apresentada pela directoria, a qual se acha sobre a mesa, e constituida nos seguintes termos:

Proposta

Srs. accionistas—A presente assembléa foi convocada para o fim de serem reformados os estatutos na parte referente ao capital social e de accordo com o preceito legal, cumpre que essa medida seja precedida de uma exposição justificativa, a qual, ora vos é apresentada:

No intuito de satisfazer as necessidades da exploração da nossa industria, tornou-se preciso a construção de uma segunda fabrica, varios acrescimos e a melhoria de machinismos, de sorte que, em grande parte ahi ficou localizado o capital destinado ao nosso movimento.

Si apreciarmos algumas das principais verbas do activo, como sejam: machinismos, edificação, casas para operarios, e terrenos, veremos que figuram ellas por importancias muito inferiores do que realmente valem, havendo conveniencia mesmo que isso se normalize, de forma que representem o seu valor actual, o que, de accordo com a lei, deve ser apreciado por uma avaliação feita por louvados nomeados por esta assembléa geral, e uma vez apurado esse valor cabe aos Srs. accionistas a respectiva differença, o que deve ser levada á conta de integralização de suas acções.

Assim pois na presente emergencia, o que mais equitativo e conveniente se nos afigura para obtenção dos recursos de que carecemos para o nosso movimento, é o augmento do capital social, medida essa que fornece-nos meios de conseguir maior somma de capitales, afim de dar maior expansão ás nossas transacções.

Parece-nos, portanto, que elevando o capital social de 3.000.000\$ a 4.500.000\$ pela emissão de 7.500 acções do valor nominal de 200\$ cada uma se adoptará o mais acertado.

Para a subscrição dessa emissão terão preferencia os Srs. accionistas na proporção de uma acção nova para duas antigas, devendo as que sobraarem ser collocadas pela directoria, de accordo com o conselho fiscal.

Só se procederá a chamada de 50 % ou 100\$ por acção que deverão ser realizados no acto da subscrição.

A subscrição ficará encerrada em 30 de novembro proximo futuro e as entradas

anticipadas a esta data terão o desconto á razão de 9 % ao anno, dos dias a decorrer da subscrição á data fixada para o encerramento, e por esta forma ficam integralizadas as acções, pois os restantes 50 % se realizam pela valorização dos bens sociais já referidos.

De accordo com as idéas acima expostas, cumpre se em tomadas as seguintes deliberações, si assim entender conveniente, em sua sabedoria, a assembléa.

1. Que fique elevado o capital social a 4.500.000\$ e a directoria autorizada a abrir a respectiva subscrição para o augmento de 1.500.000\$, de accordo com a sua exposição justificativa, soffrendo por isso os estatutos as seguintes modificações:

a) art. 4 ficará assim redigido:

O capital social é de 4.500.000\$ dividido em 22.500 acções no valor nominal de 200\$ cada uma.

b) art. 5 elimine-se.

c) art. 13, § 4º, substitua-se 50 por 80 o maximo de votos redigindo-se o paragrapho de accordo com esta substituição;

d) art. 14, elimine-se a integralização das acções.

2.º Que a assembléa nomeie tres louvados que deem valor aos edificios, machinismos, casas para operarios, terrenos e uma vez approvado o respectivo laudo, na forma da lei:

a) que seja levada a differença entre a avaliação e o valor actual no fundo de integralização das acções já emitidas e as por emitir, até 50 % do seu capital nominal, ficando por esta maneira as acções de ambas as emissões integralizadas;

b) que o saldo que se verificar seja levado á conta de fundo de depreciação de machinismos.

Aguarda a directoria que a digna assembléa, tomando em consideração a proposta que lhe é feita, auxilie com suas luzes aquelles que tem como unico intuito a prosperidade da companhia e procurando assim corresponder a confiança com que foram honrados.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1908.—
João de Deus Freitas.—J. M. da Camara Coutinho.—Carlos Julio Galvez.

Concordamos com a proposta apresentada pela directoria para o augmento do capital.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1908.—
J. Rodrigues Peixoto.—João Brazillero de Toledo Franco.—José Gonçalves Fontes.

Posta em discussão a reforma dos estatutos pro e contra o Sr. director João de Deus Freitas pede a palavra e dá algumas explicações sobre as razões que motivaram a directoria a propor a presente reforma.

Ninguém mais pedindo a palavra, foi encerrada a discussão.

O Sr. Presidente em seguida submete á votação a reforma dos estatutos nos artigos constantes da proposta da directoria e a reforma destes artigos nos termos da proposta é approvada.

O Sr. presidente em seguida propõe para constituir a comissão de louvados que tem á dar parecer sobre os valores da companhia os Srs. commendador Cypriano de Oliveira Costa, Francisco Ignacio Botelho e Dr. João Pedreira do Couto Ferraz Junior o que é unanimemente accetado.

O Sr. presidente convoca os Srs. accionistas a se reunirem no dia 13 do corrente, á 1 hora da tarde no mesmo local para que os Srs. louvados apresentem o seu laudo á apreciação e votação dos Srs. accionistas.

Nada mais havendo a tratar-se, levantou-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.—
J. Rodrigues Peixoto, presidente.—Gabriel de Andrade Botelho Sobrinho, 1º secretario.—José Alberto Portella.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 13 DE OUTUBRO DE 1908, EM CONTINUAÇÃO DOS TRABALHOS INICIADOS NA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM 10 DO MESMO MEZ

Em 13 de outubro de 1908, á 1 hora da tarde, na sala do escriptorio da companhia á Avenida Central n. 61, reunidos 20 Srs. accionistas, representando por si e por procuração 10.180 acções, o Sr. presidente da Assembléa diz que, accusando o livro de presença numero legal para a continuação dos trabalhos da assembléa encetada em 10 do corrente, abra a sessão.

E' lida e approvada a acta dos trabalhos da sessão de 10 do corrente.

Estando sobre a mesa o laudo dos Srs. louvados, o Sr. presidente convida o Sr. 1º secretario a proceder a respectiva leitura, laudo este concebido nos seguintes termos:

Srs. accionistas—Distinguidos com o honroso mandato que a assembléa geral extraordinaria dos Srs. accionistas da Companhia Manufactora Fluminense, em sua sessão de 10 do corrente mez e tendo obtido da digna directoria os dados e mais esclarecimentos necessarios, nos dirigimos ás fabricas da Companhia no Barreto, cidade de Nieheroy e depois de demorada visita o precisos exames das fabricas e suas dependencias e estudados a posição e meios de transportes, formulamos o nosso parecer:

As duas fabricas, propriamente ditas, isto é, edificios principais, suas dependencias immediatas, machinismos e accessorios são avaliados em 7.360.000\$, assim discriminados:

Fabrica n. 1:			
Edificio...	1.000.000\$000		
Installação electrica...	50.000\$000		
Machinismos....	2.200.000\$000	3.250.000\$000	
Fabrica n. 2:			
Edificio...	800.000\$000		
Gazogonhos, motor e installação electrica...	350.000\$000		
Machinismos....	2.500.000\$000	3.700.000\$000	
Marinhas e guindastes e linha ferrea...			
35 casas para operarios....	210.000\$000		
Terrenos e b'm-feitorias	150.000\$000	410.000\$000	
			7.360.000\$000

A comissão aoptou por *criterium* o valor do tear, o numero de fuos e a produção estimada de cada fabrica.

E' este o parecer que submettemos á apreciação da digna assembléa.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1908.

O engenheiro, João Pedreira do Couto Ferraz Junior.—Cypriano de Oliveira Costa.—Francisco Ignacio Botelho.

Posto o laudo em discussão e ninzua n pedindo a palavra foi em seguida submettido á votação, sendo o mesmo approvado unanimemente.

O Sr. presidente em vista deste resultado convida a directoria a pôr em execução as deliberações tomadas pela assembléa.

Nada mais havendo a tratar: o Sr. presidente levanta a sessão ás 2 horas da tarde, e para constar lavrou-se a presente acta que vai assignada pela mesa e accionistas presentes. *J. Rodrigues Peixoto*, presidente. — *Gabriel de Andrade Foleto Sobrinho*, secretario. — *José Alberto Portella*, 2º secretario. — *João de Deus Freitas*. — *Carlos Julio Gallier*. — *J. M. da Camara Ceulinho*. — *José Brasileiro de Toledo Franco*. — *José Gonçalves Pontes*. — *Francisco Ignacio Botelho*, por sua mulher Iria de Andrade Botelho. — Por procuração, *Custodio Ignacio Botelho*, espolio. — *Ercynimo J. L. de Oliveira*. — *Eugénio Suranon*. — *Edição G. Wyatt*. — *Arminda Amelia Wyatt*, por cabeça de casal. — *Edição G. Wyatt*. — O engenheiro *João Pedreira do Couto Ferraz Junior*. — *José Marques de Andrade*, por sua mulher Eugénia Andrade. — *Cypriano de Oliveira Costa*. — *Luiz da Silva e Oliveira*. — *Freitas Oliveira & Comp.*, por si e por Alfredo Xavier da Silva. — *Dr. Urbano C. de Gouveia*. — *D. Leocilde Metello*. — *Coronel Francisco Leopoldo R. Jardim*. — *Narciso F. da Silva Neves*, inventariante do espolio do visconde de Azevedo Ferreira. — *Carlos Raulino*, por si e por procuração de D. Anna Miranda Vallado. Associação Fluminense do Sagrado Coração de Jesus, D. Constança Valletaro, D. Hortencia Rosa Valdetaro, D. Leonor Bernichon, London and Brazilian Bank, D. Maria Gabriella Valdetaro, Padre Bos. — *Hervencildo L. de Moraes Junior*. — *H. A. da Costa Santos*. — *J. C. Figueiredo*. — *George Brune*, por procuração de Gabriell Brune. — Por si e por sua mulher D. Cornelia Rodrigues Peixoto e pelo Banco Commercial do Rio de Janeiro, *J. Rodrigues Peixoto*. — *D. D. Icahy*. — *Bernardino Pinto da Fonseca*. — Por procuração de A. P. de Andrade, *Antonio Augusto Ferreira*. — Pelo Banco Commercial do Rio de Janeiro, *J. Rodrigues Peixoto*, presidente. — *João de Deus Freitas*, por sua mulher D. Anna Freitas, por suas filhas DD. Anna Freitas, Izabel Freitas, Leopoldina Freitas e por seu filho João Baptista Freitas. — *João Monteiro da Luz*, por si e por procuração de D. Maria Carolina Rodrigues Guimarães Fleuss. — *H. J. Morrissey*, por si e por procuração de A. M. Ewbank. — *Paulo de Oliveira Passos*. — *Antonio Mendes de Oliveira Castro Sobrinho*. — *Luiz Pereira Sobrinho*.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.534—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Noro systema de assentos dobradiços». Invenção de Manoel Ferreira Tunes, domiciliado nesta cidade.

O objecto da invenção é um systema de assento dobrado, applicavel principalmente a bancos e cadeiras, destinados a permanecer fixos em logares de circulação, onde pôde haver conveniencia, em certos momentos, de reduzir o espaço occupado pelos assentos, com o fim de augmentar a área de circulação ou de passagem, como por exemplo nos bonds ou na platea dos theatros, entre as filas dos bancos.

No meu systema, o assento é formado por dous caixilhos ou quadros independentes um do outro, trazendo uma parede elastica de assento, e articulados, por um de seus lados, em lados oppostos de uma barra de suporte horizontal fixa e rigida, a fim de poderem ser movidos em redor das articulações para occuparem sua posição normal ou de serviço, em que, so acham mantidos pela propria barra, ou serem abatidos um sobre outro. Sendo os dous quadros adaptados a fornecer pelo seu conjunto, quando em posição normal, uma face corrida de assento, formada preferivelmente e pelo dis-

positivo de minha invenção já privilegiada, de laminas ou regoas elasticas.

Nos desenhos annexos, que representam, a titulo de exemplo, assentos do meu systema applicados em um bond: a fig. 1 mostra em elevação e em secção por *a b c d* da fig. 5 um dos quatro assentos 10, 11, 12 e 13, formando uma fila, vista em elevação e em plano nas figs. 4 e 5; as figs. 2 e 3 são vistas em plano e em secção por *e f* da fig. 1.

A é uma das travessas rigidas usuas, nos bonds, que ligam duas columnas fronteiras como *m* e *n*. A parte superior dessa travessa é biselada, de modo a apreentar duas faces inclinadas convergentes 2 e 3, abraçadas por forquillas cujas pernas se estendem nas faces lateraes da dita travessa em que se fixam rigidamente. As forquillas trazem uma cabeça 4 em que se acham pivotadas, por pinos 5, patilhas *c*, fixadas lateralmente aos quadros *D*, sustentando as paredes elasticas de assento *E*. Cada um dos assentos 10, 11, 12 e 13 é constituido por dous dos ditos quadros iguaes e symetricos *D*, comprehendendo travessas, de frente 6 e de trás 7, reunidas por duas ilhargas lateraes iguaes e symetricas 8 e 8', em que estão fixadas as patilhas *c*. Por meio dessas patilhas podem os quadros gyrar em redor dos pinos 5, para que os quadros, situados de um lado da travessa, sejam abatidos sobre os quadros situados do outro lado, como indicados para os assentos 12 e 13 (figs. 4 e 5), ou para serem trazidos nessas posições para a normal, isto é, em posição de serem utilizados, como indicado nos assentos 10 e 11 nas figs. 1 e 2, em que as faces de assento de dous quadros, constituindo um par, formam uma só face corrida de assento. Nesta posição, cada um dos caixilhos é mantido por meio de suas patilhas, pivotadas em pinos 5, e de sua travessa 7; descaçando juntamente com os topos trazeiros das ilhargas 8 e 8' sobre a respectiva face inclinada 1 ou 2, da travessa *A*. Na face interna das ilhargas 8 e 8', e encaixes 14 e 14', abrindo no topo trazeiro daquellas, sustentam regoas flexiveis *F*, fornecendo a parede de assento *E*. Essas regoas são encaixadas nos encaixes por suas extremidades 15 e 15', providas, em uma de suas faces lateraes, de saltos 16 e 16', que fazem contacto com a face lisa da regua proxima seguinte, medindo os saltos, em altura, a largura do espaço 18 que deve separar uma da outra as reguas consecutivas, as quaes se introduzem nos encaixes pela bocca destes, situada nos topos da ilharga, sendo essas reguas mantidas nos encaixes por chapinhas amoviveis fixadas por parafusos 22.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção: Em um systema de assento dobrado:

1º, a cooperação de dous caixilhos ou quadros dotados cada um de uma parede de assento formada por reguas flexiveis independentes uma da outra, sendo esses quadros pivotados cada um em faces oppostas de uma barra de suporte horizontal (*A*), adaptada a sustentar esses caixilhos em sua posição normal ou de serviço, de modo que as paredes de assento dos quadros apresentem uma face corrida;

2º, com uma travessa de suporte, apresentando-se de cutello e com sua parte superior biselada de modo a formar duas faces convergentes de apoio (2 e 3) dos quadros, a combinação de: forquillas (1), com cabeça (4) dotada de pino de articulação (5), e quadros (10), articulados ás cabeças (5) por meio de patilhas (c) combinadas com os pinos de articulação (5);

3º, com as ilhargas dos caixilhos ou quadros, dotadas de encaixes corridos abrindo pelas suas extremidades nos topos trazeiros das ditas ilhargas, a combinação de regoas

flexiveis consecutivas equidistantes (*F*), sustentadas pelos ditos encaixes e apresentando saltos lateraes formados nas extremidades de uma das faces lateraes das regoas, com o fim de regular o espaço livre entre dous regoas consecutivas adjacentes; sendo as regoas (*F*) nos encaixes mantidas por chapas amoviveis (20);

4º, assentos formados pela combinação, entre si, de dous quadros combinados com uma barra de suporte e dotados de parede de assento elastica; sendo esses quadros adaptados a serem trazidos em posição normal, isto é, em posição de ser utilizados, como 10 e 11, ou abatidos um sobre outro, como 12 e 13.

Tudo como acima descripto e representado nos desenhos annexos para o fim especificado.

Rio de Jandiro, 17 de setembro de 1908. — Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & Co.*

ANNUNCIOS

Companhia Fabril Paulistana

RESGATE DE DEBENTURES

Foram resgatados e devidamente cancelados os debentures (obrigações ao portador) desta Companhia, cujos numeros vão abaixo declarados:

344 a	575
971 a	903
	6.073
6.101 a	6.150
	6.225
7.426 a	7.450

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1908. — Pela Companhia Fabril Paulistana, *Alvaro Mendes de Oliveira Castro*, presidente interino.

ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA

Fica transferida para o dia 23 do corrente, á 1 hora da tarde, no escriptorio á rua Primeiro de Março n. 90, sobrado, a assemblea geral extraordinaria convocada para o dia 21 do corrente.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1908. — *Alvaro Mendes de Oliveira Castro*, presidente interino da Companhia.

Antonio Teixeira Porto communica a todas as firmas e estabelecimentos do Paiz o do estrangeiro com quem tinha transacções a firma Lima Porto & Comp., estabelecida nesta praça á rua de S. José n. 48, que, conforme o dist acto hoje firmado, foi dissolvida a referida firma, retirando-se o selo abaixo assignado, ficando todo o activo e passivo a cargo exclusivo do sr. Manoel da Silva Mattos, em cujo poder ficou tambem o instrumento do distracto para legalizar e publicar.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1903. — *Antonio Teixeira Pinto*.

Imprensa Nacional

VENDA DE UMA MACHINA DE DOURAR

Acha-se á venda neste estabelecimento uma machina de dourar, que pôde ser examinada, diariamente, das 10 ás 3 horas da tarde, na secção de artes, onde serão dadas as informações.

AVISO

Na thesouraria deste estabelecimento encontram-se á venda:

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição do Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado

IMPRENSA NACIONAL

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras

E mais					
Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1893.....	2\$500	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....	2\$000	Decisões de 1898.....	2\$00
Idem idem de 1893.....	4\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º.....	2\$000	Decisões de 1899.....	3\$500
Idem idem de 1897.....	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....	2\$000	Decisões de 1900.....	3\$000
Idem idem de 1898.....	8\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....	2\$000	Decisões de 1901.....	3\$000
Idem idem de 1899.....	9\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....	2\$000	Decisões de 1902.....	3\$000
Idem idem de 1900.....	9\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....	2\$000	Decisões de 1903.....	4\$000
Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....	20\$000	Constituição e Leis Organicas da Republica.....	5\$000	Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889.....	3\$000
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....	1\$500	Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890.....	2\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....	5\$000	Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890.....	1\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º.....	4\$000	Decretos do Governo Provisorio, março de 1890.....	2\$000
Boletim de concessões e privilegios.....	3\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º.....	2\$000	Decretos do Governo Provisorio, abril de 1890.....	2\$000
Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo..	1\$500	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º.....	3\$000	Decisões do Governo Provisorio (Additamentos).....	1\$500
Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno...	12\$000	Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º.....	2\$000	Decisões de 1891.....	4\$500
Cartas Jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....	2\$000	Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º.....	2\$000	Decisões de 1892.....	4\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º.....	1\$500	Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....	3\$000	Decisões de 1893.....	2\$500
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 14º.....	1\$500	Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.	1\$000	Decisões de 1894.....	4\$000
Codigo das Relações Exteriores (2 vols.).....	8\$000	Carta Geral da Republica, pelo Dr. Croekatt de Sá.....	10\$000	Decisões de 1895.....	2\$000
Condições de admissão no Gymnasio Nacional.....	\$200	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 15º.....	2\$000	Decisões de 1896.....	3\$000
Consolidação das Leis das Alfandegas e Meças do Rendas.....	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 16º.....	2\$000	Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890.....	3\$000
Consolidação das Leis da Justiça Federal..	5\$000	Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculo).....	3\$000	Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890.....	4\$000
Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....	\$500	Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo).....	2\$000	Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890.....	2\$000
Constituição da Republica do Brazil.....	1\$000	Decisões de 1897.....	3\$000	Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890.....	3\$000
				Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890.....	3\$000
				Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890.....	4\$000
				Decisões de 1892.....	3\$000

Planta da Cidade de S. Sebastião em 1803....	10\$000	Reforma Judiciaria do Districto Federal —Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905—Reorganiza a justiça local do Districto Federal—e Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905—Manda observar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro.....	1\$000	Regulamento para o consumo de agua, decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.....	\$300
Regimento de custas Justiça local.....	\$500	Regulamento processual da Justiça Sanitaria, decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904.....	\$500	Regulamento para o alistamento da lei do sorteio militar.....	\$500
Regimento de custas da Justiça Federal.....	\$500	Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino, aprovados pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905.....	2\$000	Regulamento de marcas de fabrica, decreto n. 1.236, de 24 de setembro de 1904.....	\$500
Regulamento dos armazens geraes.....	\$500	Regulamento Sanitario, decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904.....	1\$500	Repertorio Juridico Mineiro, e consolidação alfabética e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8°.....	4\$000
Regulamento do cofre de orphãos.....	1\$000	Regulamento das Companhias de Seguros, decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.....	\$500	Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1888 a 1889, por M. A. G.....	3\$000
Regulamento dos Corretores.....	\$500	Regulamento das Loterias, decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904.....	\$500	Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalizações alfandegas, por Leopoldo Leonel de Alencar.....	1\$500
Regulamento sobre dividendos de Companhias.....	\$200	Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal e regulamento, de 1905....	3\$000	Stenographia Internacional, por A. Pfeil.....	1\$000
Regulamento, para a concessão da isenção de direitos de consumo e de expediente....	\$200	Regulamento da Junta Commercial, decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904.....	1\$000	Tarifas das Alfandegas.....	8\$000
Regulamento da Justiça Civil Federal....	\$500	Regulamento do sello, (de 1900), decreto n. 3.534, de 22 de janeiro de 1900.....	\$500	Taxa Judiciaria do Districto Federal....	\$200
Regulamento sobre rotulos.....	\$200	Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de consumo (Dec. numero 5.890, de 1906).....	1\$000	Trabalhos da Comissão especial do Senado sobre o Codigo Civil (vol. 3°).....	2\$000
Regulamento para o serviço das facturas consulares (Dec. n. 3.732, de 7 de agosto de 1900).....	\$800	Regulamento de indústrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.....	1\$000	Vida do Marquez de Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar, um grosso volume de 974 pags. em 8°.....	5\$00
Regulamento das companhias ou sociedades anonymas .	\$500			As vendas superiores a 100\$ tem o abatimento de 15 %.	
Regulamento de transmissão de propriedade.....	\$300				
Regulamento para arrecadação do imposto do transporte (Dec. n. 5.874, de 27 de janeiro de 1906).....	1\$000				
Regulamento da navegação de cabotagem (Dec. numero 2.304, de 1903).....	\$500				
Regulamento para a cobrança do imposto sobre vencimentos e subsidios.....	\$200				
Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados.....	7\$000				